

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 73, DE 23 DE MAIO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora IVETE BRAGA DE LIMA, Técnico Judiciário, para substituir RENAN PESSOA HOLANDA, no cargo em comissão de Diretor do Serviço de Som e Atendimento às Salas de Sessões e Auditório, código TST-DAS-101.4, no período de 23 a 27.05.89, tendo em vista que o substituto para os efeitos legais e eventuais encontrar-se-á à disposição da Comissão de Instalação do TRT da 16ª Região.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Secretaria do Tribunal Pleno

ES-265/88.8

(TST-P-09302/89.6)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Advogado : Dr. Marcos Luiz Borges de Resende

REQUERIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

D E S P A C H O

A folhas 53/54 dos Autos "ES-265/88.8" o Requerente postou expedição de certidão onde conste que o prazo de 120 dias de validade do deferimento de Efeito Suspensivo já transcorreu.

A dúvida, quanto ao prazo, nasceu à vista de o deferimento ter sido dado no império anterior ao da Lei 7.701 de 22.12.88.

Entendo que todos os deferimentos de Efeito Suspensivo, mesmo os anteriores à Lei, e a partir de sua vigência, terão que percorrer o prazo de 120 dias antes de perder sua eficácia, salvo se o recurso ordinário for julgado antes do término desse prazo.

Defiro o pedido.

À Secretaria do Tribunal Pleno para, constando o transcurso do prazo, expedir a certidão.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, A REALIZAR-SE NO DIA 31/05/89, QUARTA-FEIRA, ÀS 13:30 HORAS

RELATOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO E REVISOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo E-RR-4007/82 da 2ª Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma. Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Embargado: Gabriel Archanjo Ferreira. (Advogados: Márcio Lyra Bergamo e Victor Russomano Jr.).

Processo AG-E-RR-4417/82 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma. Embargante e Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargado e Agravante: Vilmar Cesar Pedroso de Araújo. (Adv.: Márcio Gontijo, José Tôres das Neves e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-4828/82 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Prefeitura do Município de São Paulo e Embdo.: Antonio José dos Santos. (Adv.: Maria Cristina Paixão Cortes e José Alípio Madeiro).

Processo AG-E-RR-4902/82 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Embdo.: Irany de Moura. (Adv.: Ivo Evangelista de Ávila e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

Processo E-RR-5129/82 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco do Estado de São Paulo S/A e Embdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e José Tôres das Neves)

Processo E-RR-5726/82 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: José Francisco Guterres e Embdos.: Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Banrisul Processamento de Dados Ltda. (Adv.: José Tôres das Neves, Maria Lopes de Moraes e José Alberto Couto Maciel).

Processo RO-AR-138/82 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Recorrente: Cofabam Indústria e Comércio S/A e Recorri-

do: Jair Fidelis Monteiro. (Adv.: Paulo Machado R. Leite e Paulo Cezar de Deus Xavier).

Processo RO-AR-177/82 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Recte.: Prefeitura Municipal de Lutécia e Recdo.: Cora do da Silva. (Adv.: Franciso de Assis Pereira e Milton Bassil Dower).

Processo RO-AR-180/82 da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Rectes: Fundação Educacional Padre Landell de Moura e Lia Mara Gross e Recdos.: os Mesmos. (Adv.: Tito F. Schmitt e Ulisses Riedel de Resende).

Processo RO-AR-265/82 da 1ª Região, relativo a Recurso ordinário em Ação Rescisória. Recte.: Oswaldo Rudolf Wirkner e Recdo.: Christiani Niel sen Engenheiros e Construtores S/A. (Adv.: Dalton Cechetti Vaz).

RELATOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO BARATA SILVA

Processo E-RR-3083/83 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins e Embdo.: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Márcio Gontijo).

Processo E-RR-3088/83 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Itaú S/A e Embdos: Manoel Antonio Pina e Outro. (Adv.: Hélio Carvalho Santana e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-3183/83 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Ricardo Alves Ferreira e Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo E-RR-3209/83 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Embdo.: José Augusto da Silva. (Adv.: Márcio Lyra Bergamo e Wagno de Oliveira Ramos).

Processo E-RR-3304/83 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Instituto de Medicina Tropical de Manaus e Embda.: Maria Batista de Melo. (Adv.: Oldeney de Carvalho e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-RR-3652/83 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma. Embte.: Cleide Verre Musetti e Embdo.: Cia. Estadual de Casas Populares - CECAP (Cia. de Desenvolvimento de São Paulo - CODESPAULO). (Adv.: J. Granadeiro Guimarães e Milton Martins).

Processo E-RR-3739/83 da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embte.: Banco Real S/A e Embdo.: Rosilene Tavares Viana. (Adv.: Moacir Belchior, José Tôres das Neves e Mª Lopes de Moraes).

RELATOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA E REVISOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FERNANDO VILAR

Processo RO-MS-982/87.1 da 15ª Região, Recte.: HASPA - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário e Recdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Franca. (Adv.: Jaime Marchesi).

RELATOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA

Processo RO-MS-54/88.8 da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Recte.: Walter Gonçalves e Recdo.: Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Egrégio TRT da 1ª Região e 3º interessado: Bco. do Brasil SA (Adv.: Júlio de Araújo, Solange C. dos Santos Silva e Maurílio Moreira Sampaio).

Processo RO-MS-65/88.9 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Recte.: Farmácia Irajá Ltda (Droga Glicério Ltda) e Recdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª. JCJ de Cubatão. (Adv.: Benjamim Goldenbert).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO

Processo E-RR-2731/87.4, da 10ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Banco do Estado de Goiás S/A - BEG e Embdo.: Everaldo Wascheck. (Adv.: Inocêncio Oliveira Cordeiro e José Pereira de Faria).

RELATOR EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA E REVISOR EXMO. SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo E-RR-678/85.3, da 6ª Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Eg. 1ª Turma. Embte.: Banco do Brasil S/A e Embdo.: Marineves Rufino Gazani. (Adv.: Márcio Netto Baeta e Haroldo Oliveira de Aguiar Cardoso).

Processo REMESSA EX-OFFÍCIO-05/86.1, da 4ª Região, Interessados: TRT da 4ª Região e José Adão Ludwig. (Adv. Enilce Araci Pachaly Lütbe).

Processo RO-MS-608/87.5, da 2ª Região, Rectes.: Ind. de Chinelos L'Hirondelle Ltda e Outra e Recdo.: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 33ª JCJ de São Paulo. (Adv. Walter de Moraes Fontes).

Processo E-RR-3193/84 da 8ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma. Embargantes: José Maria Corrêa Monteiro e Outros e Embargado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. (Advogados: Alano da Costa Monteiro e Hugo Mósca).

Processo E-RR-3478/84 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embargante. Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Embargado: Jacinto Orestes Campana. (Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende).

RELATOR EXMO SR. MINISTRO PRATES DE MACEDO E REVISOR O EXMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO

Processo E-RR-8057/84 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma. Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e Embargado: Maurício Ferreira Barros. (Advogados: Farid Assnaury e Silvio dos Santos Abreu).

Processo RO-MS-585/87.3 da 6ª Região, Recorrente: Banco do Progresso S/ e Recorrido Exmo Sr. Juiz Presidente da 4ª JCJ do Recife-PE. (Advogado: Raimundo G. de Barros).

Processo RO-MS-59/87.7 da 1ª Região, Recorrente: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Recorrido Exmo. Sr. Juiz Presidente da 3ª JCJ de Nova Iguaçu e 3º Interessado: Maria José Fernandes da Silva. (Advogados: Manoel Martins, Ulisses Riedel de Resende, Ulisses Borges de Resende, Marcos Luiz B. de Resende e Outros).

Processo RO-MS-330/87.0 da 9ª Região, Recorrente: Sebastião Carlos da Costa e Recorrido: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 2ª JCJ de Curitiba. (Advogado: Sebastião Carlos da Costa).

Processo RO-MS-496/87.8 da 1ª Região, Recorrentes: Carlos Jovino e Outros e Recorrido: Hermano César Jordão Freire. (advogados: Indio do Brasil Cardoso e Ricardo W. C. de Oliveira).

Processo RO-MS-535/87.7 da 2ª Região, Recorrente: Joel Paulo do Nascimento e Recorrido Exma. Sra. Juíza Presidente da 45ª. JCJ de São Paulo. (Advogado: Luiz Roberto Tácioto).

Processo RO-MS-201/87.3 da 2ª Região, Recorrente: Indústrias Nardini S/ e Recorrido: Exma. Senhora Juíza Presidente da JCJ de Americana. (Advogado: Laís A. Z. P. Moralles).

Processo RO-MS-187/85.2 da 3ª Região, Recorrente: Massa Falida de Artefatos Hércules S/A Indústria e Comércio e Recorrido: MM. Juiz Presidente da JCJ de Contagem, Litisconsorte: Nelson Máquinas LTDA. (Advogados: Euler da Cunha Peixoto e Farid Assrauy).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

Processo RO-MS-494/87.4 da 2ª Região, Recorrente: Fichet S/A e Recorrido: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Santo André. (Advogado: Elizabeth Augusta Dupont).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA.

Processo E-RR-1812/83 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, Embargante: Claudio Pinheiro de Melo e Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados: José Torres da Neves e Lino Alberto de Castro).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO FERNANDO VILAR.

Processo RO-AR-729/84.8 da 1ª Região, Recorrente: Mário Celano e Recorrido: União Brasileira de Educação e Ensino - Colégio Marista São José. (Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes, Marcia Lyra Bérnago e João Baptista Lousada Câmara).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO HÉLIO RAGATO E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO BARATA SILVA.

Processo E-RR-1294/84 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Aaro Hannes Nousiainen e Embargado: Villares Componentes Automotivos S/A VICSA. (Advogados: José Francisco Bosselli e J. Granadeiro Guimarães).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO HÉLIO RAGATO E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO JOSÉ AJURICABA.

Processo E-RR-566/84 da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante Antônio José Pascoal de Araújo e Embargado: Interdata - Processamento de Dados LTDA. (Advogados: José Torres das Neves e Alvaro Vidal de Pinho).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO HÉLIO RAGATO.

Processo E-RR-6567/84 da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, Embargante: Fernando Mesquita e Embargado: Banco Real S/A. (Advogados: Roberto de Figueiredo Caldas e Moacir Belchior).

RELATOR O EXMO SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI E REVISOR O EXMO SR. MINISTRO HÉLIO RAGATO.

Processo E-RR-6371/84 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO e Embargado: Neusa Elesbão Neto. (Advogados: Lino Alberto de Castro e Maria Lopes de Moraes).

Processo E-RR-4742/85.3 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, Embargante: Elizabeth Surerus Teixeira Lima e Embargado: Banco Real S/A. (Advogados: José Antonio P. Zanini e Moacir Belchior).

Processo E-RR-577/83 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Rhotus Indústrias Eletro - Metalúrgica LTDA e Embargado: Miguelina Nerci Oliveira Ramos. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro).

Processo E-RR-3403/83 da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Oscar Cândido de Oliveira e Embargado: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Leticia Barbosa Alvetti e Ivo Evangelista de Ávila).

Processo E-RR-558/84 da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Carlos Luiz Pimentel e Embargante: Federal de Seguros S/A. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Alberto Couto Maciel).

-A causa constante da presente pauta e que não for julgada nesta Sessão entrará em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 23 de maio de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretário do Tribunal

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

DÉCIMA QUINTA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA 30 DE MAIO DE 1989
(TERÇA-FEIRA), COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS

AG-RR-5442/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-6a. Região, sendo a gravante Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco. (Adv.: Dr. Rômulo Marinho) e agravado Eraldo José da Silva (Adv.: Dr. Isaac Monteiro).

AG-RR-5503/88.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Antonio da Motta Abrantes (Adv.: Dr. José Luiz R. de Aguiar).

AG-RR-5881/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo a gravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravada Eloá Gonçalves Asséf (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AG-RR-6004/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. Região, sendo agravante Jones Macedo Chagas (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

AG-AI-7296/88.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, agravante Banco Meridional do Brasil S/A. (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado José Vilarcy Torres Gonçalves (Adv.: Dr. Dimas F. Lopes).

AG-AI-7814/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-1a. Região, sendo agravante Fuad Daruz (Adv.: Dr. José Antonio P. Zanini) e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A-BEMGE (Adv.: Dr. Nilton Correia).

AI-109/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-7a. Região, sendo agravante Cia. Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF (Adv.: Dr. Edivaldo Matias Silva) e agravados Abel das Chagas de Souza e Outros. (Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

AI-2622/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-9a. Região, sendo agravante Itaudata-Itaú Informática Ltda. (Adv.: Dr. José Maria Riemma) e agravado Vilson Yoshihito Hirayama (Adv.: Dr. Geraldo Roberto C.V. da Silva).

AI-3788./88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo a gravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP (Adv.: Dra. Fátima Maria de O. Souza) e agravado Antonio Carlos Camargo - Silva (Adv.: Dr. Moacyr Silva).

AI-3941/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Ária Produtos Alimentícios Ltda. (Adv.: Dr. Jorge Penteado Kujawski) e agravada Maria do Socorro Lopes da Silva.

AI-3948/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Kibon S/A-(Indústrias Alimentícias) (Adv.: Dr. Antonio F. Martins) e agravado Levi Rodrigues de Sales (Adv.: Dr. Armando de O. Filho)

AI-3969/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Domício Elias Rodrigues (Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Salignha) e agravado M. Tenenbaum Empreendimentos Imobiliários Ltda.

AI-4011/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo agravante Carbocloro S/A-Ind. Química (Adv.: Dr. Rafael Edson Puggliese Ribeiro) e agravado Gladys Marie Chiloni Watson (Adv.: Dra. Márcia Regina Vaz).

AI-4102/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Casas da Banha Com. e Ind. S/A. (Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú) e agravadas Maria da Glória Curvello Coelho e Outra. (Adv.: Dr. Luiz Miguel P. Neto).

AI-4500/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo agravante S/A-Inds. Matarazzo do Paraná (Adv.: Dr. Milton Mesquita de Toledo) e agravados Jayme Francisco dos Santos e Outro. (Adv.: Dr. Bernardino Lopes Figueira).

AI-4596/88.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo agravante Condomínio Edifício Piazza Di Spagna (Adv.: Dr. Esdras Soares Veiga) e agravado José Lima Cardoso (Adv.: Dra. Elza Pereira Leal).

AI-5148/88.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Deoclécio Luiz de Oliveira (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-5149/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo agravante Deoclécio Luiz de Oliveira (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

AI-5537/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo agravante Herminia Maria de Sampaio Campos (Adv.: Dr. Rodrigo Luiz de Andrade) e agravada Cia. Vale do Rio Doce (Adv.: Dr. Galba José dos Santos).

AI-6298/88.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas (Adv.: Dra. Maria Helena Motta) e agravado Springer Carrier do Nordeste S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI-6569/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Molypart Indústria e Comércio de Graxas e Lubrificantes Ltda. (Adv.: Dr. DIB Antônio Assad) e agravado Luiz Carlos Barbosa (Adv.: Dr. Haroldo Lustosa da Cunha).

AI-6674/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira) e agravado Francisco de Paula Rolim (Adv.: Dr. Luiz Carlos de Menezes).

AI-7153/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT, 2a. região, sendo agravante José Augusto Marques (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Ford Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso).

AI-7185/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo agravante KIBON S/A- Indústrias Alimentícias (Adv.: Dr. Antonio F. Martins) e agravados Sebastião Cândido de Souza e Outros (Adv.: Dra. Liana Gassa Galvão).

AI-7236/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Cervejaria Brahma - Filial Continental (Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho) e agravado José Antonio Moreira da Rosa (Adv.: Dr. Leandro Araujo).

AI-7370/88.9, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo agravante Luiz Oliveira Pedde (Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende) e agravada Cia. de Seguros da Bahia (Adv.: Dr. José Luis V. Not).

AI-7626/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo agravante Maria Jocelina Gomes de Oliveira (Adv.: Dr. Gerson Lacerda Pistori) e agravado Banco Sudameris Brasil S/A (Adv.: Dr. Paulo L. da Fonseca).

- AI-7742/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Marinete Pereira de Almeida (Adv.: Dr. Délcio Trevisan) e agravada Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel).
- AI-7764/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo agravante Eugênio Copola (Adv.: Dr. Adionan A. da Rocha Pitte) e agravada Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.
- AI-7775/88.6, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo agravante Gonçalo Augusto Otoni (Adv.: Dr. Antonio Jannetta) e agravada Siderúrgica J. L. Alipeti S/A.
- AI-7809/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Alcon-Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda. (Adv.: Dr. Edson Salgado Teixeira) e agravada Vera Lúcia Rodrigues Escola (Adv.: Dr. José Fernandes F. Lima).
- AI-7841/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Luiz Celestino da Silva (Adv.: Dr. Antonio Soares de Souza) e agravada Leontina Rodrigues da Cunha (Adv.: Dr. Aloysio João C. Corrêa).
- AI-7863/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: Dr. Paulo Cesar Gortijo) e agravado Marcos Vilanova Monnenmacker (Adv.: Dr. José Torres das Neves).
- AI-8032/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein) e agravado Luiz Antônio Bertazzo (Adv.: Dr. Luezir Mello da Porciuncula).
- AI-8069/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-9a. Região, sendo agravante Estado do Paraná (Adv.: Dr. Antonio Lélia Neves Sanches) e agravado Lucymar Cachuba Nicastro (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- AI-8099/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo agravante Severino Batista de Melo (Adv.: Dr. Mário de Mendonça Neto) e agravado Luiz Theada-Santa Paula Materiais Para Construção (Adv.: Dr. Antonio Carlos Pereira Faria).
- AI-8122/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-15a. Região, sendo agravante João Martinez (Adv.: Dr. Ibiraci N. Martins) e agravada Fazenda Felicidade (José Castilho Neto) (Adv.: Dr. Virgílio Cesar B. Pinto).
- AI-8127/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. Região, sendo agravante Normélio Moura da Costa (Adv.: Dr. Otacilio de Barros Gomes) e agravado Edvaldo Bispo Santos (Adv.: Dr. Walter Moura Filho).
- AI-8597/88.4, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-6a. Região, sendo agravante Banco do Estado de Pernambuco S/A-BANDEPE (Adv.: Dra. Maria A. de Souza e Sá) e agravados João Januário de Souza e Sociedade de Moagens do Recife.
- AI-8740/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. Região, sendo agravante Emmanoel Benedito Teixeira de Carvalho (Adv.: Dr. Eustáquio D. Ramacciotti) e agravada Prefeitura Municipal de Cabo Frio.
- AI-8831/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-1a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravada Zuléia Rocha Rêgo (Adv.: Dr. José Torres das Neves).
- AI-8836/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravante Eduardo Cascardo da Silva (Adv.: Dr. Rita de Cássia S. Cortez) e agravada Cia. Mercantil e Industrial Ingá (Adv.: Dr. Henri M. Barbosa).
- AI-8952/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-1a. Região, sendo agravante Cia. Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE. (Adv.: Dr. Norma Maria Ginari Satriani) e agravados Jorge Pereira Botelho e Outro. (Adv.: Dr. José Antonio S. de Carvalho).
- AI-8979/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravantes Agnes Lopes e Outros (Adv.: Dra. Maria Cristian X. Ramos) e agravado Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSPE (Adv.: Dr. Vivian Hossne de Godoy).
- AI-9000/88.6, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.: Dr. Samir Marcolino) e agravados Fernando Martins Braga e Outros (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto).
- AI-9016/88., Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravante CEDAE-Cia. Estadual de Águas e Esgotos (Adv.: Dr. Antonio Esmeraldo da Silva) e agravado Jonilson Bechara Cerqueira (Adv.: Dra. Márcia L. Pinheiro).
- AI-412/89.8, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. Região, sendo agravantes Ivo Ribeiro Siqueira e Outro (Adv.: Dr. Hugo Mósca) e agravados José Francisco Barbosa e Outro.
- AI-466/89.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. Região, sendo agravante SETAF-Serviços Técnicos Agro-Florestais-Ltda. (Adv. Dra. Cecília de Araújo Costa) e agravados Sebastião Palhano dos Santos e Outros. (Adv.: Dr. Arminio João Von Hohendorff).
- AI-473/89.9, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Adão Valmor Pereira (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert).
- AI-474/89.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. Região, sendo agravante Adão Valmor Pereira (Adv.: Dr. Pedro Luiz L. V. Ebert) e agravada Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila).
- AI-1603/89.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-15a. Região, sendo agravante FEPASA-Ferrovias Paulista S/A. (Adv.: Dra. Edna Mara da Silva) e agravado Jair de Arimatéria Valentim (Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende).
- AI-1614/89.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-15a. Região, sendo agravante Maria do Socorro da Silva (Adv.: Dr. Mário M. Netto) e agravada Tecelagem Parayba S/A. (Adv.: Dr. Jairo dos Santos Rocha).
- AI-1619/89.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. Região, sendo agravante Banco Sudameris Brasil S/A. (Adv.: Dra. Wanda Gambarê) e agravado Sinaldo Aparecido dos Santos (Adv.: Dr. Maurício da Rocha F. Pereira).
- RR-4748/87.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Sucessão de Alcides Luiz Della Favera (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR-5432/87.7, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-3a. Região, sendo recorrente Manoel Sodré de Araújo (Adv.: Dra. Lúcia Pinheiro Alves da Silva) e recorrido João Trivellato Filho (Fazenda Boa Vista) (Adv.: Dr. Elysio Lanna Mendes).
- RR-407/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-1a. Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv.: Dr. Jorge Alberto Portugal) e recorrida Maria do Socorro Amaral Ayala (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR-818/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-15a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos-S/A-BRADESCO. (Adv.: Dra. Aurea Maria de Camargo) e recorrido Celso Amauri Cavassa (Adv.: Dra. Maria José Corasolla).
- RR-1442/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. Região, sendo recorrentes José Laudelino de Lima e Outros. (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez).
- AI-931/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-5a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.: Dr. Carlos A. F. de Oliveira) e agravados José Laudelino de Lima e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- RR-2072/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. Região, sendo agravante Pilla, Guarita Engenharia Ltda. (Adv.: Dr. Arlindo Pedro L. Haas) e recorrido Francisco Juarez Gonçalves da Silva (Adv.: Dr. Aparício S. de Azambuja).
- RR-2342/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT, 5a. região, sendo recorrentes Edvaldo Fagundes Mota e Outro (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro S/A -PETROBRÁS (Adv.: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez).
- AI-2809/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo recorrente Iochpe Seguradora S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Douglas Monezi (Adv.: Dr. José Torres das Neves).
- RR-3078/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 3a. região, sendo recorrente COAD-Atualização Profissional Ltda. (Adv.: Dr. José Jorge Neder) e recorrido Luiz Rossensvaig (Adv.: Dra. Dalva Maria Normand Duarte).
- RR-3159/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.: Dr. Albino Q. de Oliveira) e recorrido José Antonio Mendonça (Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz).
- RR-3245/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Vasconcellos, TRT 1a. região, sendo recorrente Moyses Ponciano dos Santos (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A-BANERJ (Adv.: Dr. Fernando de Paula Faria).
- AI-4166/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. região, sendo agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A-BANERJ (Adv.: Dr. Fernando de Paula Faria) e agravado Moyses Ponciano dos Santos (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel).
- RR-3276/88.2, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 2a. região, sendo recorrente Geotécnica S/A (Adv.: Dr. Roberto Rosas) e recorrida Suely Minami Bertola (Adv.: Dra. Nadir Brandão).
- RR-3918/88.4, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Iriema Gallaretá Faviero Dutra de Oliveira (Adv.: Dr. Hugo A. Klafke) e recorrido Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Coordenação e Planejamento (Adv.: Dr. Fábio Ricardo Rosa).
- RR-3919/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Cícero B. Ahrends).
- RR-3920/88.8, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv.: Dr. Almir da C. Barreto).
- RR-3929/88.4, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana).
- RR-3958/88.6, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Antonio Aéreo de Barcellos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR-4663/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 4a. região, sendo recorrente Metalúrgica Cruzeiro S/A- Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Ney Arruda Filho) e recorrido Júlio Miguel Schneider (Adv.: Dr. Paulo Artur Ritter).
- RR-4755/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente Massa Falida de Cia. Auxiliar de Transportes Coletivos (Adv.: Dr. Pedro Quilici) e recorridos Jeová de Andrade Gonçalves e Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC e Outra (Adv.: Dr. Jorge Y. Hayashi e Dra. Sonia Regina Schreiner).
- RR-4926/88.9, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. Região, sendo recorrente Ind. Brasileira

de Filtros Irlemp Ltda. (Adv.:Dr. Ibraim Calichman) e recorrido José Miranda Barbosa Filho (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-5119/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-3a. Região, sendo recorrente Agente Domingos Alves Coelho (Adv.:Dr. Aristides Gherard de Alencar) e recorrida EBE-Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade).

RR-5193/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. Região, sendo recorrente Alba Química Ind. e Com. Ltda. (Adv.:Dra. Tânia Maria Knorr Nunes Vieira) e recorrido Paulo Sérgio Picolli (Adv.:Dr. Marly Teresinha T. Panichi).

RR-5363/88.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-5a. Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.:Dr. Hêlbio C. Soares Palmeira) e recorrido Neyde Maria Cerqueira de Souza (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-5521/88.9, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-1a. Região, sendo recorrentes José Lopes de Lima e Outro (Adv.:Dr. José Luiz de Sousa Santos) e recorrida Real Admis tração de Recursos Humanos S/C-Ltda. (Adv.:Dr. Sérvulo J.D. Francklin).

RR-5579/88.4, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-3a. Região, sendo recorrente Engesolo Engenharia S/A (Adv.:Dr. José Murilo P. de Carvalho) e recorrida Débora de Carvalho Monteiro (Adv.:Dr. João Bosco P. Lara).

RR-5582/88.6, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-3a. Região, sendo recorrente Centro Norte Mudas e Sementes Ltda. (Adv.:Dr. Tarcísio N. Marques) e recorrido Geraldo Magela Mariz Barbosa (Adv.:Dra. Maria E. Ascendino).

RR-5632/88.5, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. Região, sendo recorrente Iochpe Seguradora S/A (Adv.:Dr. Ricardo G. de Castro e Silva) e recorrida Ivete Ferreira da Silva Afonso (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-6328/88.7, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo recorrente Marina Aquemi Tanikado (Adv.:Dra. Alice de Andrade Groth) e recorrido Banco de Crédito Nacional S/A (Adv.:Dr. Paulo César P. Fernandes).

RR-6329/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. Região, sendo recorrente Randon S/A-Veículos e Implementos (Adv.:Dr. Sétimo Valdomiro Biondo) e recorridos Ari dos Santos Matos e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-6360/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina Trapiche S/A (Adv.:Dr. José Antonio C. de Araújo) e recorrida Regina Maria da Conceição (Adv.:Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-6755/88.5, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Humberto Barreto Filho) e recorrido Ermelindo Fernandes Beto (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-6836/88.1, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv.:Dr. Lucas de M. Lima) e recorrido Deuzidino Mesias (Adv.:Dra. Nilda de M. Souza).

RR-6850/88.4, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-9a. Região, sendo recorrente Ilcio - mar Guarda Branguini (Adv.:Dr. Regis H. Pallaoro) e recorrida Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. (Adv.:Dr. Gilson Marcondes).

RR-226/89.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente Zilda - Butura (Adv.:Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke) e recorridos Empresa - Limpadora Estrela do Sul S/C-Ltda. e Banco Brasileiro de Descontos - S/A (Adv.:Drs. Cláudio Cataldo e Odair Márcio Vitorino).

RR-340/89.0, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-12a. Região, sendo recorrente Indústria Tupy Ltda. (Adv.:Dr. Aluísio da Fonseca) e recorrido Francisco Gonçalves de Araújo (Adv.:Dr. Wilson Reimer).

RR-369/89.2, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. Região, sendo recorrente Osiris Tessitori Fiorentino (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Hêlbio C. Santana).

RR-413/89.8, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Eduardo Benvenuto Amaro (Adv.:Dr. João C. de V. Nunes).

Os processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte), o serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada desde logo, Sessão Extraordinária para Terça-feira que se segue, às 09 horas (Artigo, 38 da LOMAN). Brasília, 22 de maio de 1989, MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da Turma.

Brasília, 22 de maio de 1989
MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Segunda Turma

DECIMA QUINTA SESSÃO ORDINARIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 30 DE MAIO DE 1989. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA FICA DESDE LOGO CONVOCADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 31 DE MAIO DE 1989, COM O SALDO REMANESCENTE.

Pauta de Julgamentos

RR - 2462/87.5 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Lino Alberto de Castro). Recda: Sandra Gois Marques da Cunha. (Dr. Armando Mello).

RR - 2377/88.8 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Recda: Ednair Vargas França. (Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho).

RR - 5440/88.3 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Banco Mercantil de Pernambuco S/A. (Dr. Jairo Victor da Silva). Recdo: Arsenio Tadeu Borges de Paula Lopes. (Dr. Joaquim Fornellos Filho).

RR - 6173/88.6 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hêlbio Luiz F. Galvão). Recdo: João José Gomes. (Dr. José Hamilton Lins).

RR - 6758/88.7 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dra. Eliana Covizzi). Recda: Lilian Aparecida Sanchez. (Dr. Edgar Francisco Nori).

RR - 317/89.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Geomecânica S/A - Tecnologia de Solos, Rochas e Materiais. (Dr. Galdi no Siqueira Netto). Recdo: Vicente Marcos da Silva. (Dr. Mathias Hilbrand V. Gyldenfeldt).

RR - 953/89.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Walter Studinski. (Dr. Roberto F. Caldas). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo E. de Ávila).

RR - 987/89.8 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Fundo Agrícola Engenho Rebouças. (Dr. José Antônio C. de Araújo). Recdos: João José da Silva e Outros.

RR - 1020/89.6 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Orlando Viana Gomes. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Recda: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. (Dr. Sérgio Lúcio Guimarães de Abreu).

RR - 1039/89.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Cia. Vale do Rio Doce. (Dr. Flávio Citro Vieira de Mello). Recdo: Aylton Stan Mello. (Dr. Carlos Artur Paulon).

RR - 2268/89.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro. (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). Recda: Dora Grungold Davis. (Dr. Hêlbio Ferreira de Mello Affonso).

AI - 4060/88.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Wagner Augusto do Carmo. (Dr. Willians Lima de Carvalho). Agda: Cia. Siderúrgica da Guanabara/COSIGUA e Outra. (Dr. Antonio José N. Lopes).

AI - 4911/88.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Celina Pereira Pinto. Agda: Cândida Coimbra Ligiero/RJ. (Dr. Lincoln Kozlowski). (Adv. Agte: Dr. Célio Barbosa).

AI - 6053/88.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Marlene Bartolomeu Justino. (Dr. Elias Jorge Djouayed). Agda: São Paulo Alpargatas S/A. (Dr. Nilton Tadeu Beraldo).

AI - 6659/88.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Erica Reppold Korzenowski. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agdas: A. J. Renner - Ind. e Participações e Outras. (Dra. Maren G. Taborda).

AI - 6685/88.7 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: MCO - Empreendimentos e Participações Ltda. (Dr. Paulo Emilio R. de Vilhena). Agdo: Nelson Froes.

AI - 7640/88.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agtes: Renato da Costa e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Ford Brasil S/A. (Dr. José U. Peluso).

AI - 7797/88.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Altair dos Santos. (Dr. Nilton Pereira Braga). Agda: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro/CTC/RJ.

AI - 7808/88.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Antonio Fernandes Oliveira. (Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni). Agda: DISMA - Distribuidora de Cosméticos Ltda. (Dr. Adauto Santos Pedrinha).

AI - 7879/88.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Sagitário Alimentos Ltda. (Dr. Moadely Roberto dos S. Moreira). Agdo: Luiz Antonio Pavão. (Dr. Edison G. dos Santos).

AI - 7923/88.6 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: CONDIC - Construtora Diretriz Ind. e Comércio Ltda. (Dr. Alberto Carlos de Mendonça). Agdo: Jorge Maurício Lauriano.

AI - 7957/88.5 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. José Maria Riemma). Agdo: Antônio Alberto Dias da Silva. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 7574/88.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dra. Maria Bernadete G. Bezerra). Agdos: Teresa Miashiro e Outros. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 7575/88.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agtes: Teresa Miashiro e Outros. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dra. Maria Bernadete G. Bezerra).

AI - 7989/88.9 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Fundação Zoobotânica do DF. (Dr. José Carlos A. de Oliveira). Agdo: Marco Antonio Ferrari de Abreu.

AI - 8137/88.5 - TRT 8a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Moacir Menezes. (Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch). Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI - 4900/88.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Empresa Carioca de Engenharia Ltda. (Dr. Hugo Mósca). Agdo: Flávio José dos Anjos. (Dra. Teresa R. Rocha Silva).

AI - 530/88.7 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hêlbio Regato. Agte: Usina Estreliana Ltda. (Dr. Rildo P. de Aquino). Agdo: Gercino Sena da Silva.

AI - 1263/88.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hêlbio Regato. Agte: Espedito da Silva Simoes. (Dr. Marcus V. Cordeiro). Agda: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião).

AI - 1593/88.5 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: AERVITA - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. (Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer). Agdo: José Domingos Dias. (Dr. Murilo de Pádua Andrade).

AI - 3114/88.1 - TRT 12a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Mercantil de São Paulo. (Dr. Mário Bianchini Filho). Agdo: Amilton Piazza. (Dr. Antonio Marcos Vêras).

AI - 3282/88.4 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Dr. José Inácio L. Freire).

AI - 3908/88.8 - TRT 13a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Companhia Usina São João. (Dr. Paulo Américo de Andrade Maia). Agdo: Cícero Francisco Pedro. (Dr. Antonio Herculano de Souza).

AI - 4660/88.0 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: BMC S/A - Empreendimentos Serviços. (Dr. Cláudio Urenha Gomes). Agdas: Doraci Regina Braga e Outras. (Dr. Shozo Mishima).

AI - 4833/88.3 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcos F. Filho). Agdo: Claudemir Antonio Fim.

AI - 5267/88.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Araujo Abreu Engenharia Ltda. (Dr. Marcos Merhi da Costa Penna). Agdo: Elso Almeida.

AI - 5458/88.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Bco. Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC.

AI - 5555/88.6 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Massao Simonaka). Agdo: Magno Magnabosco. (Dr. Raul Schwinden).

AI - 5615/88.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência/LBA. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agda: Margareth Gomes Lina de Oliveira Souza.

AI - 5661/88.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Angelino Pedrosa de Carvalho. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. (Dr. Adilson Antonio da Silva).

AI - 5672/88.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Ford Brasil S/A. (Dr. Emmanuel Carlos). Agdo: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 6074/88.6 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A. (Dr. Nilton Correia). Agdo: Augusto César Basílio Santos.

AI - 6406/88.9 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Jorge de Jesus. (Dr. Rubem Nascimento Júnior). Agda: COELBA - Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia. (Dr. Luciano Jorge Moreira Sampaio).

AI - 6412/88.3 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Agda: Cláudia Cristina Bastos Siqueira. (Dr. José Aramides Pereira).

AI - 6621/88.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Manoel Domingues Vieira. (Dr. Arnaldo M. Garcia). Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Norton Villás Boas).

AI - 6862/88.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Nossa Escolinha Ltda. (Dr. Joao Roberto M. Alves). Agda: Elizabete Rodrigues dos Santos. (Dr. Laudelino F. Rodrigues).

AI - 7904/88.7 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Ely Alves Cruz). Agdo: Manoel Moraes Filho. (Dra. Eli sirene M. O. Caldas).

RR - 2184/88.9 - TRT 12a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Bradesco Sul S/A - Crédito Imobiliário. (Dr. Lino João Vieira Júnior). Recdo: Tarcísio Russi. (Dr. Nardin D. Lemke).

RR - 3781/87.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos Fernandez). Agdo: Levino Ferreira Duarte. (Dr. Pedro dos Santos Filho).

RR - 3022/88.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Vera Lúcia Leandro Machado. (Dr. Angelito P. C. de M. Filho). Recdo: Yellow Dreams Confeccões de Roupas Ltda. (Dr. Jorge Luiz M. de Carvalho).

RR - 3044/88.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A. (Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos). Recdo: Olívio das Graças do Nascimento. (Dr. José Oscar Borges).

RR - 3130/88.1 - TRT 7ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rectes: Joseli Martins de Oliveira e Outros. (Dr. Antonio José da Costa). Recda: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha).

RR - 5401/88.8 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva). Recdo: Dalcy Araújo Costa. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR - 5554/88.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Nelson Martins e Instituto Mackenzie. (Dra. Júlia C. Saraiva e Marly A. Cardone). Recdos: Os Mesmos.

RR - 6983/88.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Banco Geral do Comércio S/A. (Dra. Mônica Szász). Recda: Adélia Apareci da Nazar. (Dr. Raul Soriano).

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 23 de maio de 1989

JUHAN CURY AGUIAR

Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Terceira Turma

Pauta de Julgamentos

DÉCIMA QUINTA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 30 DE MAIO DE 1989 - TERÇA-FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-4535/88.2 - TRT da 1ª Região. Agtes: Banco Real S/A e Outro (Adv. Luiz Eduardo Rodrigues A. Dias) e Agdo: Carlos Andrade (Adv. Edson Galassi Neves).

AI-969/89.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Radial Indústria e Comércio S/A (Adv. Luiz Carlos Bernardes Barbosa) e Agdas: Heuda Ramos da Costa e Outra.

AI-1326/89.2 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agda: Lusmara Antonia Sanches.

AI-1997/89.3 - TRT da 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Zélia de M. Pacheco) e Agdo: Severino Paulino de Souza (Adv. Ailton D. Martins).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-4897/88.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (Adv. Isaias M. Pinheiro) e Agdo: Ricardo Fonseca Borges (Adv. Beroaldo A. Santana).

AI-5261/88.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: José Guilherme Monteiro Bacellar (Adv. José Torres das Neves).

AI-6203/88.7 - TRT da 4ª Região. Agte: Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Agdo: José Claudio Fialho de Souza (Adv. José Torres das Neves).

AI-8222/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Itaudata - Itau Informática e Outro (Adv. José M. Riemma) e Agdo: Arnaldo Contato (Adv. Maria A. Duarte).

AI-8956/88.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agdo: Cláudio Benedito Gomes Viana (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-8565/88.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Seleção Técnica de Pessoal S/C Ltda - Setespe (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida) e Agdos: Francisco de Assis Carvalho e Transportes Metropolitanos - Transmetro.

AI-8566/88.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Transportes Metropolitanos - Transmetro (Adv. Paulo Antonio de Menezes) e Agdos: Francisco de Assis Carvalho e Seleção Técnica de Pessoal S/C Ltda - Setespe (Adv. Aloisio Alvarenga Santos).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-5569/88.9 - TRT da 15ª Região. Agte: Sucofrítico Central S/A Adv. Antonio Carlos de Camargo) e Agdo: Augusto Luiz Martins (Adv. José Antonio R. da Silva).

AI-7187/88.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Antonio de Pádua Fonseca (Adv. Carlos Paschoal Bottino) e Agda: TV Globo Ltda (Adv. Samory Ornellas).

AI-8905/88.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Walter José Dantas) e Agda: Wedna Bezerra da Silva.

AI-42/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Alexandre Renier de Brito (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Tecron - Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.

AI-52/89.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. Luciana R. M. de Moraes) e Agdo: Francisco Alencar Uchôa (Adv. Silvio Cirilo).

AI-581/89.8 - TRT da 13ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de João Pessoa (Adv. Levi Borges de Lima) e Agda: Celia Maria Vieira de Melo.

AI-971/89.5 - TRT da 6ª Região. Agte: Bompreço S/A - Supermercados do Nordeste (Adv. Aureliano Raposo Soares Quintas) e Agdo: Walfredo de Castro Alves (Adv. José Barbosa de Araújo).

AI-1166/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: The First National Bank Of Boston (Adv. Norberto Marcos Barbosa) e Agda: Nazareth de Castro Soares Fontes (Adv. José Torres das Neves).

AI-1613/89.3 - TRT da 15ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely M. de Oliveira Santos) e Agdo: Sérgio Felício.

AI-1627/89.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Solange Passos Pereira (Adv. Claudio R. R. Freitas) e Agdo: Chocolate Copenhagen Ltda (Adv. Regiane Terezinha de Mello).

AI-1638/89.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Jorge Meireles de Mello (Adv. Luiz M. P. Neto).

AI-1648/89.9 - TRT da 5ª Região. Agte: Paes Mendonça S/A (Adv. Luiz F. S. Drumond) e Agda: Ana Virgínia Silva da Cruz.

AI-1659/89.9 - TRT da 3ª Região. Agtes: Custódio Camilo Pereira e Outros (Adv. Wilson Carneiro Vidigal) e Agda: Mineração Morro Velho S/A (Adv. José Carlos Rutowitsch Maciel).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-6090/88.3 - TRT da 6ª Região. Agte: Cia. Editora de Pernambuco - Cepe (Adv. Jairo Victor da Silva) e Agdo: João Expedito Barbosa Passavante.

AI-7512/88.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Maria do Carmo de Oliveira Mendes (Adv. Antonio Rocha) e Agda: Cia. Industrial Cataguases (Adv. Orlando R. Sette).

AI-7657/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: General Motors do Brasil Ltda (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdo: Joaquim da Cunha Xavier (Adv. Elisabete Pinna).

AI-8595/88.0 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina União e Indústria S/A (Adv. Rodolfo P. de Vasconcelos) e Agdo: Manoel Deodato do Nascimento.

AI-8678/88.0 - TRT da 5ª Região. Agte: Civemasa S/A - Ind. e Com. (Adv. Leila Vita do Eirado Silva) e Agdo: Agenor Alves de Araújo Júnior (Adv. Rogério Ataíde C. Pinto).

AI-8679/88.8 - TRT da 5ª Região. Agte: Agenor Alves de Araújo Júnior (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Civemasa S/A - Ind. e Com. (Adv. Leila Vita do E. Silva).

AI-8722/88.6 - TRT da 1ª Região. Agte: João Francisco de Oliveira (Adv. Luiz A. J. Tranjan) e Agda: Associação Atlética Banco do Brasil - AABB (Adv. Orlando Barros da Cunha).

AI-8817/88.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agdos: Mario Gonçalves dos Santos e Outros (Adv. Marconde Alencar de Lima).

AI-83/89.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Nacional Informática S/A (Adv. Armino da Conceição T. Ribeiro) e Agdo: Marcos Aurélio Fantini (Adv. Avair Pereira da Silva).

AI-451/89.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Morro do Níquel S/A - Mineração, Indústria e Comércio (Adv. Gilberto G. dos Santos) e Agdo: Antonio Júlio da Cruz.

AI-575/89.4 - TRT da 15ª Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque) e Agdo: Oswaldo Aparecido Castilho Garcia.

AI-666/89.3 - TRT da 12ª Região. Agte: Dohler S/A - Com. e Ind. (Adv. Carlos Alberto Silveira Lenzi) e Agdos: Egon Gazenmuller e Outra.

AI-1082/89.7 - TRT da 9ª Região. Agtes: Nacional Informática S/A e Outrc (Adv. Maria Conceição R. Castro) e Agdo: Paulo Augusto Pimenta (Adv. Murilo Celso Ferri).

AI-1604/89.7 - TRT da 15ª Região. Agte: FNV - Veículos e Equipamentos S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdo: Ruy Bastos Bernardes.

RR-4856/87.6 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Milton Aver (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-2651/88.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: José das Graças Oliveira (Adv. Antonio Cesar de Oliveira) e Rcdos: Eximport Indústria e Comércio Ltda (Adv. Noé de Medeiros).

RR-4024/88.9 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lott) e Rcdos: Wagner Paranhos (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

RR-4237/88.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Milton Mesquita de Toledo) e Rcdos: Aldo na Zimblis da Silva (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

RR-4766/88.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: SSC & B Lintas Brasil Comunicações Ltda (Adv. Luiz Vicente de Carvalho) e Rcdos: Jumara de Cássia Lima Pescarolli (Adv. Júlia Romano Corrêa).

RR-4847/88.8 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Caroline Soudant) e Rcdos: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz (Adv. José Torres das Neves).

RR-4901/88.6 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Rcdos: João Silveira (Adv. Humberto A. Gasso).

RR-4918/88.1 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Olivar Araújo Trindade Filho (Adv. Haroldo de Castro Fonseca) e Rcdos: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel).

RR-4934/88.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Iochpe Segura S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Rcdos: Marlene de Souza Guimarães (Adv. José Torres das Neves).

RR-5758/88.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Jorge Francisco da Silva (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcdos: Inds. Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Homero Alves de Sá).

RR-5770/88.8 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Olga Mari de Marco) e Rcdos: Sebastião Francisco Rufino (Adv. Oswaldo Pizarro).

RR-5800/88.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: General Motors do Brasil Ltda (Adv. José Ubirajara Peluso) e Rcdos: Brasília Dias (Adv. Simonita F. Blikstein).

RR-6011/88.8 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Rcdos: Antonio Cardoso Filho e Outros (Adv. Edegar Bernardes).

RR-6266/88.0 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Condomínio Edifício Tupi (Adv. Katia Giosa Calabrez) e Rcdos: Hamilton Barbosa Lima (Adv. Edson Sidney Tritapepe).

RR-6267/88.8 - TRT da 12ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Carbonífera Próspera S/A (Adv. Flavio Ramos Balsini) e Rcdos: Manoel Antonio Vieira (Adv. Sérgio Mendonça Costa).

RR-6271/88.7 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Rodoviária São Domingos Ltda (Adv. Célio José de Oliveira) e Rcdos: José Domingos Tibúrcio (Adv. Waldenício Tavares de Melo).

RR-6456/88.7 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rctes: Amandio Augusto Salgado e Outros (Adv. C. A. Paulon) e Rcdos: Arens Langen Agência Marítima S/A e Outros (Adv. Claudio Roberto A. de Alves).

RR-6459/88.9 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Habitusul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Rcdos: José Carlos Pereira de Souza (Adv. Nádia Regina Coelho).

RR-6708/88.1 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Rcte: Usina Massauassu S/A (Adv. José Silveira de Lima Filho) e Rcdos: Maria José da Conceição Santos.

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-8233/88.1 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Massauassu S/A (Adv. José Silveira de Lima Filho) e Agda: Maria José da Conceição Santos.

RR-6740/88.6 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rogério Noronha) e Rcdos: Roberto Penco (Adv. Paulo A. Brito).

RR-6768/88.1 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Moacir Belchior) e Rcdos: Pedro Lopes Garcia Junior (Adv. Lizete C. Simionato).

RR-6949/88.2 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Companhia Brasileira de Cartuchos (Adv. Clóvis C. Salgado) e Rcdos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André (Adv. Antonio Lopes Noleto).

RR-7262/88.8 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rctes: Américo Salviano de Azevedo e Outras (Adv. Antonio L. S. Campos) e Rcdos: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio O. Cordeiro).

RR-7302/88.4 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Abigail da Cunha Braga (Adv. Gustavo Tadeu Alkmim) e Rcdos: Comlurb - Cia. Municipal de Limpeza Urbana (Adv. Orlando F. B. de Azevedo).

RR-003/89.4 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Guilherme P. B. Brandão) e Rcdos: José Agostinho Silvério (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-37/89.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Antonio Miguel do Nascimento (Adv. Vilma Piva) e Rcdos: PBK - Empreendimentos Imobiliários S/A (Adv. Carmelina D. Montemurro).

RR-117/89.2 - TRT da 10ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Waldomiro Miguel Nasser Júnior (Adv. Antonio Leonel de A. Campos) e Rcdos: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio Oliveira Cordeiro).

RR-139/89.3 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Credial - Promotora de Vendas Ltda (Adv. Ricardo Gellu de C. e Silva) e Rcdos: Paulo Aparecido de Lima (Adv. Leandro Meloni).

RR-323/89.6 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Anselmo Mendonça Custódio (Adv. Teodoro M. da Silva) e Rcdos: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade).

RR-402/89.7 - TRT da 12ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lino João Vieira) e Rcdos: Ivete Terezinha Vaz zuita (Adv. Glauco José Beduschi).

RR-1230/89.9 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Hermes Pedro Pedrassani. Rcte: FMB S/A Produtos Metalúrgicos (Adv. Jacinto Américo Guimarães Baía) e Rcd: Joessio Jorge da Silva (Adv. Júlio José de Moura).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (Terças-Feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (Quintas-Feiras, a partir das nove horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 23 de maio de 1989.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Serviço de Acórdãos

16ª PUBLICAÇÃO

Tribunal Pleno

RO-MS-0329/87.3 - (Ac. TP-0562/89) - 10ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: SOCIEDADE BRASILENSE DE ALIMENTOS LTDA

Adv.: Dr. Renault Campos Lima

Recorrida: EXMA. SRA. JUIZA-PRESIDENTE DA C. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: 1. MANDADO DE SEGURANÇA - Deixando de concorrer na hipótese a primeira condição da ação - direito líquido e certo - impõe-se a carência prevista em lei. Impossível é vislumbrar direito líquido e certo de respeito a acordo, quando inexistente formalidade essencial, qual seja a assinatura das partes. 2. MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO - Se o ato atacado é daqueles passíveis de impugnação, mediante recurso ordinário, mesmo que revelado em decisão interlocutória, incabível é o mandado de segurança.

RO-MS-0462/87.0 - (Ac. TP-0613/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior

Recorrida: EXMO. SR. JUIZ-PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado. Enunciado nº 33 do TST e Súmula 268 do STF. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-MS-0076/88.9 - (Ac. TP-0691/89) - 6ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CONSELHO BRITÂNICO

Adv.: Dr. Horácio J. C. de Mendonça

Recorrida: EXMA. SRA. DRA. JUIZA-SUBSTITUTA DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECIFE

Litisconsorte: ROSA MARIA GUEDES DE ARAÚJO LIMA

Adv.: Litisconsorte: Dr. Geraldo V. C. Lima

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso pela preliminar de nulidade do acórdão, unanimemente. No mérito, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, unanimemente.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE REINTEGRAÇÃO PROVISÓRIA. O Mandado de Segurança é medida de natureza provisória, cujo pedido fica prejudicado, ante o desfecho da demanda principal, o que determina a extinção do processo, em que se buscava a concessão de segurança, sem julgamento de mérito. Processo que se declara extinto.

ED-E-RR-4090/81 - (Ac. TP-0518/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargantes: CLÓVIS GABRIEL MEYER WEBER E BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Drs. José Tórres das Neves e Hélio Carvalho Santana

Embargado: ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 1415/88 (OS MESMOS)

DECISÃO: Acolher os Embargos do Autor para, complementado a prestação jurisdicional, impor ao Banco a satisfação das aludidas horas a que foi condenado com o adicional de 25%, face à inexistência de ajuste expresse para a prorrogação. Quanto às repercussões, deferi-las como pleiteado na inicial, apurando-se os valores em liquidação, unanimemente. Acolher os Embargos do Banco para pronunciar a prescrição da demanda pertinente às parcelas que se venceram no período anterior ao biênio que antecedeu ao ajuizamento, extinguindo-se o processo, no particular, com apreciação do mérito, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Designado para redigir o Acórdão, o julgador deve observar o que decidido pela Corte, tendo presentes, para tanto, as notas taquigráficas. Mesmo que constate omissão, não pode, de ofício, afastá-la. Interpostos os declaratórios, cabe ao Colegiado o procedimento.

E-RR-2959/82 - (Ac. TP-0582/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargantes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: JALMAR IRINEU FAGUNDES DA SILVA

Adv.: Dr. Paulo César Costeira

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Desprezando os embargos a circunstância de que a revista não foi conhecida, porque desfundamentada, ao adentrar no mérito, na discussão de temas, não demonstra violação ao art. 896 da CLT, a falta do indispensável questionamento da instância de origem. Embargos não conhecidos.

E-RR-2964/82 - (Ac. TP-0583/89) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargantes: JOSÉ ARAPALCO AZEREDO GOMES E RENATO DE LIMA

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Conhecer os Embargos e acolhê-los para julgar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA. Interpretação de cláusula contratual ou regulamentar da empresa. Aplicação do Enunciado 208 não dá ensejo ao conhecimento da revista por divergência jurisprudencial. Violação do art. 896 da CLT. Embargos conhecidos e acolhidos para julgar subsistente o acórdão regional.

E-RR-3658/82 - (Ac. TP-0585/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargantes: SATRO SOCIEDADE AUXILIAR DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO LTDA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargados: ARNALDO SILVA DE ARAÚJO E OUTROS

Adv.: Dr. Ertulei Laureano Matos

DECISÃO: Não conhecer os Embargos quanto à prioridade da comissão paritária, unanimemente. Não conhecer os Embargos, quanto às horas extras e insalubridade, unanimemente.

EMENTA: HORAS EXTRAS E INSALUBRIDADE. O pagamento das horas extras, em número de 60 por mês, era englobado, contrariando o Enunciado 91. O adicional de insalubridade e os dias de repouso sem folga compensatória eram pagos englobadamente como "adicional global de função". A revista foi obstaculizada, face os Enunciados 91 e 126. Inexistência de violação ao art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-4546/82 - (Ac. TP-0588/89) - 3ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Conhecer os Embargos quanto ao salário de ingresso e acolhê-los para deferir a referida parcela, unanimemente. Não conhecer os Embargos quanto à correção da gratificação de função, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO DE INGRESSO - O simples fato de o salário de ingresso estar previsto em convenção coletiva estipulada para vigor por período determinado não afasta a incidência da correção semestral. Da mesma forma que o salário-mínimo, o salário de ingresso, mínimo da categoria beneficiada pelo instrumento normativo, deve sofrer as correções semestrais, sob pena de esvaziamento da obrigação assumida pela classe patronal.

E-RR-0276/83 - (Ac. TP-0470/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Adalberto Ozório Ribeiro

Embargado: JOSÉ BONIFÁCIO MOREIRA NETO

Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque buscaram fundamento tão-somente em divergência com julgado oriundo do Excelso STF.

E-RR-1004/83 - (Ac. TP-0476/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

Embargado: MÁRIO NONNENMACHER

Adv.: Drs. Roberto Pinto e Heitor Francisco Gomes Coelho

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Competente esta Justiça Especializada para apreciar e julgar demanda que envolve complementação de aposentadoria, pois decorrente da relação de emprego com o Banco-reclamado. O fato de a complementação ser conferida pelo Instituto Assistencial não altera a competência diante do evidente suporte na relação empregatícia com o Banco. Decisão da Turma em estrita consonância com jurisprudência iterativa, atual e notória do Tribunal Pleno. Pertinência do Enunciado nº 42 da Súmula deste TST.

E-RR-1759/83 - (Ac. TP-0212/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dra. Selma Moraes Lages

Embargado: PAULO MIGUEL DA SILVA

Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para restabelecer a decisão regional, unanimemente.

EMENTA: Enquadramento - Existência de ato único empresarial - Incidência do Enunciado nº 198 desta Corte. Embargos acolhidos.

E-RR-2366/83 - (Ac. TP-0218/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv.: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado: BENEDITO JOVITO LEITÃO

Adv.: Dr. João Duarte Moreira

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: O aumento geral de salários, com efeito retroativo, atinge a quem ainda trabalhava no período até onde retroagiu o aumento salarial.

E-RR-4061/83 - (Ac. TP-0633/89) - 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: IONE MARTINS LEITE DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. José Tórres das NEVES

Embargado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Conhecer os Embargos e acolhê-los para restabelecer o acórdão regional quanto às 7ª e 8ª horas pré-contratadas, unanimemente.
EMENTA: Bancário. 7ª e 8ª horas pré-contratadas. Embargos providos na forma do Enunciado 199.

E-RR-4304/83 - (Ac. TP-0634/89) - 3ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: MANOEL DANIEL DA SILVA

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

Embargada: INDÚSTRIA METALÚRGICA PPIENK LTDA

Adv.: Dr. Sérgio Lúcio Guimarães de Abreu

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência e acolhê-los para restabelecer o v. acórdão regional no particular - Enunciado 289, unanimemente.

EMENTA: Insalubridade. Fornecimento de equipamento de proteção. É dever do empregador fiscalizar o uso do equipamento pelo empregado. Incidência do Enunciado nº 289.

E-RR-4306/83 - (Ac. TP-0635/89) - 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: PEDRO GONÇALVES

Adv.: Dr. Antônio Alves Filho

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Mão-de-obra locada. Incidência do Enunciado 256. Embargos não conhecidos.

E-RR-4572/83 - (Ac. TP-0637/89) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: VILMA MARIA NOLASCO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dra. Vera Lúcia Alves Miranda

DECISÃO: Conhecer os Embargos, por divergência, e acolhê-los para, aplicando o Enunciado 215 da Súmula deste Tribunal, deferir à reclamante o adicional de 25% sobre as horas extraordinárias, como postulado, unanimemente.

EMENTA: Prorrogação da jornada de trabalho da mulher. Adicional de 25%. Enunciado 215.

E-RR-4828/83 - (Ac. TP-0639/89) - 3ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: MARLY APARECIDA DE AVELAR

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon

DECISÃO: Conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida por ofensa a dispositivo legal não apontado pela parte. Embargos Declaratórios opostos para o prequestionamento da alegação. Embargos conhecidos e providos, pois é indispensável a expressa referência ao dispositivo legal.

E-RR-5096/83 - (Ac. TP-0641/89) - 1ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: MANOEL MARQUES FERREIRA

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: Adicional noturno. Transferência de turno. Incidência do Enunciado 265.

E-RR-7052/83 - (Ac. TP-0550/89) - 8ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: SANTANA COSTA

Adv.: Drs. Ulisses Borges de Resende e Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), que não os conheciam. No mérito, ainda por maioria, acolhê-los, para excluir da condenação todas as verbas deferidas pela aplicação das Convenções Coletivas de fls. 34/42 e seus reflexos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzianotto, Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado).

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. 1. A Convenção coletiva de trabalho é um acordo coletivo de trabalho. As suas cláusulas econômicas não obrigam, pois, as sociedades de economia mista que têm a União como acionista controlador e majoritário, ex vi, do Art. 12, da Lei 6.708/79, que sujeita os seus empregados aos reajustes salariais do antigo CNPS. 2. A controvérsia está pacificada pela Súmula 280/TST. 3. Embargos acolhidos.

ED-E-RR-1331/84 - (Ac. TP-0699/89) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: ARNO MULLER

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargado: ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 2052/88 (CESBE S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS)

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: O cabimento dos embargos limita-se às hipóteses enumeradas pelo artigo 535 do CPC. Não se pode pretender, via embargos declaratórios, prequestionar matéria constitucional se, nas razões das partes, devidamente apreciadas pelo acórdão embargado, nenhuma menção for feita à matéria, sobre a qual se pede a declaração. Embargos Declaratórios rejeitados.

E-RR-5917/84 - (Ac. TP-0110/89) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargantes: PAULO ROBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE E OUTRO

Adv.: Dr. Aref Assrey Júnior

Embargado: BANCO DO ESTADO DO PERNAMBUCO S/A - BANDEPE

Adv.: Dr. Flares Vasconcelos de Carvalho

DECISÃO: Não conhecer os Embargos pela preliminar do "res judicata", unanimemente. Não conhecer os Embargos pela preliminar de intempestividade dos Embargos de terceiro, unanimemente. Por maioria, conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, que não os conhecia. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para tornar subsistente o v. acórdão regional.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST).

E-RR-6253/84 - (Ac. TP-0704/89) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Embargada: MARIA ISABEL LOPES DA SILVA

Adv.: Dr. Marco Apolo da Silva Ramidam

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - RENÚNCIA PELO EMPREGADO. O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa do cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego. Embargos não conhecidos.

E-RR-7351/84 - (Ac. TP-0711/89) - 12ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

Adv.: Dr. Ivan César Fischer

DECISÃO: Conhecer os Embargos, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: Sindicato. Substituição processual. Não cabe falar em substituição de forma generalizada pelo Sindicato para defender direitos individuais, face o disposto no artigo 6º do CPC e, se a hipótese comporta referida substituição, a entidade deve anexar aos autos a relação dos beneficiários. Embargos conhecidos e improvidos.

E-RR-7472/84 - (Ac. TP-0713/89) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: LANA MARIA DE FARIA

Adv.: Dra. Maria Lopes de Moraes

Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Drs. Roberto Papini, Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto

Barreto Filho

DECISÃO: Conhecer os Embargos, por divergência com o Enunciado nº 247 e acolhê-los para incluir na condenação a verba quebra-de-caixa, observando-se o biênio prescricional, unanimemente.

EMENTA: Quebra-de-caixa - Natureza jurídica. A parcela paga aos bancários sob a denominação quebra-de-caixa não possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-1306/86.6 - (Ac. TP-0551/89) - 8ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: CARLOS TADEU BORGES DE MATOS

Adv.: Dr. Antônio Zacarias Lindoso

DECISÃO: À unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para julgar improcedente a ação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), que os rejeitavam.

EMENTA: MÉDICO. JORNADA DIÁRIA. Existindo cláusula contratual escrita estipulando oito horas diárias de trabalho, cláusula esta que se encontra de acordo com a Lei 3999/61, não se pode transmutar em extraordinárias as horas trabalhadas além de 4 por dia, a fim de que se determine o pagamento do adicional de 25% sobre as mesmas, como se fossem extras. Embargos acolhidos para julgar improcedente a reclamação.

AG-E-AI-0751/88.1 - (Ac. TP-0646/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Adv.: Dra. Vilma Toshie Kutomi

Agravada: CLAUDETE CRISCUOLO CARDOSO DE MENEZES

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - DESPACHO DENEGATÓRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CABIMENTO. São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho negatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º, da C.F.. Enunciado nº 183/TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-6989/86.9 - (Ac. TP-0277/89) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: DARCY CUNHA E OUTROS

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-7063/86.0 - (Ac. TP-0278/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Dirceu de Almeida Soares, Antonio Balsalobre Leiva, José Firmo de Araújo Filho, Maurílio Moreira Sampaio e Outros
 Agravado: EOLO JOVE LACERDA LOUREIRO
 Adv.: Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 168 e 42.

AG-E-RR-0567/87.3 - (Ac. TP-0285/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: RIGA - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S/A
 Adv.: Dr. Ildélio Martins
 Agravada: LUZIA SEVERINA DE LIMA
 Adv.: Dra. Esmeralda Salibe Fernandes
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado 221.

AG-E-RR-1617/87.9 - (Ac. TP-0288/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: JOSÉ RIBAMAR COELHO LUZ
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Agravada: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB
 Adv.: Dr. Paulo Otoni Ribeiro
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 38 e 221.

AG-E-RR-2117/87.1 - (Ac. TP-0647/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Agravante: GISELDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini
 Agravado: BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS - PRESCRIÇÃO. Os direitos e garantias asseguradas pela nova Carta Política que independam de mediação de lei ordinária têm aplicação imediata. Entretanto, as situações anteriormente constituídas e juridicamente definidas não se beneficiam ou se alteram pelas novas normas regentes da matéria, pois, da mesma forma que a legislação ultrapassada, o ato jurídico definido e acabado também torna-se remoto e se liga com a norma revogada. A hipótese em que se discutia a aplicabilidade, ou não, do Enunciado nº 198 do Colendo TST, deve definir-se, apenas, nos termos do que se prequestionou. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-3017/87.3 - (Ac. TP-0302/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro
 Agravado: WALTER CASSIMIRO BARBOSA
 Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 221.

AG-E-RR-3165/87.9 - (Ac. TP-0305/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: VICENTE LOPES DA SILVA
 Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos
 Agravado: BANCO REAL S/A
 Adv.: Dr. Moacir Belchior
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 221.

AG-E-RR-3916/87.1 - (Ac. TP-0321/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE
 Adv.: Dr. Sully Alves de Souza
 Agravados: ANGELO EUSTÁQUIO FONSECA E OUTROS
 Adv.: Dr. José Francisco Boselli
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4065/87.1 - (Ac. TP-0324/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravantes: ORESTES TERRA E OUTROS
 Adv.: Drs. José Tôres das Neves
 Agravados: BANCO REAL S/A E OUTRO
 Adv.: Dr. Moacir Belchior
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4105/87.7 - (Ac. TP-0327/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: ADÃO MARIANTE PIMENTEL
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4312/87.9 - (Ac. TP-0336/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: USINA COSTA PINTO S/A - AÇUCAR E ALCOOL

Adv.: Dr. José Cebim
 Agravado: NADIR APARECIDO LOPES
 Adv.: Dr. Winston Sebe
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4499/87.0 - (Ac. TP-0341/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO AUXILIAR S/A
 Adv.: Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes
 Agravada: SORAYA CARDOSO BERGLER
 Adv.: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4643/87.1 - (Ac. TP-0348/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
 Agravado: MÁRIO SILVEIRA
 Adv.: Dr. Ervino Roll
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4647/87.0 - (Ac. TP-0349/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: CHARLES EWERTON MARZUCK
 Adv.: Drs. José Tôres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos
 Agravado: BANCO HABITASUL S/A
 Adv.: Dr. Francisco José da Rocha
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 267 e 284.

AG-E-RR-4823/87.5 - (Ac. TP-0357/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Agravado: ALDO POSTINGHER
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 275.

AG-E-RR-4958/87.6 - (Ac. TP-363/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravados: SALVADOR APARECIDO ASSUMPCÃO E OUTROS
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-5310/87.1 - (Ac. TP-377/89) - 6ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: USINA MATARY S/A
 Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
 Agravado: ANTONIO EUFRÁSIO RIBEIRO
 Adv.: Dr. Mozart Borba Neves
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-5326/87.8 - (Ac. TP-379/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
 Adv.: Dr.ª Maria Olivia Maia
 Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ
 Adv.: Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-5338/87.6 - (Ac. TP-381/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: ADÃO VIÉGAS DA SILVA
 Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Veloso Erbert
 Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 103.

AG-E-RR-5485/87.5 - (Ac. TP-655/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Agravados: MILTON DA FONTOURA DIAS E OUTROS
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Embargos Declaratórios - Omissão em Revista - Preclusão. Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. Enunciado nº 184/TST. Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-5585/87.0 - (Ac. TP-391/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO
 Adv.: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin
 Agravados: MARCO ANTONIO BARBOSA DA COSTA E OUTROS
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 221.

AG-E-RR-5604/87.2 - (Ac. TP-392/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: REGINA ROZA PEREIRA
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELES P
 Adv.: Dr. Ana Maria José Silva de Alencar
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-5620/87.0 - (Ac. TP-394/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: SGS DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Agravados: AGUINALDO JESUS RODRIGUES E OUTRO
 Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-5683/87.1 - (Ac. TP-399/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv.: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: FELIX ROMANGUEIRA RODRIGUES FILHO
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-5692/87.6 - (Ac. TP-401/89) - 1ª Região
 Relator: Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: ZILMAR COSTA MAFRA
 Adv.: Dr. Sid. Riedel de Figueiredo
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 164.

AG-E-RR-5849/87.2 - (Ac. TP-407/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. José Maria Riemma
 Agravado: DARCY BLINI
 Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-5964/87.7 - (Ac. TP-411/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv.: Dr. José Maurício Camargo de Laet
 Agravado: MAURIO NATAL DE ALMEIDA SERRA
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-5969/87.3 - (Ac. TP-657/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Agravante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A
 Adv.: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravada: ARMÍDIA SUNCIN PAIVA
 Adv.: Dr. Antonio Carlos Licca
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Matéria cuja discussão se inviabiliza diante de entendimento sumular, não rende ensejo a recurso de natureza extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-6226/87.0 - (Ac. TP-415/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO LAR BRASILEIRO S/A
 Adv.: Dr. Victor Russomano Jr.
 Agravado: JOSÉ CLOVIS BILHALVA
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-6234/87.9 - (Ac. TP-416/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Drs. Carlos Robichez Penna e Lisia Barreira Moniz de Aragão
 Agravado: NELSON PEREIRA DA SILVA
 Adv.: Dr. Ildélio Martins
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue

afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-6296/87.2 - (Ac. TP-417/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: EDMAR FRAGA DAMASCENO E OUTRO
 Adv.: Drs. José Tórres das Neves e Dimas Ferreira Lopes
 Agravado: BANCO REAL S/A E OUTRA
 Adv.: Dr. Moacir Belchior
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 38, 221 e 184.

AG-E-RR-6455/87.2 - (Ac. TP-421/89) - 12ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: ALTAIR JOSÉ PRETTI
 Adv.: Dr. Terezinha Bonfante
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-6474/87.1 - (Ac. TP-422/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: ROBERTO NEVES GOMES
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos
 Agravado: SUL BRASILEIRO SP CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Adv.: Dr. Adalberto Turini
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-6536/87.9 - (Ac. TP-423/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravada: LUZIMAR SANTOS CHAVES
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 78.

AG-E-RR-0055/88.7 - (Ac. TP-427/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: JOSÉ XAVIER DE MACEDO
 Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-0178/88.1 - (Ac. TP-431/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Agravados: ACCÁCIO NERYS DE OLIVEIRA E OUTRO
 Adv.: Dr. Paula Frassinetti Viana Atta
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 164.

AG-E-RR-0254/88.0 - (Ac. TP-662/89)
 Relator: Min. Barata Silva
 Agravante: CRUZEIRO DO SUL - SERVIÇOS AÉREOS
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado: TELMO SILVA
 Adv.: Dr. Geci Bastos França
 DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RECURSO, Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diverso fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abrange a todos. (Enunciado 23/TST) EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA PRECLUSÃO, Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omisões apontada em recurso de revista ou de embargos. (Enunciado 184/TST) RECURSOS REVISTA OU DE EMBARGOS - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSIBILIDADE VEDADA, Interpretação razoável de preceito de Lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do preceito. (Enunciado 221/TST) Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-277/88.8 - (Ac. TP-432/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: GERALDO DE OLIVEIRA LOPES
 Adv.: Dr. Sid. Riedel de Figueiredo
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-349/88.9 - (Ac. TP-433/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv.: Dr. José Maurício Camargo de Laet
 Agravado: JOSÉ RODOLFO
 Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-597/88.0 - (Ac. TP-434/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A
Adv.: Drs. Robison Freitas Melo e Ubirajara W. Lins Jr.
Agravado: CLAUDIO DE MELLO
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-662/88.9 - (Ac. TP-435/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Bernardino José de C. Nogueira
Agravado: ANTONIO SÉRGIO BASILE
Adv.: Dr. Sérgio Alpiste
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-730/88.0 - (Ac. TP-664/89) - 7ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: NEWTON RAULINO DE SOUZA
Adv.: Dr. Fernando Novaes
Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: RECURSO. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abrange a todos. (Enunciados nº 23/TST) RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de Lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do preceito. (Enunciado nº 221/TST) Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-756/88.0 - (Ac. TP-665/89) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: EDMILSON CARLOS BERTOL
Adv.: Dr. Reges Henrique Pallaoro
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: PROVA - AVALIAÇÃO A instância ordinária compete a análise e apreciação dos elementos probandi dos autos, para formação de seu convencimento acerca da verdade existente no mundo jurídico dos autos. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-922/88.2 - (Ac. TP-439/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Adv.: Dr.ª Maria Cristina Paixão Cortes
Agravado: AFFONSO GIL BERGAMI RODRIGUES
Adv.: Dr. Johannes Dietrich Hecht
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-996/88.3 - (Ac. TP-441/89) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Adv.: Dr. Dirceu J. Sebben
Agravados: BRANDINA DA SILVA MARTINS E OUTROS
Adv.: Dr. Milton Milke
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-1329/88.9 - (Ac. TP-443/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: MARIA EDNA DE LIMA VALENÇA
Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-1343/88.2 - (Ac. TP-444/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: MAURO AZEVEDO FILHO
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-1471/88.2 - (Ac. TP-445/89) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: SUPERMERCADO FEBERNATI S/A E OUTRA
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: IVONE MUNHÓS DE CAMARGO

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-1710/88.1 - (Ac. TP-669/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravados: PREVI - BANERJ - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ E NILSON LATANZI CORREA
Adv.: Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, diante da existência de óbice de natureza Sumular.

AG-E-RR-2185/88.9 - (Ac. TP-453/89) - 12ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravados: TARCÍSIO LUIZ SCOZ E OUTROS
Adv.: Dr. Hans Lorenz Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

Primeira Turma AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-5023/87.8 - (Ac. 1ª T-1309/89) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravantes: ROBERTINO SANDERS E OUTRO
Adv.: Dr. Milton M. Camargo
Agravados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Adv.: Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de aposentadoria. Opção pelo regime empregatício. Aplicação do Enunciado 221 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-1865/88.6 - (Ac. 1ª T-1326/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: AÇOUGUE ABOLIÇÃO LTDA.
Adv.: Dr. Antônio Paulo Faine Gomes
Agravado: AURINO DA SILVA LOPES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A discussão que envolve a aplicação da pena de revelia, requer o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, vedado neste grau de recurso pelo que dispõe o Enunciado 126 da Súmula deste Colendo TST. Agravo desprovido.

AI-1956/88.5 - (Ac. 1ª T-1327/89) - 10a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Adv.: Dr. Deoclécio Souza
Agravado: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES NETO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não há como se estabelecer conflito de teses ou ofensa ao art. 153, § 2º, da Constituição Federal anterior quando o Regional conhece que a parcela paga a título de horas extras não corresponde à contraprestação desse serviço, mas a gratificação ajustada e as razões recursais insistem na tese da limitação a duas horas extras para fim de integração ao salário. Agravo desprovido.

AI-2546/88.9 - (Ac. 1ª T-1331/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Agravado: JOSÉ CÉSAR DE PAULA NETO
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão regional que admite o pagamento dos salários referentes ao período de disposição à Justiça Eleitoral não fere o disposto nos arts. 153, § 2º, da Constituição Federal anterior, 38 e 40, I, do Código Eleitoral. Agravo desprovido.

AI-2555/88.4 - (Ac. 1ª T-1332/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BMC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A
Adv.: Dra. Maria Tereza M. Cançado
Agravado: ALEXANDRE MAGNO CARMO LEÃO
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Intempestivo o Agravo de Instrumento interposto após decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-2906/88.6 - (Ac. 1ª T-1337/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: MILTON FERNANDO BARELLA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: MARIO ANTONIO METALÚRGICA LTDA.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Descontos. A decisão regional afirma, com base em documento dos autos, a autorização para os descontos em folha de pagamento. Ofensa ao art. 462 da CLT não demonstrada. Enunciado 221 do TST. Ares tos inespecíficos. Agravo desprovido.

AI-3314/88.1 - (Ac. 1ª T-1342/89) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: JOSÉ MENDES FILHO
Adv.: Dr. José Carlos B. de Lacerda
Agravado: MARCELINO BISPO MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Ausência de peça essencial à formação do instrumento. Acór - dão regional. Pertinência do Enunciado 272 da Súmula deste TST. Agravo não conhecido.

AI-4025/88.3 - (Ac. 1ª T-1348/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ALMIR JOSÉ RIBEIRO DE LIMA
Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravados: MOINHO FLUMINENSE S/A - INDÚSTRIAS GERAIS E OUTRO
Adv.: Dr. Marcos Luiz O. de Souza

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, dando-lhe efeito suspensivo.

EMENTA: Rejeição de embargos declaratórios, sob o fundamento de que a sentença de 1º grau não foi objeto de pedido de esclarecimento. Possível violação ao art. 832 da CLT, ainda mais quando não se adotou os fundamentos daquela decisão e não houve pronunciamento sobre a omissão apontada. Agravo provido.

AI-4303/88.8 - (Ac. 1ª T-1353/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO DO PROGRESSO S/A

Adv.: Dr. Paulo Roberto Silva
Agravado: FLÁVIO NUNES MARTINS

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não abordada pelo Regional a questão do ônus da prova, e não tendo sido prequestionada via embargos declaratórios, preclusa encontra-se a matéria em discussão, nos termos do Enunciado 184 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-4354/88.1 - (Ac. 1ª T-1354/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: KEIJÃO LÍQUIDOS E COMESTÍVEIS FINOS LTDA

Adv.: Dra. Vera Regina Silva Dias
Agravada: JOSEFA FERREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. José Carlos O. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preparo efetuado a destempo. Deserção. Agravo não conhecido.

AI-4697/88.1 - (Ac. 1ª T-0914-A/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: MANOEL DA SILVA MOURA

Adv.: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento que procura demonstrar a existência de questão constitucional em acórdão regional na fase de execução. O TRT de origem decidiu as questões ali lançadas à luz da legislação ordinária. Incidência dos Enunciados de nºs 184 e 266 da Súmula da jurisprudência predominante no TST. Agravo desprovido.

AG-AI-4967/88.1 - (Ac. 1ª T-0914/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: MANOEL DA SILVA MOURA

Adv.: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior
Agravado: BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental que ataca despacho do Relator, determinando ao Tribunal Regional a regularização do traslado. Despacho mantido e agravo desprovido.

AI-4975/88.5 - (Ac. 1ª T-1363/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ANTONIO HUBERT

Adv.: Dra. Celita Carmen Corso

Agravada: RESTAURANTES INDUSTRIAIS ALIMENTOS LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Indeferimento de pergunta cuja resposta não alteraria o desfecho da causa e de contraditória, já que o fato da testemunha ser gerente da reclamada, não a inclui entre aquelas pessoas de que trata o art. 829 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5204/88.7 - (Ac. 1ª T-3885/88) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Herbem Rodrigues Fernandes

Agravado: EDGARD CARDOSO JÚNIOR

Adv.: Dr. José Cláudio Paes da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Equiparação salarial - Divergência jurisprudencial e violação a texto de lei não caracterizados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5354/88.8 - (Ac. 1ª T-1375/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Agravado: PEDRO NUNES SILVA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Incabível a interposição de recurso de revista contra decisão interlocutória (Enunciado 214 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-5424/88.4 - (Ac. 1ª T-1378/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: MOTORÁDIO S/A COMERCIAL E INDUSTRIAL

Adv.: Dr. Josyan Courté

Agravada: MARIA APARECIDA DE MELO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PENA DE CONFISSÃO. Não há como se discutir a aplicação, ou não, do entendimento consubstanciado no Enunciado 74 da Súmula desta Corte, ao caso em questão, quando ausente nos autos a ata da audiência onde se poderia verificar se a reclamante fora intimada expressamente de que a sua ausência à continuação da audiência implicaria na pena de confissão. Divergência não configurada. Agravo desprovido.

AI-5893/88.9 - (Ac. 1ª T-1388/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: PHILIPS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Jorge Salles Penteado de M. Kujawski

Agravado: JOSÉ PADOVANI

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Afirmação no sentido de que o laudo pericial é contraditório e falso. Matéria de natureza fático-probatória que não comporta reexame através de recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-6183/88.7 - (Ac. 1ª T-0929/89) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: WOSME RITTA SIGAL

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS EM LOCALIDADE DIVERSA DA SEDE DO TRIBUNAL. Ausência de iniciativa do Recorrente de trazer aos autos a guia de recolhimento, que só foi apresentada após a prolação do r. despacho denegatório. Extemporaneidade. Agravo a que se nega provimento.

AI-6486/88.4 - (Ac. 1ª T-1401/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: WALDOMIRO MALUHY E COMPANHIA

Adv.: Dr. William Adib Dib

Agravado: SEBASTIÃO SILVÉRIO DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. Fábio Leopoldo de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Decisão regional que conclui pela caracterização da relação de emprego, com base em análise dos fatos e provas dos autos. Revista que encontra óbice no Enunciado 126 da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

AI-6950/88.7 - (Ac. 1ª T-1418/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

Adv.: Dra. Déa B. de Azevedo

Agravado: LAYETTE JACQUES DE MORAES PASSOS

Adv.: Dr. Henri Mendes Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em agravo de instrumento. Incidência do Enunciado 218 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-5355/84 - (Ac. 1ª T-110/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: ENGENHO PENEDO VELHO

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: VALDECI JÚLIO PEDRO DA SILVA

Adv. Dr. Fernando Gomes de Melo

DECISÃO: No mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TRABALHADOR RURAL - FÉRIAS - LEI 4214/63. Férias referentes a 1961, que não estão prescritas em face do período de concessão que atingiu o ano de 1963, quando teve início a vigência do Estatuto do Trabalhador Rural, enquanto vigia o contrato de trabalho. Dá-se não a retroatividade da Lei 4214/63, mas sua aplicação imediata.

RR-3213/87.4 - (Ac. 1ª T-785/89) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: MARIA DOROTÉIA BATISTA SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Paulo Azevedo

Recorrido: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Romero Câmara Cavalcanti

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-5138/87.6 - (Ac. 1ª T-3735/88) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Recorridos: MANUEL DA FONSECA PACIÊNCIA E OUTROS

Adv. Dr. José Moreira Marques

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A aposentadoria espontânea extingue em definitivo o contrato de trabalho, não sendo possível compelir a empresa no pagamento da indenização anterior à opção do empregado pelo regime do FGTS.

ED-RR-5838/87.1 - (Ac. 1ª T-1052/89) - 15ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargantes: CLEMIS CASSIS e BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Pedro Elias Arcenio e Eugênio Nicolau Stein

Embargado: Ac. 1ª T-2860/88 (OS MESMOS)

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante; unanimemente, acolhê-los e, emprestando-lhes efeito modificativo, unanimemente, conhecer a revista e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do Reclamante como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Embargos Declaratórios do Reclamado acolhidos para esclarecer que o Regional não ofendeu, de forma direta, o art. 153, § 4º, da Constituição Federal de 1967. Embargos Declaratórios do Reclamante acolhidos para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do recurso ordinário obreiro.

RR-145/88.9 - (Ac. 1ª T-3907/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: JOSÉ JEREMIAS ALBERTO FILHO e COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. Drs. José Caldeira B. Neto, Ulisses Riedel de Resende e Victor Russomano Júnior

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Réu, quanto à alteração contratual de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da demanda quanto à alteração contratual de trabalho, julgando extinto o processo com apreciação do mérito; quanto ao recurso adesivo do autor, unanimemente, dele não conhecer face à irregularidade de representação processual.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO. A prescrição da demanda pertinente à alteração do balizamento das parcelas adicional noturno e gratificação após férias é total, por se tratar de alterações do contrato de trabalho.

RR-352/88.1 - (Ac. 1ª T-967/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e Célio Silva

Recorrido: GERALDO CAVALCANTI DE SOUZA

Adv. Dr. Eraldo Aurélio Franzese

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Equiparação dos Marítimos aos Portuários. Reconhecida pelo Regional. Divergência que não enfrenta a aplicação da Lei 4860/65 também aos Marítimos, bem como a exceção que estaria fixada pelo art. 15, § 1º, do Decreto-lei 5/66. Adicional de Risco - Parcela ligada diretamente ao reconhecimento do portuário como marítimo. Revista não conhecida.

RR-725/88.3 - (Ac. 1ª T-3327/88) - 12a. Região

Redator Designado: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: ORBRAM VIGILÂNCIA CATARINENSE LTDA.

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: ALINOR MILTON ALVES

Adv. Dr. Nilo Kaway Júnior

DECISÃO: Por maioria, conhecer a revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, Relator, e Almir Pazzianotto Pinto, Revisor, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Revisor, e Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

EMENTA: "ESTABILIDADE CONCEDIDA POR SENTENÇA NORMATIVA. ALCANCE DE EMPREGADO NO CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO. Existe norma que regulamenta o aviso prévio, explicitando, inclusive, o conteúdo da denominação do instituto. Isto é, se o legislador não errou ao dar ao instituto a denominação em tela, o que se quis assegurar foi que não fosse o empregado despedido de inopino. O não cumprimento da determinação legal acarreta o pagamento da "indenização" do prazo correspondente, com garantia da integração desse período ao tempo de serviço. Não se pode conferir ao infrator o benefício da exclusão de um dos encargos que teria ao cumprir a lei". Recurso de Revista a que se nega provimento".

RR-2134/88.3 - (Ac. 1ª T-1171/89) - 7a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv. Dr. Rubem B. da Rocha

Recorrido: JACÓ FURTADO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Antonio J. da Costa

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar; unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1- Representação - Procurador de Prefeitura não necessita jurar mandato aos autos para validar sua atuação no processo. 2- Decisão que apenas declara nula a dispensa, acarretando a manutenção do vínculo até que uma das partes venha a rescindir, validamente, o contrato. Incidência do Enunciado nº 184 quanto à ofensa a preceitos de lei. Divergência inespecífica. Revista não conhecida.

RR-2201/88.6 - (Ac. 1ª T-346/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: LUIZ NASCIMENTO DE SOUZA

Adv. Dr. Nilson Roberto Lucilio

Recorrida: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

Adv. Dra. Marcia Hissae Miyashita

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição - Decisão Regional que decide em consonância com o Enunciado nº 198 da Súmula desta Corte. Salário Utilidade - Comissão de moradia que não objetivava remunerar recursos prestados, mas apenas facilitar o exercício das funções exercidas pelo empregador. Divergência inespecífica. Revista não conhecida.

RR-2241/88.9 - (Ac. 1ª T-810/89) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: TRANSPARANÁ S/A

Adv. Dr. Sergio Murilo R. Lemos

Recorrido: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Osmar João Barneze

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face o não preenchimento dos requisitos legais.

RR-2349/88.3 - (Ac. 1ª T-812/89) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Vladimir Morgado

Recorrida: MARIA DE FÁTIMA SANTOS GUIMARÃES

Adv. Dr. Francisco Xavier Madureira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Intempestividade do Recurso Ordinário - Inocorrência. Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado na segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se segue. (Enunciado nº 01/TST). Recurso de Revista provido.

RR-2361/88.1 - (Ac. 1ª T-813/89) - 4a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: MANOEL COELHO DIAS

Adv. Dr. Sílvio José A. Silveira

Recorrido: GUILHERME HELLER FICHTNER (RS)

Adv. Dr. Jacy Pereira dos Reis

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRAZO - RECESSO FORENSE - FERIADO - O recesso forense é tido como feriado, a teor do que dispõe o Artigo 62, da Lei nº 5.010/66; o prazo, em consequência, não é suspenso, fluindo normalmente até o primeiro dia útil, após o término do mesmo.

RR-3039/88.1 - (Ac. 1ª T-820/89) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorridos: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar a observância do Enunciado-168.

EMENTA: Considerando que o direito postulado, complementação de aposentadoria, decorre da relação de emprego, a prescrição aplicável é a prevista no Artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, mas, tendo em vista tratar-se de prestações de trato sucessivo, somente prescrevem as parcelas anteriores ao biênio legal. Recurso de Revista provido parcialmente.

RR-3110/88.4 - (Ac. 1ª T-349/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: M. AGOSTINI S/A

Adv. Dr. Ney Marcos Rangel Ribeiro

Recorrida: SUELI DE SOUZA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao abono de falta, e, no mérito, dar-lhe provimento para concluir pela inexistência do abono às faltas com os consectários pertinentes.

EMENTA: ABONO DE FALTAS. Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última, mediante convênio, compete abonar os primeiros quinze dias de ausência ao trabalho.

RR-3131/88.8 - (Ac. 1ª T-821/89) - 7a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: ROSÂNGELA DIÓGENES E OUTROS

Adv. Dr. Antonio José da Costa

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv. Dr. Rubem Brandão da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL. Aviso prévio antes do advento da Lei 7332/85 - Rescisão deferida para o dia imediato ao da cessação da estabilidade. Argumentos não enfrentados pela divergência. Revista não conhecida.

RR-3202/88.1 - (Ac. 1ª T-824/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO POPULAR S/A

Adv. Dr. Carlos Prudente Corrêa

Recorrido: FERNANDO FRANGIONE PEREZ

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DESERÇÃO - Não se declara a deserção se a parte não é intimada para pagar custas. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CONCEDIDO COM BASE NA PERÍCIA - Aplicação do Enunciado 126 e divergência inespecífica. SALÁRIO UTILIDADE - Veículo cedido pela prestação de trabalho e utilizado para uso próprio do reclamante e da família. Divergência inespecífica. JUSTA CAUSA - Obice do Enunciado nº 126. Revista não conhecida.

AG-RR-3682/88.7 - (Ac. 1ª T-1587/89) - 15a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado: GILBERTO BERNARDES

Adv. Dr. José do Carmo S. Pinto Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental desprovido.

RR-3912/88.0 - (Ac. 1ª T-831/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: EDEVILSON DE ALMEIDA PINTO

Adv. Dr. José Geraldo Vasconcelos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao divisor das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para fixá-lo em 240 (duzentos e quarenta).

EMENTA: Bancário - Divisor para o cálculo do salário-hora - A questão do divisor para o cálculo do salário-hora encontra-se hoje superada pelo Enunciado 267 da Sú-

mula desta Corte, no sentido de que "o bancário sujeito à jornada de oito horas" (art. 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 e não 180, que é relativo à jornada de seis horas".

RR-4088/88.7 - (Ac. 1ª T-1591/89) - 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
Adva. Dra. Roseli Dietrich
Recorridos: HÉLIO BARBOSA DE SANTANA E OUTRO
Adv. Dr. Oswaldo Pizarro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao intervalo para descanso de alimentação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Recorrido, excluir da condenação os 30 (trinta) minutos que deveriam ser observados.
EMENTA: Intervalo para repouso e alimentação. Jornada de Trabalho - Intervalo entre turnos - O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa. Recurso de Revista - Violência a Lei - Longe fica de vulnerar o § 2º do artigo 153 da Constituição Federal e o artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho decisão que conclui pela ilegitimidade de discriminação salarial, mediante concessão de aumento a determinados empregados, em detrimento dos mais antigos.

RR-4104/88.7 - (Ac. 1ª T-3929/88) - 1a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: EDGARD CARDOSO JÚNIOR
Adv. Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece integralmente, porque não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

RR-4226/88.3 - (Ac. 1ª T-833/89) - 4a. Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrente: ANTONIO JARI BONHO
Adv. Dr. José Tôres das Neves
Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. George de Lucca Traverso
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Da supressão de horas extras - Ato único empresarial caracterizado - Aplicação do Enunciado 198 desta Corte. Das 7ª e 8ª horas como extra - Bancário subchefe - Incidência do Enunciado 234 deste Tribunal. Da incidência das horas extras no sábado - Tema pacificado pelo Enunciado 113/TST. Do divisor - Observância do Enunciado 267. Recurso de Revista não conhecido.

RR-4536/88.2 - (Ac. 1ª T-1593/89) - 4a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo E. de Ávila
Recorridos: ANTÔNIO CARLOS MASCARENHAS E OUTROS
Adv. Dr. Alino da C. Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à prescrição, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o acórdão recorrido pronunciar a prescrição total julgando extinto o processo com apreciação de mérito.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Versando a lide sobre legitimidade, ou não, de ato patronal que, no período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento, implicou alteração do que contratado, a prescrição é total. As parcelas sucessivas porventura em jogo mostram-se a consubstanciar direito acessório, não possuindo, assim vida própria. A condenação da Ré ao pagamento respectivo demanda, antes, a apreciação da controvérsia sob o prisma da alteração do contrato. Logo, a intangibilidade deste, o direito de ver preservadas as condições primitivas, surge como principal, estando ao mesmo vinculada a sorte do acessório - as diferenças mensais pleiteadas -, arts. 11 e 119, da CLT; 58, 59 e 167, do Código Civil, e Enunciado 198 da Súmula do TST.

RR-4547/88.2 - (Ac. 1ª T-1594/89) - 4a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
Adv. Dr. José Tôres das Neves
Recorrido: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
Adv. Dr. Carlos Leopoldo Gruber
DECISÃO: Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao DL - 2283/86 e 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, julgar procedente o pedido inicial, inclusive os honorários advocatícios, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - DECRETOS-LEIS 2.283/86 e 2.284/86 - Os citados Decretos-leis não contêm preceito que afaste do mundo fático e jurídico sentenças transitadas em julgado, somente passíveis de serem revistas mediante as demandas de que cogitam os arts. 471 e 485 do Código de Processo Civil. Assim, se a categoria profissional é beneficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 1º de março de 1986, descabe empolgar estes Decretos, objetivando afastá-lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito a reajustamento.

RR-4797/88.9 - (Ac. 1ª T-1595/89) - 15a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrentes: ALAISA DA GRAÇA OLIVEIRA E OUTROS
Adva. Dra. Andréa Tarsia Duarte
Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Aposentadoria - Empregados da Caixa Econômica do Estado de

São Paulo. Aos antigos servidores da autarquia, transformada em sociedade anônima cujo capital revela economia mista, foi assegurada a aposentadoria com salários integrais ao pessoal da ativa, observados, quanto aos avos, os respectivos tempos de serviço.

RR-4930/88.9 - (Ac. 1ª T-1597/89) - 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Gilberto José Romero Lopes
Recorrido: GERALDO FELICIANI
Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade, e, no mérito dar-lhe provimento para, em anulando os acórdão de fls. 171/173, integrado pelo de fls. 178/179, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamado, emitindo juízo explícito sobre a matéria nele veiculada, na forma do art. 832 da CLT.
EMENTA: Nulidade do julgamento. É indispensável que o TRT emita juízo explícito sobre matéria que na instância da Revista possa modificar o julgado. Nulidade do acórdão do Regional, para que prequestionne explicitamente as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios.

RR-4943/88.4 - (Ac. 1ª T-1598/89) - 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adva. Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos
Recorrido: JOEL AMOROSO
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para em anulando as decisões Recorridas, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita pronunciamento explícito sobre as matérias veiculadas nas razões recursais inclusive as expressas na peça de Embargos Declaratórios como entender de direito.
EMENTA: Nulidade do acórdão. Sendo ambígua a decisão do Regional quanto às razões de decidir, embora a oposição de Embargos Declaratórios, é de se anular o julgado.

RR-5153/88.3 - (Ac. 1ª T-1026/89) - 4a. Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: WOSME RITTA SIGAL
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista apenas quanto ao salário utilidade e a prescrição sobre incidência do FGTS, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, determinar a incidência da prescrição trintenária sobre as diferenças do FGTS, decorrentes do reconhecimento da natureza salarial das utilidades fornecidas ao empregado e, ainda, por maioria, dar-lhe provimento para que o valor das utilidades seja apurado pelo empregador pela aplicação dos percentuais de lei sobre o salário contratual. Enunciado 258, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Revisor.
EMENTA: "SALÁRIO HABITAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Em se tratando de empregado que percebe mais que o salário-mínimo, o cálculo do salário-habitação e reflexos deverá ter por base o valor real da utilidade. - DIFERENÇAS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. Inexistindo controvérsia acerca do pagamento da utilidade, mas apenas sobre a sua natureza salarial, com o reconhecimento desta, torna-se evidente a obrigatoriedade do reconhecimento do FGTS sobre todas as parcelas pagas, nos últimos trinta anos (Enunciado nº 95, que integra a Súmula do Col. Tribunal Superior do Trabalho)".

RR-5200/88.0 - (Ac. 1ª T-1602/89) - 12a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido: ODNEI DUTRA
Adva. Dra. Moema Martins Bittencourt
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Relação Jurídica - Artigo 224 da CLT. O que define a pertinência ou não das normas especiais alusivas aos bancários é a atividade desenvolvida pelo tomador dos serviços e não o fato desta visar a obtenção de lucro. Se por lei o empregador está integrado ao Sistema Financeiro Nacional forçoso é concluir pela pertinência da regência especial.

RR-5368/88.3 - (Ac. 1ª T-1604/89) - 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Adva. Dra. Solange Barbuscia
Recorrido: ELIAS JORGE
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista - Enunciado 38.
EMENTA: Recurso de Revista - Divergência Jurisprudencial - Especificidade. Incidência do Enunciado 38.

RR-5381/88.8 - (Ac. 1ª T-1605/89) - 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Adv. Dr. Emmanuel Carlos
Recorrido: GERCINO JOSÉ DA SILVA
Adv. Dr. Odair Filomeno
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto a dobra salarial, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial.
EMENTA: Salário - Dobra - Artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho - O preceito do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho encerra exceção, atraindo, assim, a interpretação estrita. Se a lide revelou controvérsia em torno do direito ou não da empregadora à compensação, impossível é concluir pelo direito à dobra salarial.

RR-5394/88.3 - (Ac. 1ª T-1606/89) - 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO
 Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
 Recorrido: VIDAL VARELLA FILHO
 Adv. Dr. José Raul Martins Vasconcellos
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PARADIGMA ESTRANGEIRO - O fato de traçar-se de paradigma estrangeiro atrai, quanto às funções exercidas, o que previsto no art. 358 da CLT. Ao autor cabe demonstrar a simples analogia das funções, abandonando, assim, a regra do art. 461 consolidado no tocante à identidade - Precedentes: RR-6862/86, AC.3ªT-1157/87. Rel.: Min. Coqueijo Costa, in DJ de 05.06.87; RR-5293/83, AC. 3ª T-264/85. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa, in DJ de 12.04.85; RR-2882/82, AC.1ªT-225/83. Rel.: Min. Marco Aurélio, in DJ de 06.05.83.

Segunda Turma

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

CNC-15/87.0 - (Ac. 2ªT-1037/89) - TST
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Suscitante: SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA
 Suscitado: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ARAÇATUBA
 Interessados: JOSÉ LUIS DO REGO E SILVA E BANCO REAL S/A
 Adv. : Dr.ª Helena Furtado Duarte Advogado do 1º Interessado
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente conflito e julgá-lo procedente para declarar competente a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Londrina, para onde deverão ser remetidos os autos.
 EMENTA: A competência das Juntas de conciliação e julgamento é determinada pela localidade onde o empregado presta serviços ao empregador ainda que tenha sido contratado em outro lugar (exegese do art. 651, CLT). Conflito Negativo de Competência conhecido, dando pela competência da CJJ de Londrina - PR.

CNC-16/87.7 - (Ac. 2ªT-1038/89) - TST
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Suscitante: 24ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO
 Suscitado: 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA
 Interessados: EDVALDO LEITE FONSECA PASSOS E BANCO DO COMERCIO E INDÚSTRIA DE PAULO S/A
 Adv. : Drs. Valdir Campos Lima e Alvaro A. Nôga
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente conflito e julgá-lo procedente, para declarar competente a primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, para onde deverão ser remetidos os autos.
 EMENTA: Competente a CJJ de Brasília, a quem caberá decidir os embargos, que têm por fim suspender a execução, dirigida pelo MM. Juiz deprecante.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-6162/87.6 - (Ac. 2ªT-872/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Embargante: HERVY S/A
 Adv. : Dr. Roberto Fernandes de Almeida
 Embargado: Ac. 2ªT-2534/88 (JOÃO APARECIDO GONÇALVES)

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
 EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, posto que a Egrégia Turma afastou a possível inconstitucionalidade do § 4º do artigo 896 da CLT.

ED-AI-182/88.7 - (Ac. 2ªT-1040/89) - 10ª Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (BAMERINDUS CENTRO-OESTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO)
 Adv. : Dr.ª Cristiana R. Gontijo
 Embargado: Ac. 2ªT-2193/88 (ARLEY MAMEDE CRUZEIRO)
 Adv. : Dr. Antonio Leonel de A. Campos
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos e mandar aplicar a multa prevista no art. 538, § único, do Código de Processo Civil.
 EMENTA: Aplicação do art. 538, § único, do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

AI-656/88.3 - (Ac. 2ªT-397/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv. : Dr. Roberto Benatar
 Agravado: JOÃO DE OLIVEIRA
 Adv. : Dr. Marlene Ricci

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-1406/88.4 - (Ac. 2ªT-288/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: COEST - CONSTRUTORA OLEODUTOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A
 Adv. : Dr. Luiz Antônio Reali Fragoso
 Agravado: MAXIMO BISPO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

ED-AI-1419/88.9 - (Ac. 2ªT-1042/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Embargante: SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA
 Adv. : Dr.ª Maria Cristina Paixão Côrtes
 Embargado: Ac. 2ªT.2491/88 (FRANCISCA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA QUEIROZ)
 Adv. : Dr. Marcos Schwar Tsman

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
 EMENTA: Não havendo omissão a suprir, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

ED-AI-1587/88.1 - (Ac. 2ªT-649/89) - 3ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
 Adv. : Drs. Pedro Lopes Ramos e Nilton da Silva Correia
 Embargado: Ac. 2ª T-3179/88 (SILVANA PIZELLI SILVA)

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
 EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não existir dúvida ou omissão a ser sanada, desrespeito ao princípio da reserva legal e negativa de prestação jurisdicional não demonstrado.

AI-1822/88.1 - (Ac.2ªT-1044/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Agravante: ELIAS LUIZ DA SILVA

Adv. : Dr. Leri de Almeida Reis

Agravada: COMPANHIA USINAS NACIONAIS

Adv. : Dr. W.E. de Araújo Soares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT. Incidência dos enunciados 126 e 221 da Súmula do C. TST. Agravo desprovido.

AI-1868/88.8 - (Ac. 2ªT-407/89) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv. : Dr. Antonio Esmeraldo da Silva

Agravados: CELSO DA SILVA SANTOS E OUTRO

Adv. : Dr.ª Clara Gina D. Cascardo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AG-AI.1957/88.2 - (Ac. 2ªT-1045/89) - 10ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Agravante: BRASÍLIA ESPORTE CLUBE

Adv. : Dr. Nilton Correia

Agravado: LUIS CARLOS TEIXEIRA DE MORAIS

Adv. : Dr. João Cândido da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Despacho impugnado em perfeita harmonia com o art. 9º da Lei 5584/70, posto que a matéria ventilada na revista contraria enunciado desta Corte. Agravo Regimental desprovido.

AI-2127/88.9 - (Ac. 2ªT-294/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: LUIZ OMAR DE OLIVEIRA

Adv. : Dr.ª Maria José Gianella Cataldi

Agravada: PRODUTOS QUÍMICOS ITAMARTY LTDA

Adv. : Dr. Altamirando Teixeira Pinhão

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-2688/88.1 - (Ac. 2ªT-661/89) - 7ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Agravante: FRICOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. : Dr. Antonio Marques Costa

Agravado: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao disposto no Enunciado nº 218 deste C. TST.

AI-2772/88.9 - (Ac. 2ªT-169/89) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: FAZENDA JAMAICA

Adv. : Dr. Jorge Salles P. Dem. Kujawski

Agravado: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. José Luiz Coelho Delmanto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-2936/88.6 - (Ac. 2ªT-533/89) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: PEDRO LUIZ TODERO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que se já processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

AG-AI-3045/88.3 - (Ac. 2ªT-1048/89) - 15ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. : Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravado: JOSÉ EDSON MONTEIRO DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprova o Agravante que o tema discutido na revista não é de fato e prova, atraindo a aplicação do Enunciado 126 deste Tribunal, esteio do despacho agravado. Agravo Regimental desprovido.

AI-3215/88.3 - (Ac. 2ªT-419/89) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. : Dr. Roberto Benatar

Agravado: ANTÔNIO QUINHONEIRO

Adv. : Dr. Márcio Penna

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3306/88.3 - (Ac. 2ªT-420/89) - 4ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: HAROLDO DA CUNHA PORTO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3458/88.8 - (Ac. 2ªT-310/89) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Nelson Serson
Agravada: ARMINDA DAS DORES GONÇALVES TEIXEIRA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3841/88.4 - (Ac. 2ªT-421/89) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Adv.: Dr. Carlos F. Guimarães
Agravado: LUIZ CARLOS COSTA SALMARGO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

AI-3874/88.6 - (Ac. 2ªT-422/89) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: ANOR PANTALEÃO DANTAS
Adv.: Dr. Hélcio F. Coelho
Agravada: SERVIÇOS - CONSTRUTORA S/A (SERVENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTINENTAL S/A)
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. Não se conhece de agravo quando interposto após ultrapassado o octídio legal.

AI-3951/88.3 - (Ac. 2ªT-423/89) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Miguel A. Von Rondow
Agravado: MAURO JÚDICE DE ARANTES
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266. Somente na hipótese em que a decisão do Regional proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Interpretação dada pelo Excelso STF ao § 4º, do art. 896, da CLT e incidência do Enunciado no 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3972/88.6 - (Ac. 2ªT-316/89) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
Adv.: Dr. Ney F. Peixoto
Agravado: ANTONIO CARLOS SOUZA JOAQUIM
Adv.: Dr. Sandra da Assumpção Saraiva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando ter minativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva. (Enunciado nº 214 da Súmula do TST) Agravo desprovido.

AI-3993/88.0 - (Ac. 2ªT-189/89) - 3ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Adv.: Dr. Mauró Thibau da Silva Almeida
Agravada: MARIA DO ROSÁRIO COSTA
Adv.: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-4109/88.1 - (Ac. 2ªT-1141/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA
Adv.: Dr. Marlene da S. Rodrigues
Agravada: MASSA FALIDA DE S. F. SERRALHERIA LTDA
Adv.: Dr. Nilton Juarez da Cruz
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.
EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido por extemporaneamente preparado.

AG-AI-4314/88.8 - (Ac. 2ªT-1143/89) - 9ª Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
Agravado: JUDESON RICARDO BORGHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPROVAÇÃO. A análise e conclusão do conjunto probatório dos autos, relativo a prestação de horas extras pelo empregado é da estrita competência de instância ordinária. Inviável a pretensão de submeter fatos e provas à apreciação da instância extraordinária. Agravo regimental a que se nega provimento.

AI-4353/88.4 - (Ac. 2ªT-685/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: CHRISTOPHER AMARAL PATERSON
Adv.: Dr. Isabel Solange da Costa Val
Agravada: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Adv.: Dr. João Baptista L. Camara

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Empregado eleito diretor da empresa. Poderes de representação da empresa. A inespecificidade da divergência transcrita na Revista impede seu exame, a teor da Súmula 23 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4554/88.1 - (Ac. 2ªT-799/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Adv.: Dr. Oswaldo Cupello
Agravado: OLDEMAR VIANA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O acordo feito fora do processo e trazido a juízo para homologação não tem natureza judicial. Violação do Art. 153, § 3º, da Constituição Federal não demonstrada na Revista. Agravo desprovido.

AI-4601/88.9 - (Ac. 2ªT-1144/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarouge
Agravado: VALDOMIRO SILVERIO DE SIQUEIRA
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A discussão presume o reexame do alcance de norma regulamentar da empresa, encontrando restrição legal na Súmula 208/TST, que veda a admissibilidade do apelo extraordinário nestas hipóteses, pois o regulamento, no caso, é de âmbito municipal, não excedendo, portanto, à jurisdição do TRT de origem (alínea b, do Art. 896/CLT, com a redação que lhe deu a Lei 7701/88). Agravo desprovido.

AI-4619/88.0 - (Ac. 2ªT-1145/89) - 7ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravada: ANGÉLICA MARIA FRANKLIN LUCAS
Adv.: Dr. Benedito de Paula Bizerril
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ESTABILIDADE DE EMPREGO. PERÍODO ELEITORAL. PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS. Não havendo indicação expressa de afronta a dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial válida, a revista encontra-se desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-4643/88.6 - (Ac. 2ªT-1146/89) - 3ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: WALTER DANTAS RODRIGUES
Adv.: Dr. Idalina Ives da Silva
Agravada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
Adv.: Dr. José Carlos de Melo Ribeiro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: NULIDADE do acórdão regional não configurado na revista, eis que a inversão da ordem do julgamento dos recursos ordinários não importa em nulidade, pois não acarretou nenhum prejuízo ao Reclamante, porque seu recurso foi devidamente apreciado. Agravo desprovido.

AI-4765/88.2 - (Ac. 2ªT-1057/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravante: LINDOE FERREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Rafael Jorge Neto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4819/88.1 - (Ac. 2ªT-1147/89) - 15ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.: Dr. Samuel Hugo de Lima
Agravado: CLAUDIO OLAVO DA SILVA
Adv.: Drs. Sérgio Mendes Valim e Ulisses Borges de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: VALOR DE ALÇADA. Decisão Regional que não especifica qual o objeto da demanda, limitando-se a afirmar que o valor dado à causa não é sujeito ao duplo grau de jurisdição. A falta de oposição de embargos declaratórios torna preclusa a matéria discutida na revista. Agravo desprovido.

AI-4939/88.2 - (Ac. 2ªT-324/89) - 8ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES
Adv.: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
Agravado: CLEMILDO PALHETA (PALHETA-SORVETE-PICOLÉ)
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para con

firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-4951/88.0 - (Ac. 2ª T-445/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: NEWTON MICHELAZZO
Adv.: Dr. Pedro Dada
Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Antonio H. Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-4974/88.8 - (Ac. 2ª T-800/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: AUTOMÓVEIS RM LTDA
Adv.: Dr. Milton F. Tedesco
Agravado: JOSEMI SANTANA DE ALCANTARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Deserção do Recurso Ordinário não questionada no Recurso de Revista, eis que não indicada violação a dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial. - Agravo desprovido.

AI-5206/88.2 - (Ac. 2ª T-1061/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: USINA PUMATY S/A
Adv.: Dr. Albino Queiroz de O. Júnior
Agravada: MARIA JOSÉ DA SILVA
Adv.: Dr. Edvaldo Codeiro dos Santos
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida pela douta Procuradoria, e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA: É impertinente a interposição de Recurso Adesivo, quando já interposto pela mesma parte outro Recurso de Revista. - Agravo desprovido.

AI-5273/88.2 - (Ac. 2ª T-1149/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: WALDÉRCIO ALBERGARIA ALMEIDA
Adv.: Dr. Benício Alves Gomes
Agravada: SATURNO BRASILEIRO IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA
Adv.: Dr. Luiz Otavio Medina Maia
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso de revista interposto contra acórdão prolatado em agravo de instrumento. Ôbice da Súmula 218/TST. Agravo desprovido.

AI-5573/88.7 - (Ac. 2ª T-1151/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: SUCOCÍTRICO CUTRALE S/A
Adv.: Dr. Antonio Carlos de Camargo
Agravado: ROVILSON UMBERTO DE CARVALHO
Adv.: Dr. José Antonio R. da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS "IN ITINERE". A inespecificidade da divergência colacionada impede o exame da revista. Agravo desprovido.

AI-5581/88.6 - (Ac. 2ª T-1152/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: INDÚSTRIAS OLIVEIRA LIMA LTDA.
Adv.: Dr. José Bonifácio da Costa Eduardo
Agravada: ANA LÚCIA DOS SANTOS
Adv.: Dr. José Bonifácio Hugo de Lima
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: TELEFONISTA. A inespecificidade da divergência colacionada na revista impede seu exame. Hipótese da Súmula 23/TST. Agravo desprovido.

AI-5616/88.5 - (Ac. 2ª T-1153/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Adv.: Dr. Roberto Lima
Agravado: DAVID RAMOS DA CRUZ FILHO
Adv.: Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO. Recurso de revista interposto contra acórdão prolatado em agravo de petição. Revista que não indica violação a dispositivo da Constituição Federal. Agravo desprovido.

AI-5680/88.4 - (Ac. 2ª T-220/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: CONSTRUTORA ALBUQUERQUE, TAKAOKA S/A
Adv.: Dr. Luiz Augusto Filho
Agravado: WILSON JUSTINO
Adv.: Dr. Albertino Souza Oliva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-5741/88.3 - (Ac. 2ª T-1155/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr. Rogério Noronha
Agravado: BENEDITO FONSECA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Paulo A.G. Falci Castellões
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. Não há como rever a conclusão regional, no sentido da não comprovação de falta grave, sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5837/88.9 - (Ac. 2ª T-806/89) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
Adv.: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
Agravado: MILTON BARROS DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Antonio da Silva Carneiro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Adicional de Insalubridade. Contato permanente e não intermitente com os agentes insalubres. A inespecificidade da divergência colacionada e a necessidade de reexaminar matéria fática inviabilizam o Recurso de Revista, a teor das Súmulas 23 e 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5852/88.9 - (Ac. 2ª T-807/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ADAIR SARDA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Hélio Alves Rodrigues
Agravado: EXPRESSO MERCANTIL - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Conferente Portuário. Relação de Emprego não Configurada. Violação dos Arts. 3º e 9º da CLT não demonstrada, pois rever os aspectos atinentes aos requisitos necessários ao reconhecimento da relação de emprego importaria, indubitavelmente, no reexame de fatos e provas, cuja revisão é vedada nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126/TST. Agravo desprovido.

AI-5877/88.2 - (Ac. 2ª T-459/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: S/A WHITE MARTINS
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: ADAEL BARRETO DE BARROS NETO
Adv.: Dr. Tarcísio Loureiro Maia
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-5888/88.2 - (Ac. 2ª T-460/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. João dos Santos Miguel
Agravado: LAUDELINO MENEZES
Adv.: Dr. Carlos Simões Louro Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-5932/88.8 - (Ac. 2ª T-349/89) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS DO RECIFE - CIDAR
Adv.: Dr. Mauro Fonseca G. e Souza
Agravado: MÁRIO FERREIRA DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AG-AI-6040/88.7 - (Ac. 2ª T-1157/89) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BANCO CHASE MANHATTAN S/A (BANCO LAR BRASILEIRO S/A)
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: FRANCISMAR FARIA NASCIMENTO
Adv.: Dr. José Márcio da Rosa Lopes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126/TST). Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-AI-6107/88.1 - (Ac. 2ª T-1067/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Adv.: Dr. Marcelo Mello Martins (Proc. do Estado)
Agravado: MAURO WANDERLEY LIMA
Adv.: Dr. Enedir Adalberto dos Santos
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, posto que a matéria dos autos - relação empregatícia - é eminentemente fática.

AI-6156/88.0 - (Ac. 2ª T-1069/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
Agravante: STUDIO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Adv.: Dr. Marco Cesar de Nadai
Agravado: ERNESTO DO VALLE RAMALHO
Adv.: Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Por não demonstrada a vulneração aos preceitos legais invocados, nega-se provimento ao agravo.

AI-6710/88.4 - (Ac. 2ª T-811/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: JOÃO BAPTISTA RAMALHO
Adv.: Drs. Rubens de Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Complementação de Aposentadoria. A indicação de afronta a dispositivos de lei, contrariedade à Súmula e dissensão pretoriana, ficaram prejudicados, ante a necessidade de se reexaminar norma regulamentar do Banco, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 208/TST (desde que a presente ação foi ajuizada antes de entrar em vigor a Lei 7701, de 21.12.88). Agravo desprovido.

AI-6798/88.8 - (Ac. 2ª T-580/89) - 5a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: CINTRA E COMPANHIA LTDA.
 Adv. Dr. Humberto de Figueiredo Machado
 Agravado: JUAREZ BARBOSA DE ANDRADE
 Adv. Dr. Luiz Sérgio Soares de S. Santos
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-6911/88.1 - (Ac. 2ª T-1158/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
 Adv. Dr. Sérgio Lourente Martin
 Agravado: ALFREDO MEDICI SOBRINHO
 Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. As indicações de afronta aos Arts. 154 da CF de 1969, 65 da Lei Orgânica da Previdência Social, 85 e 1090 do Código Civil, bem como de contrariedade à Súmula 92/TST e dissenso pretoriano ficam prejudicadas ante a vedação imposta pela Súmula 208/TST. Agravo desprovido.

AI-6981/88.3 - (Ac. 2ª T-469/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: SERGIO MONTHEZUMA SANTOIANI GUERRA
 Adv. Dr. Antonio Sérgio Ricciardi
 Agravado: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT
 Adv. Dra. Lucia Helena B. P. Carneiro
 DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

AI-7407/88.3 - (Ac. 2ª T-1159/89) - 9a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: BANCO ITAÚ S/A
 Adv. Dr. Armando Cavalcante
 Agravado: CLÓVIS ANSEMI
 Adv. Dr. Elson L. Tazawa
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: CONFIGURAÇÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA BANCÁRIA. VALIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. DIVISOR A SER ADOTADO PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. AJUDA ALIMENTAÇÃO. Decisão regional que não especifica a função efetivamente exercida pelo Reclamante e se este percebia gratificação de 1/3 pelo exercício do cargo. Matéria preclusa. Súmula 184/TST. Agravo desprovido.

AI-7418/88.4 - (Ac. 2ª T-1161/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
 Adv. Dra. Roseli Dietrich
 Agravado: ALOÍSIO NERES BARBOSA
 Adv. Dr. Omi Arruda F. Júnior
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A controvérsia presume o reexame de norma regulamentar da empresa, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 208/TST, aplicável à hipótese, pois a Reclamada é empresa de âmbito municipal. Agravo desprovido.

AI-7562/88.1 - (Ac. 2ª T-1162/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: FORD BRASIL S/A
 Adv. Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado: HÉLIO LAUREANO DE SOUZA
 Adv. Dr. Antonio Rosella
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: SENTENÇA NORMATIVA. TRÂNSITO EM JULGADO. PERÍODO DE VIGÊNCIA. Decisão regional que não menciona o prazo de vigência da sentença normativa que concedeu o adicional de 100% sobre as horas extraordinariamente laboradas. Matéria preclusa. Óbice da Súmula 184/TST. Agravo desprovido.

AI-7767/88.8 - (Ac. 2ª T-1166/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
 Adv. Dra. Nanci Elias Florido
 Agravado: GERALDO JOSÉ SOARES
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. SUPRESSÃO. Os arestos colacionados na revista não abordam esta peculiaridade fática, ou seja, o fato do Reclamado haver continuado a pagar o adicional noturno ao Reclamante durante mais de um ano após a supressão do trabalho no horário considerado noturno. Hipótese da Súmula 23/TST. Agravo desprovido.

AI-7779/88.6 - (Ac. 2ª T-1167/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: EUGENIA CORREA DA SILVA
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Agravada: STAROUP S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS
 Adv. Dr. Darcy L. de Castro
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias. Súmula 188/TST. Agravo desprovido.

AI-7891/88.9 - (Ac. 2ª T-1168/89) - 1a. Região
 Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS
 Adv. Dr. José T. das Neves
 Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação processual.
 EMENTA: Agravo não conhecido por irregularidade de representação processual, pois destituído de valor legal o substabelecimento, porque o substabelecimento não consta da procuração original e não tinha, portanto, poderes para substabelecer.

AI-7908/88.6 - (Ac. 2ª T-591/89) - 6a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
 Adv. Dr. Ayrton Pedro Carvalho Santa Rosa
 Agravado: VALDOMIRO JUSTINO ANSELMO
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-8593/88.5 - (Ac. 2ª T-1173/89) - 6a. Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Agravante: COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A
 Adv. Dr. Jairo C. de Aquino
 Agravados: AIRTON SANTOS DE AQUINO E OUTRO
 Adv. Dr. Paulo Azevedo
 DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
 EMENTA: REVOGAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 7238/84. Se o acórdão regional entendeu que não houve revogação do art. 9º da Lei nº 7.238/84 e o aresto estampado na revista sustenta tese contrária, e o mesmo preenche as exigências do Enunciado nº 38 do TST, justifica-se o processamento da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

AI-687/89.7 - (Ac. 2ª T-1265/89) - 12a. Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
 Adv. Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravados: TANIA REGINA DE ALMEIDA BRUSA E OUTROS
 Adv. Dr. Nico Kaway Júnior
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-3363/87.5 - (Ac. 2ª T-1182/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Embargante: ALGONYR CIELO
 Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Alino da Costa Monteiro
 Embargado: Ac. 2ª T-256/89 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
 EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para acrescentar que não há qualquer mácula ao art. 153, § 3º, da Lei Maior.

RR-3611/87.0 - (Ac. 2ª T-1089/89) - 5a. Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS HIDRO E TERMO ELÉTRICAS NO ESTADO DA BAHIA
 Adv. Drs. Leticia Barbosa Alveti e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
 Recorrida: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 Adv. Dr. Manoel C. de Oliveira Neto
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA: Aplicação dos Enunciados 23, 126 e 221 da Súmula da Jurisprudência Predominante desta Corte. Recurso não conhecido.

RR-3797/87.4 - (Ac. 2ª T-891/89) - 3a. Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Recorrente: DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.
 Adv. Dr. Ernesto Juntolli
 Recorrido: VICENTE ALVES FERREIRA
 Adv. Dr. Hermam Eustáquio da Conceição Teixeira
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional de origem para que profira novo julgamento dando prestação jurisdicional completa, ejudicado o exame dos demais aspectos versados na Revista.
 EMENTA: Violação aos artigos 535 e 538, parágrafo único, do CPC. Recurso provido, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para dirimir as dúvidas e contradições enfocadas e excluir a multa imposta - embargante.

RR-3867/87.0 - (Ac. 2ª T-743/89) - 7a. Região
 Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)
 Recorrentes: MANOEL TABOSA DOS SANTOS E OUTROS
 Adv. Dr. Carlos Pimentel de Matos
 Recorrido: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
 Adv. Dr. Antônio Alfredo de Castro Ribeiro
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA: Indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS. Incidência do Enunciado 42 deste C. TST. Revista não conhecida.

RR-4636/87.0 - (Ac. 2ª T-822/89) - 4a. Região
 Redator Designado: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
 Adv. Dra. Anna Rita Pinto de Moraes Bethge
 Recorrido: ANTONIO CARLOS BALDEZ RODRIGUES
 Adv. Dr. Aglaer Queiroz Gonçalves
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maior

ria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras in itinere, vencido o Exmº Sr. Juiz Alcy Nogueira, Relator, que negava provimento ao recurso.
EMENTA: HORAS IN ITINERE. SÚMULA 90/TST. A Súmula 90/TST não cogita da suficiência ou não do transporte regular. Existindo tal transporte, desaparece uma das condições essenciais para aplicação da citada Súmula. - Revista provida, para excluir da condenação o pagamento das horas extras in itinere.

ED-RR-5486/87.2 - (Ac. 2ª T-595/89) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargante: WALTER FLORES

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas
 Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 2923/88 DA EG. SEGUNDA TURMA (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Em havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo.

RR-5630/87.3 - (Ac. 2ª T-893/89) - 4a. Região

Relator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: NAIF MELIM SILVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Juiz Alcy Nogueira, que dava provimento ao recurso.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A existência de condição juridicamente impossível invalida o ato a ela subordinado, não ocorrendo para os empregados, na espécie, a incidência de gratificação de férias nos proventos da aposentadoria, pela impossibilidade de implemento da condição. - Revista conhecida, porém desprovida.

RR-5656/87.3 - (Ac. 2ª T-894/89) - 9a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Renato Beltrami

Recorrida: MARA CRISTINA DEZORDI

Adv. Dr. Valdir Gehlen

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Impossível analisar a pretensão ofensa ao art. 458 do CPC, uma vez que o tema encontra-se precluso, nos termos do Enunciado 184 deste C. TST. Pagamento de seis dias de salário, em face do atraso na homologação da rescisão contratual. O aresto trazido a cotejo disserve à caracterização de divergência jurisprudencial, porquanto oriundo de Turma desta Corte. Revista não conhecida.

RR-6190/87.3 - (Ac. 2ª T-1272/89) - 15a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dra. Yara Marchi

Recorrida: VERA LÚCIA BRAGAGLIA PETRINI

Adv. Dr. Winston Sebe

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras e seus reflexos.

EMENTA: BANCÁRIO - SUBCHEFE. O bancário no exercício da função de subchefe, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo está inserido na exceção do § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Enunciado nº 234/TST.

RR-6247/87.4 - (Ac. 2ª T-1094/89) - 3a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorridos: ALFREDO LOPES BARCELOS E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT e aplicação do Enunciado 197 da Súmula deste C. TST. Revista não conhecida.

RR-677/88.9 - (Ac. 2ª T-905/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: STAROUP S/A - INDÚSTRIA DE ROUPAS

Adv. Dr. Darcy Lima de Castro

Recorrido: VALDECI FERREIRA DAS NEVES

Adv. Dra. Ana Maria Saad Castelli Branco

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pelas preliminares de inépcia da inicial e negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória, nem quanto aos prêmios.

EMENTA: Inépcia da Inicial. O fato de a Reclamante não ter postulado a reintegração não caracteriza inépcia. Revista não conhecida por encontrar óbice na Súmula 221/TST e os acórdãos paradigmas serem inseríveis, eis que um é do TFR e os outros são de Turma desta C. Corte. Negativa de Prestação Jurisdicional. Não caracterizada negativa da prestação jurisdicional, pois o Eg. Regional manteve a decisão recorrida e abordou todos os aspectos arguidos no recurso. Revista não conhecida no particular. Estabilidade - Oculação do Estado Gravidico. O Eg. TRT concedeu a estabilidade provisória à gestante por força do acordo coletivo e esta C. Corte não conheceu da Revista por encontrar óbice nas Súmulas 23 e 221/TST. Prêmios. Revista não conhecida no particular, por envolver matéria fático-probatória, eis que envolvia o reexame dos holerits.

RR-862/88.9 - (Ac. 2ª T-840/89) - 6a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv. Dr. João Batista Carlos de Mendonça

Recorridos: JOANA FRANCELINA DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dra. Maria do Rosário de F. V. R. Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição, nem quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: Prescrição. Os trabalhadores de usina de açúcar são rurais. Aplicável a eles, portanto, a prescrição do art. 10 da Lei nº 5889/73. Honorários Advocatícios. Incidência do Enunciado nº 184 da Súmula deste C. TST. Recurso não conhecido, integralmente.

ED-AG-RR-871/88.5 - (Ac. 2ª T-1194/89) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Nilton Correia

Embargado: Ac. 2ª T-3345/88 (LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO)

Adv. Dr. Petronio Thomé A. Avelino da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPACHO. 1. O despacho prolatado pelo Relator é uma decisão. 2. Embargos declaratórios acolhidos.

RR-888/88.0 - (Ac. 2ª T-907/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: AURORA S/A - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: JOSÉ FRANCISCO BORGES DE SOUZA

Adv. Dr. Edison P. da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extras compensadas.

EMENTA: Compensação de Horário. 1. O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo (Súmula 85/TST). 2. Revista conhecida e provida.

RR-1342/88.4 - (Ac. 2ª T-983/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ARMANDO GUILHERME DE SOUZA LINHARES

Adv. Dra. Letícia Barbosa Alvetti

Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Francisco Durval C. Pimpão

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. APOSENTADORIA. Com a rescisão contratual operada pela aposentadoria do empregado, começou a fluir o prazo prescricional estabelecido no Art. 11, da CLT. A Revista encontra óbice na Súmula nº 294, do C. TST. - Revista não conhecida.

RR-1356/88.7 - (Ac. 2ª T-911/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: HUMBERTO FERREIRA

Adv. Dr. Carmelo Corato

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Arestos Específicos e Fonte de Publicação (Súmula 23 e 38/TST): 1. As Súmulas 23 e 38/TST, dispõem, respectivamente: "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver de - terminado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos." "Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o Recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência." 2. A parte deve observar, dentre outras coisas, os textos das mencionadas Súmulas desta Corte, sob pena de não conhecimento do apelo. 3. Revista não conhecida.

RR-1369/88.2 - (Ac. 2ª T-1199/89) - 10a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: YOSICHICO TOMARI

Adv. Dr. Vivaldo S. da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "ônus probandi", mas negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS PROBANDI. Não importa de prestação jurisdicional o entendimento regional de que são devidas horas extras após a oitava em virtude da prova testemunhal realizada, eis que esta se constituiu em prova cabal e insofismável por parte das instâncias de prova, que a parte entende inexistente. Provar a efetiva prestação de horas extras é uma das exceções à regra contida no artigo 818 da CLT, vez que o ônus probandi no caso é inverso em virtude de ser o reclamado o possuidor dos documentos que comprovam a regular jornada de trabalho do obreiro, bastando sua simples apresentação idônea em juízo para que a lide seja decidida. Limitando-se à prova testemunhal, a veracidade dos fatos ladeará o hipossuficiente em caso de dúvida. Revista em parte conhecida, mas não provida.

RR-1386/88.6 - (Ac. 2ª T-1200/89) - 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcos Feldman Filho

Recorrido: WILSON JOSÉ PAVOSKI

Adv. Dr. Iberê Eduardo Gasso

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança, ajuda alimentação, nem quanto ao divisor. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao aviso prévio indenizado, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZAÇÃO. Se o período do pré-aviso é considerado tempo de serviço, o pagamento ante-

cipado, no momento da rescisão contratual, não lhe retira o caráter salarial, motivo pelo qual incide o FGTS. Revista parcialmente conhecida mas não provida.

RR-1412/88.0 - (Ac. 2ª T-1201/89) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: ENGENHO SÃO BENEDITO
Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: JOÃO OLÍMPIO DA SILVA

Adv. Dr. José do Patrocínio dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: PENA DE CONFISSÃO - ALCANCE. Aplicada ao autor a pena de confissão ficta em virtude de seu não comparecimento à audiência para depoimento pessoal, a mesma alcançará toda a matéria de fato ventilada na ação, sendo a priori dispensado o reclamado de apresentar prova em contrário, podendo, no entanto, o juiz, se julgar necessário, determinar que o mesmo providencie a comprovação de sua defesa. Revista conhecida e provida.

RR-1464/88.1 - (Ac. 2ª T-1204/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: JOSÉ VIRGÍNIO DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dra. Maria Angela Votta

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

RR-1581/88.0 - (Ac. 2ª T-0850/89) - 6ª Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv.: Drs. Adircio Lourenço Teixeira e Orígenes Lins Caldas Filho

Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Adv.: Dr. Irapoan José Soares

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Recorrente, como entender de direito, vencido o Exmo. Sr. Juiz Alcy Nogueira, relator.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA. Tendo sido considerada pelo próprio Regional irrisória a diferença entre o valor depositado e o fixado por lei, é de se prover a Revista para, afastando a deserção, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito.

RR-1823/88.1 - (Ac. 2ª T-0988/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MESBLA S/A

Adv.: Dr. Edmilson Boavilagem A. M. Júnior

Recorrida: MARIA JOSÉ DE LIRA DURAND

Adv.: Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos e dar-lhe provimento, no particular, para mandar excluir da condenação a devolução dos descontos autorizados para União Mesbla, Utilidades e Seguro de Vida em Grupo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - contagem de prazo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. SÚMULA 184/TST. Revista não conhecida, no particular, por não ter sido prequestionada a questão relativa à prova documental. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SÚMULA 126/TST. Revista não conhecida, quanto a este tópico, face ao óbice da Súmula 126/TST, eis que a Reclamada não trouxe aos autos prova que satisfizesse o Eg. Regional. DESCONTOS. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO. Não pode a Reclamante, de pois de se beneficiar ou poder, potencialmente, se beneficiar dos seguros quando empregado, pretender a devolução dos descontos feitos a tal título, depois de despedida. Revista provida, no particular. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA 219/TST. A Súmula 219/TST dispõe que, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre só da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato e perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal. Revista provida também quanto a este tópico. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DE PRAZO. Revista não conhecida no particular, face aos óbices das Súmulas 23 e 221/TST.

RR-1838/88.1 - (Ac. 2ª T-0854/89) - 9ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reis Darin de Araújo

Recorrido: VALTER PALERMO

Adv.: Dr. Carlos Roberto Scalassara

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Recorrente, como entender de direito.

EMENTA: O valor de referência a ser observado para fins de depósito recursal é o da época da prolação da sentença e não o do dia da interposição do recurso. Recurso provido para afastar a deserção e retornar os autos ao TRT de origem, para que se profira novo julgamento.

RR-2129/88.6 - (Ac. 2ª T-1209/89) - 12ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Recorrido: ELCIO KLAUS

Adv.: Dr. Sidney José Matioti

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 165 do TST. Recurso de Revista conhecido

do e provido para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para conhecimento e decisão do Recurso Ordinário, como entender de direito.

RR-2319/88.3 - (Ac. 2ª T-0857/89) - 7ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira

Recorrentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E MARIA ROSELY FAÇA NHA NOGUEIRA

Adv.: Drs. Rubem B. da Rocha e Antônio J. da Costa

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida pela Reclamante, em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.

EMENTA: Recurso da Reclamante. Improsperável a preliminar de irregularidade de representação, uma vez que a matéria encontra-se em harmonia com a legislação processual civil. Na parte meritória, não se vislumbra ofensa à literalidade dos dispositivos legais apontados, bem como divergência jurisprudencial. Recurso da Reclamada. Os diplomas legais estaduais ou municipais não ensejam a admissibilidade da Revista, a teor do art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados 38, 184 e 221 deste C. TST. Recursos não conhecidos.

RR-2415/88.9 - (Ac. 2ª T-0859/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: JOÃO ADALBERTO CARDOSO MOREIRA

Adv.: Dra. Vera Lúcia Kolling

Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade, com os reflexos a serem apurados em execução.

EMENTA: Não basta o fornecimento de aparelho protetor ao empregado, para eximir o empregador do pagamento de insalubridade. Cabe-lhe, também, a fiscalização do uso correto. Recurso provido para julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade com os reflexos pleiteados no item 3 da inicial, como se apurar em execução.

RR-2839/88.5 - (Ac. 2ª T-0862/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv.: Dr. João Alberto Alves Machado

Recorrido: JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS

Adv.: Dra. Maria Helena Cotrim

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Por não comprovadas as violações legais e constitucionais apontadas, nega-se conhecimento ao Recurso de Revista.

RR-2992/88.8 - (Ac. 2ª T-0864/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrentes: VAREJÃO DOS COLCHÕES LTDA E OUTRO

Adv.: Dr. Sílvio Alves da Cruz

Recorrido: ANDRÉ LUIZ MAIA GONÇALVES

Adv.: Dr. Ricardo da S. Camillo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Incidência dos Enunciados 126 e 266 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

RR-3161/88.7 - (Ac. 2ª T-1216/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: SERVIÇO SOCIAL AGAMENON MAGALHÃES

Adv.: Dra. Sônia Maria de M. Coutinho

Recorridos: MARIA DA PENHA NASCIMENTO DE LIMA E OUTROS

Adv.: Dr. Celivaldo Varejão

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas atingidas pela prescrição bienal.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. QUANDO DEVE SER ARGÜIDA. A prescrição, na Justiça do Trabalho, deve ser argüida nas instâncias ordinárias. Inteligência da Súmula 153/TST, que assentou: "Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária". Revista conhecida e provida.

RR-3318/88.3 - (Ac. 2ª T-0866/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Alcy Nogueira (Convocado)

Recorrente: IRMANDADE DO HOSPITAL "SÃO JOSÉ" - SANTA CADA DE SÃO VICENTE

Adv.: Dr. Nelson Goldenberg

Recorrida: YARA RODRIGUES ESTRELA

Adv.: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Incidência do Enunciado nº 23 da Súmula do C. TST. Recurso de Revista não conhecido.

RR-3415/88.6 - (Ac. 2ª T-1105/89) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: REYNALDO ANTÔNIO MANDARINO DA ROCHA

Adv.: Dr. Wander Lage Andrade

Recorrida: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando o venerando acórdão regional, deferir ao Recorrente o pagamento das horas extras e seus reflexos.

EMENTA: BANCÁRIO - EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. É bancário o empregado de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico (Enunciado nº 239). Revista conhecida e provida.

RR-3471/88.6 - (Ac. 2ª T-1106/89) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv.: Dr. Rogério Avelar

Recorrida: MARIA NEVES MAGALHÃES

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação processual e não conhecer do Recurso, por inexistente.

EMENTA: PROCURAÇÃO. Não se configurando a hipótese de mandato tácito, como excepciona o Enunciado nº 164 da Súmula desta Corte, a falta de

habilitação do advogado subscritor identificado no documento de subscritamento, torna o recurso inexistente por falta de reconhecimento de firma do substabelecido. Revista não conhecida.

RR-3606/88.1 - (Ac. 2ªT-1283/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: DALLARI S/A - CARNES E DERIVADOS

Adv.: Dr. Fernando Abdala

Recorrido: MATHEUS PONTES FILHO

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao reconhecimento da relação de emprego. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à supressão de instância e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que aprecie o pedido do Autor, afastada a carência de ação.

EMENTA: Supressão de instância. Declarando a instância de origem a carência de direito de ação do autor viola o artigo 515 do CPC a decisão da instância ordinária que, afastando a questão preliminar pelo reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, deixa de determinar o retorno dos autos à instância originária e, imediatamente, julga procedente a reclamação. Não sendo apreciado o pedido do autor pela MM. Junta, a matéria relativa ao mesmo não pode ter sido devolvida ao Egrégio Regional. Revista conhecida e provida.

RR-3613/88.2 - (Ac. 2ªT-1218/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho

Recorrido: AGOSTINHO JOSÉ DE BARROS E SILVA

Adv.: Dr. Luiz A. Jean Tranjan

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade no recolhimento das custas e irregularidade na procuração. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à indenização adicional - falta de prequestionamento e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

EMENTA: ARTIGO 515, § 1º, CPC. QUESTÕES SUSCITADAS E DISCUTIDAS NO PROCESSO. A norma contida no Art. 515, § 1º, do CPC, que é geral, é no sentido de que só serão objeto de apreciação e julgamento pelo Juízo ad quem as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.

RR-4000/88.3 - (Ac. 2ªT-1220/89) - 10ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Rogério Avelar

Recorrida: AYDA CRISTINA DE MIRANDA ESTEVES

Adv.: Dr. Airton F. de Campos

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Juízo não está obrigado a enfrentar todos os fundamentos expendidos pelas partes, não constituindo omissão de negativa da prestação jurisdicional a recusa em apreciar individualmente todos os elementos probatórios dos autos. Não há que se falar em afronta do § 4º, do artigo 153, da Lei Maior, quando a prestação jurisdicional é concedida, ainda que se admita, por hipótese, tenha ocorrido má interpretação de dispositivo do direito instrumental (Supremo Tribunal Federal - Ag. 122.898-9 (AgRg) - RJ. Rel. Min. Carlos Madeira; unânime - publ. DJ 18.03.88, p. 5581; Ag. 121.598-4 (AgRg) - SP, mesmo Relator, unânime, publ. DJ 12.02.88, p. 1995, inter alia). Revista não conhecida.

FR-4106/88.2 - (Ac. 2ªT-1111/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrida: MARIA JOSÉ DA SILVA

Adv.: Drs. Ulisses Borges de Resende e Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade das contra-razões, argüida pela douta Procuradoria, e delas não conhecer, por intempestivas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Súmula 197.

EMENTA: Não se conhece de contra-razões ajuizadas fora do prazo (oitos dias). Revista não conhecida, em face do disposto na Súmula 184/TST.

RR-4190/88.7 - (Ac. 2ªT-1223/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: JOSÉ ALUÍSIO DE RESENDE SALGADO

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança - horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento, no particular, para restabelecer a sentença de primeiro grau. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário-habitação.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretenção relativa ao objeto da perícia, em nada pesando o fato de ter sido apurado crédito inexpressivo em favor do reclamante. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4423/88.2 - (Ac. 2ªT-1224/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv.: Dra. Olga Mari de Marco

Recorridos: HILDEBRANDO DOURADO ALEXANDRINO E OUTROS

Adv.: Dr. Oswaldo Pizarro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso pela preliminar renovada de prescrição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, revisor, que dava provimento ao recurso para julgar prescrito o direito de ação dos Reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao benefício.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Na postulação de diferenças relativas a complementação de aposentadoria, não se identi-

ficará como ato único do empregador o pagamento a menor da importância relativa aos proventos de aposentadoria, pois a hipótese denota o reconhecimento do direito do beneficiário pelo empregador. In casu, não se articula com a existência do ato, dito modificador do benefício, pois a complementação percebida passa a ter a mesma natureza de salário, cuja lesão ocorrente é repetível a cada mês. Não enseja conhecimento a revista que verse sobre matéria decidida pela instância ordinária à luz de normas regulamentares da empresa, quando a revisão do decisum dependeria de apreciação dos termos da referida norma regulamentar. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-4512/88.6 - (Ac. 2ªT-0118/89) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Recorrido: JOSÉ MARIA DOS REIS

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela douta Procuradoria-Geral. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, incidência da remuneração variável no repouso semanal remunerado, nem quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LOCAL DE TRABALHO. Se os empregados prestam serviços em agências bancárias diversas, situadas na mesma cidade e ponto geográfico definido, atendida está a exigência legal "mesma localidade", para efeito de equiparação salarial fundada no art. 461 da CLT. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-4568/88.6 - (Ac. 2ªT-1226/89) - 8ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv.: Dr. João José da Silva Maroja

Recorrida: MARIA DE NAZARÉ LAIUN VALÉRIO

Adv.: Dra. Ediléa Valério Barros

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à correção monetária - incidência. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos juros - incidência, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos juros de mora.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. SÚMULA 284/TST. A Súmula 284/TST assentou: "Os débitos trabalhistas, das empresas em liquidação de que cogita a Lei 6.024/74, estão sujeitos a correção monetária, observada a vigência do Decreto-lei 2.278/85, ou seja, a partir de 22 de novembro de 1985". Revista não conhecida, no particular. JUROS. INCIDÊNCIA. A Lei 6.024/74 não foi alterada no que concerne aos juros. Revista conhecida e provida, no particular.

RR-4608/88.2 - (Ac. 2ªT-0278/89) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrida: ELIZETE ANDRADE DE LIMA

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária

e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, que dava provimento, para mandar aplicar a correção monetária da Lei 6.899/81. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à pensão e auxílio-funeral, nem quanto à compensação. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. PENSÃO, AUXÍLIO-FUNERAL E PECÚLIO. DECRETO-LEI Nº 75/66. Lei nº 6.899/81. Em se tratando de benefícios que derivam de contrato de trabalho, incide a correção monetária prevista no Decreto-lei nº 75/66. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

AG-RR-5076/88.6 - (Ac. 2ªT-0629/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravantes: EMÍLIO PEDRO OLHIER RAMOS E OUTROS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dra. Tânia de Oliveira Wixak Ferraz

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o art. 76 da CLT." Agravo Regimental desprovido.

RR-5601/88.8 - (Ac. 2ªT-1230/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ELUIZ CARLOS DAÚLIO

Adv.: Drs. José Fernando Osaki e Maria Inês A. da S. Barreto

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao pagamento de safra, nem quanto à gratificação de função. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio - correção salarial - e dar-lhe provimento, no particular, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Aviso prévio - Correção salarial. REAJUSTAMENTO SALARIAL. O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais (Enunciado nº 05/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5764/88.4 - (Ac. 2ªT-0393/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: RONILDO DE MENEZES

Adv.: Dr. Márnio Fortes de Barros

Recorrida: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Adv.: Dr. José Ayres de Freitas de Deus

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-5815/88.1 - (Ac. 2ªT-1231/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA
 Adv.: Dr. José Ornelas de Melo
 Recorrido: PEDRO DAMIÃO DA COSTA
 Adv.: Dr. Júlio José de Moura
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: SENTENÇA NORMATIVA, PENDÊNCIA E RECURSO EXTRAORDINÁRIO. A ação de cumprimento é execução definitiva da sentença. O recurso extraordinário não impede a execução de sentença normativa. Por igual, a execução de sentença, proferida na ação de cumprimento, é definitiva, e não provisória, se o recurso expediente for extraordinário. Revista conhecida, mas não provida.

RR-6025/88.0 - (Ac. 2ªT-1234/89) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: FORJAS BRASILEIRAS S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA
 Adv.: Dr. Victor Farjalla
 Recorrido: CARLOS ALFREDO AZEREDO SILVA
 Adv.: Dr. Hugo Martins Duarte

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: COMPENSAÇÃO DE AUMENTO RESULTANTE DE PROMOÇÃO - PRESCRIÇÃO - O ato empresarial de compensar aumento resultante de promoções, quando da correção do salário, envolve uma forma de pagamento a menor da remuneração obreira, que se sucede no tempo. Não se conhece de revista por dissenso pretoriano, quando o apontado aresto paradigma contiver tese não idêntica à que se pretendia divergir. Revista não conhecida.

RR-6257/88.4 - (Ac. 2ªT-1235/89) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. Hélio de Carvalho Santana
 Recorrido: EMÍLIO DEJAI R ZAMBERLAN
 Adv.: Dr. Valdecir Carlos Trindade
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. Na lesão do direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, a exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito. Enunciado nº 198/TST. BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Enunciado nº 199/TST. Revista conhecida e não provida.

RR-6270/88.0 - (Ac. 2ªT-1132/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: BANCO REAL S/A
 Adv.: Dr. Moacir Belchior
 Recorridos: ANEZIO JOSÉ TOLOMELLI E OUTROS E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA "CEL. BENJAMIM FERREIRA"

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: 1 - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - Divergência não comprovada. 2 - PRELIMINAR DE CARENÇA DE AÇÃO - Matéria de fato. RECURSO - CABIMENTO - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). 3 - EXCEÇÃO DA COISA JULGADA - Revista desfundamentada. 4 - EXCEÇÃO DE COISA JULGADA - Divergência inespecífica, e não comprovada violação ao artigo constitucional. 5 - PRESCRIÇÃO - PRESTAÇÕES PERIÓDICAS - CONTAGEM - Na lesão de direito que atinja prestações periódicas de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina (Enunciado nº 168/TST). 6 - SOLIDARIEDADE - Matéria de fato. 7 - REPRESENTAÇÃO EM AUDIÊNCIA - Matéria preclusa. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO - Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos (Enunciado nº 184/TST). Revista não conhecida.

RR-6723/88.1 - (Ac. 2ªT-1238/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 Adv.: Dr. João Ney Prado Colagrossi
 Recorrido: GILBERTO BERTOLUCCI
 Adv.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso e Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, prejudicando o restante da Revista.
 EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Preclusão. Mesmo em se tratando de incompetência absoluta, imprescindível o questionamento em caso de recurso extraordinário. Revista não conhecida.

AG-RR-6760/88.2 - (Ac. 2ªT-1239/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro
 Agravado: MOACIR ELLERO
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, diante da improparabilidade do recurso de revista, que demanda revolvimento de matéria fática.

RR-6832/88.2 - (Ac. 2ªT-1303/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: SEBASTIÃO ACÁCIO DA SILVA

Adv.: Dr. Aristides G. de Alencar
 Recorrida: HERNANDES - ANTICORROSÃO E PINTURAS LTDA
 Adv.: Dra. Leila A. Pereira

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO. Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos (Enunciado nº 184/TST). HORAS "IN ITINERE". RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Revista não conhecida.

RR-6839/88.3 - (Ac. 2ªT-1240/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: MANNESMANN S/A
 Adv.: Dr. Aref Assreuy Júnior
 Recorridos: ELIAS DO NASCIMENTO LOPES E OUTRO
 Adv.: Dr. Tobias Roberto de R. Chaves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, ficando prejudicado o restante da revista.
 EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO - O termo "a quo" do prazo prescricional para propositura da ação de cumprimento é o da prolação da sentença normativa e não do seu trânsito em julgado, pois a Súmula nº 246 do TST dispensa formação da coisa julgada e faz nascer o direito de ação no momento da prolação da decisão normativa. Revista conhecida e provida.

RR-0218/89.4 - (Ac. 2ªT-1241/89) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: EUCATEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv.: Dr. Walter Monacci
 Recorrida: GLÓRIA PENHA QUEIROZ STOIAM
 Adv.: Dr. José Cláudio Amorim dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.
 EMENTA: Operador de Telex. Atividade classificada como operação de telex impressora nas comunicações. Exclusão do âmbito da incidência da regulamentação especial dos artigos 227 e seguintes da CLT. Subordinação à regulamentação geral do trabalho. Revista conhecida e provida.

Terceira Turma AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-7341/87.0 - (Ac. 3ªT-668/89) - 4ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 Adv.: Dr. José Renato C. Ricciardi
 Agravado: GLÁUCIO PENHA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Tarso Fernando Genro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: O Recurso de Revista encontra-se obestado pelo E.221, e a jurisprudência cotejada não é específica. Agravo desprovido.

AI-7809/87.1 - (Ac. 3ªT-1511/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: PEDRO DE SOUZA BARBOSA
 Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Concessão de abono produtividade - habitualidade. Matéria fática. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-475/88.1 - (Ac. 3ªT-930/89) - 13ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: MESBLA S/A
 Adv.: Dr. Edmilson Boaviagem A. M. Junior
 Agravada: JOSENILDA DA SILVA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-865/88.9 - (Ac. 3ªT-1438/89) - 5ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: CONSTRUTORA OAS LTDA
 Adv.: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon
 Agravado: ARLINDO PEREIRA DE MOURA
 Adv.: Dr. Gema Itaparica
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não se manda processar revista que encontra óbice no Enunciado 126 do TST.

AI-929/88.1 - (Ac. 3ªT-653/89) - 3ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
 Agravante: HÉLCIO EZEQUIEL LADEIRA RIGOLON
 Adv.: Dr. Walter Nery Cardoso
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao Agravo que visa a liberar recurso de revista despedido de pressupostos de cabimento.

AI-1495/88.5 - (Ac. 3ªT-1514/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
 Agravante: ANTONIO CAMARGO LEME
 Adv.: Dr. Sonia Maria Fonseca Marques
 Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 Adv.: Dr. Victor de Castro Neves
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA: AGRAVO NÃO CONHECIDO POR DESERTO.

AI-1505/88.1 - (Ac. 3ªT-1515/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
Agravado: LUIZ BROMBAL
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo, já que a Revista não se viabilizaria, em face da incidência dos Enunciados nºs 184, 208 e 221 da Súmula desta Corte.

AI-1506/88.9 - (Ac. 3ªT-1516/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: LUIZ BROMBAL
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, já que a revista não se viabilizaria, em face da incidência dos Enunciados nºs 208 e 221 da Súmula desta Corte.

AI-1673/88.4 - (Ac. 3ªT-1518/89) - 15ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Fábio H. Silva
Agravada: ANA MARIA CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista em ambos os efeitos.
EMENTA: Agravo provido para deteminar o processamento da Revista.

AI-1902/88.0 - (Ac. 3ªT-162/89) - 15ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: LUIZ NATAL ORZARI
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado: TORQUE S.A. - EQUIPAMENTOS PARA ELEVAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS INDUSTRIAIS
Adv.: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate em torno das provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-2269/88.1 - (Ac. 3ªT-1439/89) - 5ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: CHALE - PAISAGISMO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Dr. Pedro de Alcantara S. Lacerda
Agravados: JOSÉ DE JESUS E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AUDIÊNCIA PRESIDIDA POR JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO PARA ATUAR COMO AUXILIAR DO JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA, POR ATO DO PRESIDENTE DO TRT Inocorrência de violação dos arts. 647 e 656 da CLT, submetidos a razoável interpretação - incidência da orientação do Enunciado nº 221-TST. Razões de mérito sobre tema não analisado pelo acórdão regional - Enunciado nº 184/TST. Denegação da revista que se confirma com o não provimento do agravo de instrumento.

AI-2554/88.7 - (Ac. 3ªT-1441/89) - 3ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
Adv.: Dr. José Cabral
Agravado: EDILSON DE RESENDE COELHO
Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o recurso de revista não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ED-AG-AI-2750/88.8 - (Ac. 3ªT-1521/89) - 15ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares
Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 3.573/88 (OSWALDO APARECIDO MARQUES)

Adv.: Dr. Rubens de Mendonça
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que não restou configurada a pretensa ofensa à literalidade do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna de 1988.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer que não restou configurada a pretensa violação à literalidade do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna de 1988.

AI-3313/88.4 - (Ac. 3ªT-1442/89) - 5ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
Agravado: ANTONIO LUIZ SOUZA DANTAS NORBERTO
Adv.: Dr. Ivan Brandi
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido, nos termos do Enunciado nº 272 da Súmula do TST.

AI-3793/88.0 - (Ac. 3ªT-187/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: HOSPITAL MONTE SINAI DE SÃO PAULO LTDA E OUTRO
Adv.: Drs. Edison de A. Scóto e Nelson Tapajós
Agravado: PAULO EDUARDO DE ANDRADE MOURA
Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Grupo econômico e vínculo de emprego - questões fáticas insuscetíveis de reapreciação - Enunciado nº 126-TST. Denúnciação à li de indeferida em audiência, sem protesto antipreclusivo, tornando inviável a alegada afronta ao art. 70, III, do CPC. Horas extras e repouso semanal remunerado - temas que conduzem ao reexame da prova dos autos. Denegação do recurso de revista que se confirma, com o não provimento ao agravo de instrumento.

AI-4265/88.6 - (Ac. 3ªT-1003/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge
Agravada: ROSELI MELÍCIO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-126 e 208-TST. Agravo desprovido.

AI-4470/88.3 - (Ac. 3ªT-1443/89) - 5ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravados: ARMANDO DE SANTANA LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Leonardo Cardoso
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso de revista oposto a acórdão regional proferido em execução. Violação do art. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1967 não configurada, eis que não examinada no acórdão a matéria nos termos arrazoados na revista. Incidência dos Enunciados nºs 184 e 210 do TST. Denegação do recurso que se confirma com o não provimento do agravo de instrumento.

ED-AI-4507/88.7 - (Ac. 3ªT-1444/89) - 2ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: INFRESA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FRESADORAS LTDA
Adv.: Dras. Maria Cristina Paixão Côrtes e Márcia Lyra Bergamo
Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA 3664/88 (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA)
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, para determinar a correção da certidão de julgamento, a fim de sanar o erro material, declarando que a decisão que deve prevalecer nestes autos é a que consta do disposto de fls. 75.
EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para corrigir erro material existente nos autos, sanando aparente contradição.

AI-4547/88.0 - (Ac. 3ªT-451/89) - 1ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: DELÍRIO TROPICAL S/A
Adv.: Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebelo
Agravado: AFFONSO FERREIRA MAIO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-4710/88.0 - (Ac. 3ªT-1533/89) - 1ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: SOLANGE NOGUEIRA SOARES
Adv.: Dr. Edison de A. Cardoso
Agravados: HOTEL NACIONAL RIO - HORSA - HOTEIS REUNIDOS S/A E OUTRA
Adv.: Dr. Nilton Correia
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o Recurso de Revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-4936/88.0 - (Ac. 3ªT-1534/89) - 8ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: LOCADORA BELAUTO LTDA
Adv.: Dr. Roberto M. Ferreira
Agravado: RAIMUNDO DA COSTA BRITO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AG-AI-5008/88.6 - (Ac. 3ªT-753/89) - 1ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Adv.: Dr. Flávio Citro de Mello
Agravada: MARIENE LEITE VASCONCELOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA AÇÃO PARA PROCEDER A EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ENUNCIADO Nº 266 1. Da decisão proferida em agravo de petição, só cabe recurso de revista quando demonstrada inequívoca violação a preceito constitucional (Enunciado nº 266). Desde que utilizada referida modalidade de recurso, típica do processo de execução, contra o despacho que negou liminarmente pedido declaratório de prescrição do direito à execução de sentença condenatória, a parte chamou para si a incumbência de atender o entendimento jurisprudencial dominante no TST, consubstanciado no verbete sumular nº 266. Assim, não merece reparos nem o despacho do juízo de admissibilidade regional, que obistou a revista com base no art. 896, § 4º, da CLT, nem o ato prolatado pelo relator do agravo de instrumento, que, usando da faculdade prevista no art. 9º da Lei nº 5584/70, lhe denegou prosseguimento com supedâneo no Enunciado nº 266, onde vem expressa orientação jurisprudencial genérica a respeito do não cabimento de revista contra decisão proferida em agravo de petição. 2. Agravo regimental desprovido.

AI-5239/88.3 - (Ac. 3ªT-1446/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: COLÉGIO BANDEIRANTES S/A
Adv.: Dr. Ildélio Martins
Agravado: EDSON EMANOEL SIMÕES
Adv.: Dr. José Carlos da S. Arouca
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ausente a matéria constitucional, o art. 896, § 4º, da CLT e o Enunciado 266/TST impedem o curso do apelo revisional. Agravo desprovido.

AI-5258/88.2 - (Ac. 3ªT-1281/89) - 1ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CURT JOSÉ TRUPPEL
Adv.: Dr. Milton Baptista Seabra
Agravado: CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS
Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o despacho agravado observou, corretamente, Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-5426/88.8 - (Ac. 3ªT-1541/89) - 2ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.: Dr. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos
Agravado: PAULO TARÇO XINIDESE
Adv.: Dr. Oscar da Silva Barboza
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que no Recurso de Revista não estavam presentes os requisitos do art. 896 consolidado.

AI-5539/88.9 - (Ac. 3ªT-1285/89) - 1ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: AFONSO VALENTIN BEPI
Adv.: Dr. Regina Coeli Medina de Figueiredo
Agravado: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
Adv.: Dr. Ney F. Peixoto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento.
EMENTA: Não se manda processar revista que não atende aos pressupostos recursais do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-5612/88.6 - (Ac. 3ªT-1542/89) - 3ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Adv.: Dr. Emmanuel Marques M. Braga
Agravados: ABDO CARIM MUHAMMAID E OUTROS
Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, vez que o cabimento da revista esbarra no Enunciado nº 126 da Súmula de jurisprudência deste TST.

AI-5711/88.4 - (Ac. 3ªT-1289/89) - 15ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: ANTONIO JOSÉ VASCA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: MAUSA S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Adv.: Dr. Luiz Antonio Abrahão
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando a revista trancada vem apoiada em um enunciado cancelado e outro revisto.

AI-5766/88.6 - (Ac. 3ªT-1543/89) - 6ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: MARIA LÚCIA FARIAS LINS
Adv.: Dr. Ayrton Santa Rosa
Agravado: Luiz José Farias da Silva
Adv.: Dr. Erivaldo Barbosa da Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece face à intempestividade e deserção - Incidência do Enunciado 42 do TST e art. 896, § 5º da CLT.

AI-5927/88.1 - (Ac. 3ªT-1450/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravante: ARTHUR SERAIDARIAN
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Oswaldo Lotti
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, JÁ QUE A REVISTA NÃO SE VIABILIZARIA, EM FACE DA INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nºs 208 e 221 DA SÚMULA DO TST.

AI-5928/88.9 - (Ac. 3ªT-1297/89) - 2ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: MARIA LÚCIA FONSECA
Adv.: Dr.ª Júlia R. Correa e José Alberto Couto Maciel
Agravado: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. José Maria Riemma
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando o recurso de revista denegado não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-5956/88.3 - (Ac. 3ªT-1298/89) - 3ª Região
Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani
Agravante: SETESPE - SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL S/A LTDA
Adv.: Dr. Mauro Thibau da S. Almeida
Agravado: LUCYENNE CHRISTINA OLETO VIANA
Adv.: Dr. Mauro Cesar Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Diferenças salariais deferidas por aplicação do art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019/74, que garante ao trabalhador temporário remuneração equivalente à percebida pelos empregados da empresa tomadora de serviços, integrantes da mesma categoria profissional. Denegação do recurso de revista que se confirma, ante a inocorrência da invocada violação de lei e divergência jurisprudencial, incidindo aqui a orientação do Enunciado nº 38-TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6145/88.9 - (Ac. 3ªT-1310/89) - 3ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravados: JOSÉ VIRGÍNIO E OUTROS
Adv.: Dr. José Caldeira B. Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Correto o trancamento de recurso de revista que não se enquadra no pressuposto do artigo 896 Consolidado.

AI-6172/88.7 - (Ac. 3ªT-1313/89) - 1ª Região
Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Paulo Maltz
Agravado: SUELI GUIMARÃES
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido por intempestivo.

AI-6349/88.9 - (Ac. 3ªT-1545/89) - 15ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: GERALDO BENEDICTO MINARELLI
Adv.: Dr. Rubens de Mendonça e Sid Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Luiz Antonio Ricci
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, pois no Recurso de Revista não estavam presentes os requisitos do art. 896 consolidado.

AI-6399/88.4 - (Ac. 3ªT-1315/89) - 1ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: SERVEN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTRO
Adv.: Dr. Ertulei Laureano Matos
Agravados: ROBSON GERALDO DE FARIA REIS E OUTRO
Adv.: Dr.ª Albanice Cordeiro
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo que não atende aos pressupostos extrínsecos da sua admissibilidade.

AI-6452/88.6 - (Ac. 3ªT-1546/89) - 2ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
Adv.: Dr. Sergio Lourente Martin
Agravados: JOSÉ PIASSI NETO E OUTROS
Adv.: Dr.ª Dilma Maria Toledo Augusto
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, vez que inexistente instrumento procuratório, contemplando o subscritor do Agravo, nem há informação necessária a fim de se constatar a existência de mandato tácito.

AI-6536/88.4 - (Ac. 3ªT-236/89) - 1ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: CARRETINHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: Dr. Genaro César Aloe
Agravado: JOSÉ CARLOS DA ROCHA
Adv.: Dr.ª Neuza Viana dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Prequestionamento. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria tratada no recurso de revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 184.

AI-6645/88.5 - (Ac. 3ªT-1452/89) - 5ª Região
Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani
Agravante: VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Ernani Bartholomeu Durand
Agravado: CARLOS JOSÉ FERRAZ LARANJEIRA
Adv.: Dr. Gustavo Lanat P. de Cerqueira
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento de que não se conhece por omissão de traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia, qual seja, a decisão proferida nos embargos de declaração opostos ao acórdão regional e que passou a integrá-lo.

AI-6646/88.2 - (Ac. 3ªT-1453/89) - 5ª Região
Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani
Agravante: VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Ernani B. Durand
Agravado: CARLOS JOSÉ FERRAZ LARANJEIRA
Adv.: Dr. Gustavo L. Pedreira de Cerqueira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: REPRESENTANTE COMERCIAL. RELAÇÃO DE EMPREGO 1. Pressupostos fáticos não reconhecidos pelo Regional. Ausência de prequestionamento Objeto do recurso de revista: Revisão de matéria probatória. Obstáculos ao processamento do recurso: Enunciados nºs 126 e 184. 2. Agravo desprovido.

AI-6700/88.1 - (Ac. 3ªT-1549/89) - 15ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: LUIZ PEREIRA
Adv.: Drs. Rubens de Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Oswaldo Lotti
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com supedâneo nos Enunciado 126 e 208 do TST.

AI-6783/88.8 - (Ac. 3ªT-1324/89) - 2ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Jorge Penteado Kujawski
Agravado: FRANCISCO DE OLIVEIRA LEMES
Adv.: Dr. Erineu Edison Maranesi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando o seguimento da revista encontra óbice em enunciado desta Corte.

AI-6805/88.2 - (Ac. 3ªT-1454/89) - 5ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)
Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr. Aquiles Silva Dias

Agravado: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Resulta sem trânsito revista que não atende à pelo menos um dos pressupostos de admissibilidade inseridos nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6818/88.7 - (Ac. 3ªT-1326/89) - 1ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: JOCKEY CLUBE BRASILEIRO
Adv.: Dr. Hugo Mósca
Agravado: AMARO MACHADO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: Demonstrada divergência válida, manda-se processar a revista

AI-6836/88.9 - (Ac. 3ªT-1203/89) - 1ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: CLÍNICAS INTEGRADAS ORGANIZAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR
Adv.: Dr. José Argentino da Silva
Agravado: CARLOS ALBERTO FARIA DA SILVA
Adv.: Dr. Roberto Figueiredo Caldas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRECLUSÃO. ENQUADRAMENTO. RADIOLOGISTA Arguição de não preenchimento do requisito básico ao acesso a categoria profissional almejada, veiculada nas razões de revista, sem manifestação do Regional a respeito. Confirma-se a denegação do recurso com fundamento no Enunciado nº 184/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-6853/88.3 - (Ac. 3ªT-1552/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Adv.: Dr. José Alberto Couto Marciel
Agravado: LORICE ASSIS ZANGRANDO
Adv.: Dr. José Antonio T. da Silva
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista em ambos os efeitos.
EMENTA: LBA - privilégio do DL-779/69. Agravo provido.

AI-6866/88.9 - (Ac. 3ªT-1553/89) - 1ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: MANOEL GOMES NOVO NETTO
Adv.: Dr. Adalisa Rodrigues Barbosa Sant'Anna
Agravada: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ
Adv.: Dr. Antonio Alberto Reis da Silva Azevedo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que no Recurso de Revista não estavam presentes os requisitos do art. 896 da CLT.

AG-AI-6903/88.3 - (Ac. 3ªT-1555/89) - 8ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Dileta Maria de Albuquerque Sena
Agravados: RUBILAR GARCIA REYMÃO E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento ante o acerto do r. Despacho denegatório que bem observou o Enunciado 38 do TST.

AG-AI-6904/88.0 - (Ac. 3ªT-1556/89) - 8ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Adv.: Dr. Victor Russomano Jr.
Agravados: RUBILAR GARCIA REYMÃO E OUTROS
Adv.: Dr. Adilson G. Verçosa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, ante o acerto do despacho denegatório.

AI-7023/88.0 - (Ac. 3ªT-1456/89) - 1ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: FRANCISCO LIMA OLIVEIRA
Adv.: Dr. Alberto Moita Prado
Agravado: BIANCO ROSSO E VERDE BAR RESTAURANTE COM PISTA DE DANÇA E DIVESÕES LTDA
Adv.: Dr. José Augusto Caiuby
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que versa sobre matéria fática.

AI-7090/88.0 - (Ac. 3ªT-1561/89) - 2ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Adv.: Dr. Jorge Salles Penteado de M. Kujawski
Agravado: ADRÍSIO GERMANO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Antonio da Silva Cruz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com fulcro nos Enunciados 184 e 126/TST.

AI-7290/88.1 - (Ac. 3ªT-1092/89) - 4ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dra. Rosângela Iolanda Geyer
Agravado: ODACIR ANTONIO CAMPANARO
Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-7343/88.2 - (Ac. 3ªT-1569/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA
Adv.: Dr. Manoel O. Leite
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo intempestivo. Recurso não conhecido.

AI-7487/88.9 - (Ac. 3ªT-1458/89) - 9ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Ivan S. Parolin Filho
Agravado: JOÃO JOSÉ CARLOS DA COSTA MACHADO
Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-7564/88.6 - (Ac. 3ªT-1574/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Antonio Pinto Martins
Agravado: BENEDITO PEREIRA
Adv.: Dr. Aloysio Mihich de Freitas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Resulta sem trânsito a revista que não atende a pelo menos um dos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-7578/88.8 - (Ac. 3ªT-1575/89) - 2ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: MANOEL FRANCISCO TROLEZI
Adv.: Drs. Rubens de Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Álvaro Alves Nôga
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que no Recurso de Revista não estavam presentes os requisitos do art. 896 consolidado.

AI-7587/88.4 - (Ac. 3ªT-1576/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA
Adv.: Dr. Wilson de S. C. Batalha
Agravado: AGOSTINHO AMATTO JÚNIOR
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. A ausência de debate em torno de matéria constitucional em execução, obsta o trânsito da revista, em face do que dispõe o Enunciado 266 da Súmula do TST. 2. Agravo a que se nega provimento.

AI-7598/88.4 - (Ac. 3ªT-1577/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
Adv.: Dra. Neusa Satiko Sumita
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo desprovido com supedâneo nos Enunciados 126 e 221 da Súmula deste Tribunal.

AI-7677/88.6 - (Ac. 3ªT-1578/89) - 2ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravados: FRANCISCO CAVALCANTE LOPES E OUTROS
Adv.: Dr. Djalma da Silveira Allegro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Equiparação salarial, matéria fática, incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-7843/88.7 - (Ac. 3ªT-1580/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adv.: Dr. João José Guimarães de Faria
Agravado: GERALDO CAVALCANTE PEREIRA
Adv.: Dra. Daisy Alves Teixeira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AG-AI-8388/88.8 - (Ac. 3ªT-1581/89) - 10ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: RESTAURANTE TARRAFA'S LTDA
Adv.: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira
Agravado: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Adv.: Dr. Airton Rocha Nóbrega
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, vez que o despacho hostilizado está em consonância com remançosa jurisprudência do Egrégio Pleno deste TST.

AI-8537/88.5 - (Ac. 3ªT-1583/89) - 8ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO
Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa
Agravado: RUI FERNANDES DE MELO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Gravidade da falta e existência, ou não, de incompatibilidade entre as partes - matéria fática. Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-8548/88.6 - (Ac. 3ªT-1585/89) - 7ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravado: JOSÉ EDSON NOGUEIRA COSTA

Adv.: Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido por faltar ao instrumento peça obrigatória e essencial. Incidência do Enunciado 272/TST.

AI-8569/88.9 - (Ac. 3ªT-1586/89) - 9ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos D. Macedo
Agravada: MÁRCIA DE FREITAS IGNÁCIO COCHAK
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Horas extras deferidas com base nas provas, Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-8579/88.2 - (Ac. 3ªT-1587/89) - 13ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR
Adv.: Dr. José Mário Porto Júnior
Agravado: GILBERTO PEDROSA E SILVA
Adv.: Dr. Augusto Francisco do Nascimento
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-8590/88.3 - (Ac. 3ªT-1588/89) - 8ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: ANTÔNIO PINTO CARDOSO
Adv.: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
Agravada: EDITORA DE CATÁLOGOS TELEFÔNICOS DO BRASIL S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-8601/88.7 - (Ac. 3ªT-1589/89) - 9ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv.: Dr. Wilhelm Voss
Agravado: ADEMIR RAFAEL DA SILVA
Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-8619/88.9 - (Ac. 3ªT-1590/89) - 10ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravantes: IVANYLDE JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv.: Dr. João A. Valle
Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-8632/88.4 - (Ac. 3ªT-1591/89) - 3ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: IZABELLA BEBIDAS LTDA
Adv.: Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena
Agravado: RAFAEL CARDOSO GONTIJO
Adv.: Dra. Ana Lúcia de Almeida
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-8784/88.9 - (Ac. 3ªT-1592/89) - 1ª Região
Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Nélcio Carvalhal Júnior
Agravado: ROBERTO BARÃO AGUIAR
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Revista intempestiva. Agravo desprovido.

AI-8806/88.4 - (Ac. 3ªT-1593/89) - 1ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravantes: IMOSA LTDA E OUTRAS
Adv.: Dr. Marco Antônio Machado
Agravados: ADILSON DASILVA BELO E OUTRO
Adv.: Dr. Hugo Mósca
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento subscrito por advogado que não possui procuração nos autos respectivos.

AI-0017/89.4 - (Ac. 3ªT-1361/89) - 9ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dra. Iêda S. Ramos
Agravado: ALCEU SIMÕES DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Wilson Sokolowski
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Não se conhece de Agravo de Instrumento subscrito por advogado que não detém poderes válidos nos autos.

AI-0073/89.4 - (Ac. 3ªT-1597/89) - 2ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: LUIZ CARLOS CARDOSO SILVA
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravada: COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
Adv.: Dr. Luiz Antonio Vieira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que no Recurso de Revista não estavam presentes os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-0286/89.9 - (Ac. 3ªT-1369/89) - 3ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: VAGNER RUFFO

Adv.: Dr. Antonio T. Gama
Agravada: SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A
Adv.: Dr. Arthur Pereira de M. Paixão
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista esbarra em Enunciados do TST.

AI-0296/89.2 - (Ac. 3ªT-1372/89) - 3ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: IBENSA - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS NEMOTÉCNICOS S/A
Adv.: Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena
Agravados: RODRIGO FERREIRA CHAVES E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Ramiz Lasmar
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista que contraria enunciados do TST.

AI-0384/89.0 - (Ac. 3ªT-1598/89) - 6ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: USINA PUMATY S/A
Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Agravada: MARIA ROSA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo, quando não foi feito o traslado de peças essenciais à formação do instrumento (Enunciado 272).

AI-0394/89.3 - (Ac. 3ªT-1376/89) - 1ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: CARVALHO HOSKEN S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Adv.: Dr. João Galdino Neto
Agravados: FERNANDO CORRÊA LIMA E OUTRA
Adv.: Dr. Benedito Calheiros Bonfim
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não se manda processar revista desfundamentada ou que pretende a reapreciação de matéria fática.

AI-0404/89.0 - (Ac. 3ªT-1378/89) - 1ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: MARÍLIA MARTINHO MORAES PEREIRA
Adv.: Dr. Davi B. Goulart
Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a revista trancada contraria o Enunciado nº 42 do TST.

AI-0414/89.3 - (Ac. 3ªT-1380/89) - 1ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Adv.: Dr. Luiz Thomaz de M. Cunha
Agravado: VALDEMIR DA SILVA MAIA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento que contraria o Enunciado nº 272.

RECURSOS DE REVISTA

RR-7170/86.6 - (Ac. 3ªT-0901/89) - 4ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: EDSON COSTA ZANIRATTI
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da natureza da ação declaratória e prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Controvérsia sobre suposta titularidade de direitos assegurados por lei estadual (RGSul) e resoluções da demandada (CEEE). Conhecimento da revista apenas quanto à natureza da ação e prescrição incidente, porque em relação à decadência do direito de opção pelo regime estatutário e reconhecimento de vantagens previstas na legislação estadual, as razões encontram óbice nos Enunciados TST nºs 126 e 208, da jurisprudência sistematizada pela Corte. A ação não é de natureza meramente declaratória, porque não limitada a simples declaração da existência, ou não, de uma situação jurídica a demanda que pretende declaração de um fato do qual resultaria o reconhecimento da constituição de uma nova relação jurídica, modificativa da já estabelecida, constituindo direito material novo, de subsequente exigibilidade. Recurso a que se nega provimento.

RR-4723/87.0 - (Ac. 3ªT-1386/89) - 4ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: WILSON EDSON DORNELES ESPÍNDOLA
Adv.: Dra. Laci Ughini
Recorrida: EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA
Adv.: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao artigo 59 e parágrafos da CLT, quanto às horas extras e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, em parte, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, com reflexos nas parcelas pleiteadas na exordial e deferidas pela sentença "a qua", quais sejam, repousos semanais e feriados, 13ºs salários de 1981/82/83 e férias relativas a 1980/81 e 1981/82, observada a prescrição bienal na apuração dos valores.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - VALIDADE DO ACORDO - EFEITOS JURÍDICOS. Decisão regional que reconhece como válido o acordo verbal para compensação de jornada de trabalho e, em consequência, indefere o pedido de horas extraordinárias. Recurso de Revista amparado unicamente em ofensa à regra do art. 59 e §§ da CLT. Violência constatada, porque constitui pressuposto essencial à validade do acordo para compensação de jornada a expressão escrita da vontade das partes ou que a compensação esteja em "contrato coletivo de trabalho". Revista provida em parte para, nos termos da orientação jurisprudencial do verbete

sumular nº 85 deste TST, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras e reflexos, observada a prescrição bienal.

RR-4759/87.3 - (Ac. 3ªT-1466/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrentes: ZILMAR VIEIRA DUARTE E OUTRO
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Indeferimento em face da existência de quadro de pessoal organizado em carreira e da circunstância de um dos paradigmas estar aposentado há mais de dois anos. Revista de que não se conhece, porque, além de se arrazoar somente em relação ao tema da prescrição, não ocorre divergência jurisprudencial, nem violação à regra do art. 11 da CLT.

RR-5102/87.2 - (Ac. 3ªT-1388/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: ORTENCIO SILVEIRA
 Adv.: Dra. Lady da Silva Calvete
 Recorrida: OPEN - OBRAS, PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
 Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI Nº 7.238/84. Pretensão indeferida pelo acórdão regional, porque, embora resiliado o contrato, pelo empregador, dentro de trinta dias da data-base da categoria a que pertencia o empregado, não se configurava a hipótese legal de exigibilidade da vantagem, eis que, com a edição do Decreto-lei nº 2284/86, não havia correção salarial devida, de vez que antecipada. Revista de que não se conhece por ausência de violação do invocado art. 9º do diploma legal mencionado, e inoportunidade de divergência jurisprudencial, ante a inadequação dos arestos trazidos a confronto.

ED-RR-5114/87.0 - (Ac. 3ªT-1467/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Embargante: NILO EUCLIDES RASTIROLA
 Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado: ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA Nº 0009/89 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, porque o recurso de revista foi julgado à luz das regras processuais vigentes à época de sua interposição e não da nova redação do art. 896-CLT, dada pela Lei nº 7.701/88, e isto porque a aplicação imediata da lei processual não afasta o princípio de que o recurso se regula pela lei vigente à época de sua interposição.

RR-6413/87.5 - (Ac. 3ªT-1605/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 Recorrido: PEDRO DE SOUZA BARBOSA
 Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: 1. Critério de complementação de aposentadoria de funcionário do Banco do Brasil, matéria disciplinada pelos Enunciados nºs 126, 208 e 221 do TST. 2. Recurso não conhecido.

RR-0425/88.8 - (Ac. 3ªT-1607/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)
 Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 Adv.: Dr. Wagner Alcoragi
 Recorrida: ANGÉLICA MARIA DE ANDRADE
 Adv.: Dr. José Torres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Prescrição - Horas extras suprimidas - a instância soberana concluiu que, da supressão das horas extras, adveio prejuízo à reclamante, aplicando à hipótese o Enunciado nº 168/TST. A aplicação da jurisprudência sumulada desta Eg. Corte impede o conhecimento do apelo. Recurso não conhecido.

RR-1016/88.9 - (Ac. 3ªT-0657/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 Recorrido: MÁRIO BALISTIERI SOBRINHO
 Adv.: Dr. Wander L. Andrade
 DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da condição de bancário do empregado e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação os efeitos decorrentes do reconhecimento da condição de bancário do Autor, vencidos o Exmo. Sr. Juiz revisor e o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.
 EMENTA: Empresa de processamento de dados. Pedido de reconhecimento da condição de bancário. Não se impõe a observância do Enunciado 239, na hipótese de a Reclamada ter sido criada por ato da administração estadual, prestando serviços também a terceiros. Revista provida.

ED-RR-1233/88.3 - (Ac. 3ªT-1469/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna
 Embargado: ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA Nº 3770/88 (NÉLSON CORRÊA BISCAIA)

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios conforme a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.
 EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para ser esclarecido que não se deu aplicação imediata da nova regra constitucional (art. 7, inciso XXIX), porque não há confundi-la com aplicação retroativa, posto que não ocorre incidência de regra nova sobre fato passado, ocorrido na vigência de lei anterior.

RR-1286/88.1 - (Ac. 3ªT-1392/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ISABEL CRISTINA ALVES DOMINGUES
 Adv.: Dra. Wanda Gambaré
 Recorrida: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação, deferindo à Reclamante todas as verbas pedidas na inicial.
 EMENTA: A garantia de emprego à gestante assegura apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos.

RR-1352/88.8 - (Ac. 3ªT-1613/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Recorrente: IOCHPE SEGURADORA S/A
 Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães
 Recorrido: PAULO CÉSAR MOREIRA DA SILVA
 Adv.: Dr. José Torres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da concessão do aviso prévio coincidentemente com os últimos 30 dias da garantia de emprego e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - O aviso prévio não se pode sobrepor a período garantido por estabilidade no emprego, pois isso importaria em fraudar ambos os institutos. II - Não se conhece de tema de revista que contraria enunciado do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-1440/88.5 - (Ac. 3ªT-0660/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein
 Recorrido: HELCIO EZEQUIEL LADEIRA RIGOLON
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.
 EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Não se conhece da revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1935/88.4 - (Ac. 3ªT-0831/89) - 6ª Região
 Redator Designado: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: USINA CACHOEIRA DO MEIRIM S/A
 Adv.: Dra. Celina Maria V. Guimarães e Souza
 Recorrido: MANOEL BASÍLIO DA SILVA
 Adv.: Dr. Carlos B. Calheiros
 DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por dissenso com o Enunciado do 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente na condenação de honorários de advogado, vencido o Exmo. Sr. Juiz relator.
 EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO Nº 219. INAPLICABILIDADE DO ART. 20 DO CPC. MATÉRIA PREVISTA EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL. LEI Nº 5584/70. 1. A existência de lei especial - no caso a Lei nº 5.584/70 - que dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, afasta a aplicação subsidiária dos arts. 20 do CPC e 96 e seguintes da Lei nº 4.215/63 às causas trabalhistas, nas quais a condenação no pagamento da verba honorária não decorre pura e simplesmente da sucumbência. In dispensável, no caso, que a parte esteja assistida por seu sindicato de classe. 2. A decisão que, inobstante a notoriedade do não atendimento a tal requisito essencial ao deslinde da controvérsia, invoca o disposto no art. 769 da CLT e decide a questão nos moldes da legislação processual comum, e de lei ordinária genérica, conflita com o entendimento consubstanciado no verbete sumular nº 219 do TST. 3. Revista conhecida e provida, a fim de excluir da condenação o pagamento do valor correspondente aos honorários advocatícios.

RR-2173/88.8 - (Ac. 3ªT-1472/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: CONCIC ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. Sérgio Novais Dias
 Recorridos: JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
 Adv.: Dra. Norma Rebouças L. de Moura
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Embargos de Declaração. Prazo para sua oposição. Subordinação às regras do Código de Processo Civil (art. 465 e 536) por aplicação subsidiária nos termos do art. 769-CLT, por ausência de previsão da medida no artigo 893 do processo do trabalho. Apresentação dos Embargos contra sentença de primeiro grau fora do prazo de quarenta e oito horas. Acórdão regional que considera inoportunidade a suspensão de prazo para interposição de outro recurso. Inviabilidade da violação literal de lei e divergência jurisprudencial não configurada. Revista de que não se conhece.

RR-2399/88.9 - (Ac. 3ªT-1396/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
 Adv.: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira
 Recorrido: RAUL FRAGA
 Adv.: Dr. Luiz Argeu Costa
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: PERICULOSIDADE - LOCAL DE TRABALHO - ADICIONAL DE SALÁRIO - Sendo integrante do contrato de trabalho do autor a obrigação de transitar, diariamente, por área de risco, embora por pouco tempo, esta circunstância torna a sua atividade enquadrável na regra do art. 193, da CLT, e assegura-lhe o recebimento do adicional previsto no § 1º dessa disposição legal. Esse trânsito intermitente e diário, em área de risco, como obrigação contratual, configura o contrato permanente a que se refere a lei, que não exige a permanência de forma ininterrupta por todo o período de trabalho. Revista conhecida e a que se nega provimento.

ED-RR-2418/88.1 - (Ac. 3ªT-1397/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv.: Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 3799/88 (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO)
 Adv.: Dr. José Torres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.
 EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para suprir omissão.

ED-RR-2714/88.7 - (Ac. 3ªT-1474/89) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Adv.: Dr. Nilton Correia

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 3817/88 (WENCESLAU PEREIRA VALIM)
Adv.: Dr. Wilson C. Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração a que se nega provimento, porque o alegado descumprimento do Enunciado nº 25-TST só comparece nesta oportunidade e a suposta ausência de apreciação da alegada ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT se revela em verdade desnecessária, porque a revista foi conhecida e provida no sentido de, afastada a prescrição global, ser determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o exame integral do mérito.

ED-AG-RR-2912/88.3 - (Ac. 3ªT-1400/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 3828/88 (EDMO DA SILVA TAVARES)

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios que não se ajustam ao preceito contido no artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil.

RR-2916/88.2 - (Ac. 3ªT-1475/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Recorrido: CORNELIO RIBEIRO NETTO

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Prescrição decretada apenas em relação às parcelas situadas fora do biênio legal, afastada a extintiva da pretensão e concessão da vantagem nos termos da regulamentação interna editada pelo demandado. Revista de que não se conhece porque a decisão está em conformidade com a orientação jurisprudencial da Corte e incorre violação à lei.

AG-RR-3027/88.3 - (Ac. 3ªT-1220/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BAMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: ANDRÉIA DE SOUZA SIQUEIRA

Adv.: Dr. Antônio Carlos C. Paladino

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 168 e 38.

RR-3100/88.1 - (Ac. 3ªT-1476/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Recorrente: OLINTO FERAZ DA SILVA

Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à JCJ, para apreciação do mérito, como entender de direito.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - Prescrição - É parcial e não total a prescrição das parcelas de complementação de aposentadoria, por não se tratar de ato único e positivo do empregador. A prescrição a incidir é a do Enunciado 168/TST. Recurso conhecido e provido.

RR-3112/88.9 - (Ac. 3ªT-1477/89) - 1ª Região

Relator: Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Recorrente: ABEL DA GRAÇA TAVARES

Adv.: Dr. Jorge J. da Silva

Recorrida: GERAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Adv.: Dr. Jorge A. Culuchi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista. Conhecimento. A possibilidade de veiculação de recurso de revista, que observa estreitos limites de utilização, requer, como é óbvio, que a prestação jurisdicional que se vá impugnar permita a veiculação de apelo revisando. Deve assim o r. aresto ser certo processualmente, deduzir tese de direito a partir de fatos afirmados, e conter os fundamentos pelos quais deliberou o órgão julgador, devendo a parte, se necessário e como pressuposto objetivo para interpor seu recurso, esclarecer a prestação jurisdicional. Recurso não conhecido.

RR-3145/88.0 - (Ac. 3ªT-1637/89) - 6ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv.: Dr. João B. C. de Mendonça

Recorridos: JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS E OUTROS

Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição aplicável aos trabalhadores rurais, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A prescrição aplicável ao empregado rural de usina é a do artigo 10 da Lei 5.889/73.

RR-3207/88.7 - (Ac. 3ªT-1478/89) - 2ª Região

Relator: Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho (Convocado)

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrida: MIRIAM CORDEIRO DOS SANTOS BODON GOMES

Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema reflexo da verba "campanha de produção" nos repouso remunerados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo da verba "campanha de produção" no cálculo dos repouso semanais remunerados.

EMENTA: "As gratificações de produtividade e por tempo de serviço, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado" (E-225-TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

ED-RR-3305/88.8 - (Ac. 3ª T-1404/89) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA 3836/88 (KATARINA MARIA CAVALCANTE CÉSAR)

Adv. Dr. Ivanildo Ventura da Silva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios que possuem a natureza e o conteúdo de embargos infringentes.

RR-3348/88.2 - (Ac. 3ª T-508/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Francisco José Moesch

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: Reajustes salariais. Aplicação do disposto nos Decretos-leis 2283 e 2284, ambos de 1986, que estabeleceram a anualidade dos reajustes, quando em vigor normatividade editada em sentença coletiva, prevendo revisão semestral de salários. Arguição de ofensa à coisa julgada, direito adquirido e ato jurídico perfeito, do art. 153, § 3º, afronta ao reconhecimento das convenções coletivas do art. 165, § XIV, e a atribuições do Poder Executivo de expedir decretos-leis sobre matéria salarial do art. 55 da Constituição da República. Acórdão regional que rejeita a inconstitucionalidade argüida e reconhece a incidência imediata dos diplomas legais em causa. Recurso de revista de que não se conhece, ausente ofensa à literalidade do art. 55 da Constituição Federal, de vez que manifesta a urgência e a relevância do interesse público na medida, situada na noção de finanças públicas a matéria relativa a política salarial, porque diz respeito ao âmbito econômico-financeiro do país, e não configurada afronta aos demais princípios constitucionais invocados, porque a regulação legal no caso não desconstitui direitos já realizados no patrimônio jurídico dos substituídos, não afastou a eficácia de ato jurídico de vinculação individual já consumada, nem revogou a coisa julgada, porque não desconstituiu a sentença, nem tornou insubsistente os direitos produzidos. A normatividade instituída por negociação coletiva ou sentença normativa, constitui-se em fonte formal secundária e de eficácia intrajurídica, não se sobrepondo à lei de ordem pública e de aplicação imediata.

RR-3385/88.3 - (Ac. 3ª T-1221/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: WANDERLAN ARRIADA RODRIGUES DE LIMA

Adv. Dra. Laci Ughini

Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SONVA S/A

Adv. Dr. Marco A. B. Campos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao art. 477, § 1º, da CLT, quanto ao tema das verbas rescisórias, e, por divergência, quanto ao tema da média para integração de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada nos direitos devidos pela rescisão contratual pleiteados na inicial e para determinar a observância da média das horas extras na integração do seu valor no cálculo do 13º salário e das férias.

EMENTA: Pretensões relativas à rescisão contratual indeferidas pelo acórdão regional, que reconheceu validade ao pedido de demissão, embora destituído de assistência, na forma da lei. Revista de que se conhece por violação do art. 477, § 1º, da CLT e a que se dá provimento para, declarada a invalidade do pedido de demissão, ser condenada a demandada ao pagamento dos direitos devidos ao autor. Integração da contraprestação extra, para efeito de cálculo de parcelas remuneratórias. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e a que se dá provimento para ser determinada a integração do valor das horas extras, considerada a média da prestação extraordinária cumprida nos períodos correspondentes às férias e ao 13º salário.

RR-3443/88.1 - (Ac. 3ª T-1639/89) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

Recorrida: ANTONIA MARIA DA SILVA

Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição aplicável aos trabalhadores rurais e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - Não se conhece de tema de revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Tratando a hipótese de trabalhador rural, a ela deve aplicar-se a prescrição prevista na Lei 5.889/73.

RR-3461/88.3 - (Ac. 3ª T-1640/89) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL

Adv. Dr. Roberto C. D. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal a quo, para que aprecie o recurso ordinário da Empresa, afastada a ilegitimidade de representação.

EMENTA: Caracterizado o mandato, afasta-se a ilegitimidade de representação.

RR-3506/88.5 - (Ac. 3ª T-1479/89) - 1a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: NACIONAL INFORMÁTICA S/A

Adv. Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Recorrido: JOSÉ WILSON BICCHETTI

Adv. Dr. José R. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS QUE PRESTA SERVIÇOS A BANCO QUE INTEGRA GRUPO ECONÔMICO. Aplicação pelo Regional da orientação do Enunciado nº 239-TST, subordinando a eficácia da relação contratual à regulamentação especial do trabalho bancário, o que afasta o conhecimento da revista. HORAS EXTRAS PELA CONSIDERAÇÃO DO TEMPO DE USO DE BIP. Aplicação analógica do art. 444, § 2º, da CLT. Não conhecimento da revista por inadequação da jurisprudência colacionada.

RR-3595/88.7 - (Ac. 3ª T-1643/89) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU

Adv. Dr. Attilio José Aguiar Gorini

Recorridos: AÉCIO PINAGÉ DE LIMA E OUTROS

Adv. Dr. Itamar Pinheiro Miranda

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.

EMENTA: Pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS é devida ao empregado optante uma indenização, que corresponderá ao levantamento dos depósitos feitos ou a fazer nesse mesmo Fundo, com correção monetária e mais capitalização de juros.

RR-3608/88.5 - (Ac. 3ª T-911/89) - 1a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: ALDIR WILSON NUNES BAËTA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto, negar-lhe provimento, vencidos o Exmº Sr. Ministro Revisor, que justificará seu voto e o Exmº Sr. Juiz Elpídio Ribeiro dos Santos Filho.

EMENTA: Indenização pelo tempo anterior à opção pelo FGTS. 1. O empregado que se aposenta sponte própria não faz jus à indenização pelo tempo anterior à opção pelo FGTS. 2. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

ED-AG-RR-3731/88.9 - (Ac. 3ª T-1481/89) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dras. Tereza Safe Carneiro e Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA 315/89 (ELDIVAN GOMES DE OLIVEIRA)

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios manifestamente protelatórios.

RR-3782/88.2 - (Ac. 3ª T-368/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo E. de Ávila

Recorridos: EUZÉBIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Alino da C. Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. 1. O direito à complementação de aposentadoria surge com a extinção do contrato de trabalho. Assim, o início da contagem do prazo prescricional para o titular do direito apresentar, em juízo, qualquer pretensão referente ao benefício, inclusive o de diferenças decorrentes da não integração em seu cálculo de parcela salarial, dá-se na data do rompimento do vínculo, uma vez que, no caso, trata-se de relação jurídica de débito permanente, não alcançada pela prescrição extintiva. A decisão regional, no sentido de que a hipótese retrata a lesão continuada do direito, incidindo a prescrição parcial, encontra-se em consonância com a jurisprudência do TST, pacificada no Enunciado nº 168. 2. Revista não conhecida.

RR-4195/88.3 - (Ac. 3ª T-1485/89) - 3a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: HOTELEIRAS S/A

Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes

Recorrida: MARIA JOSÉ LINS FERREIRA

Adv. Dra. Nailda Ribeiro da Conceição

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Indenização Adicional. Não há qualquer determinação legal vigente que tenha revogado a regra do art. 9º da Lei 6.708/79 e repetida na Lei 7.238/84, ou seja com esta incompatível, já porque, embora não se tenha mais o reajuste semestral, persiste a possibilidade de ser o empregado demitido nos 30 dias que antecedem a data base de seu reajuste anual e portanto também a cominação da pena, traduzida na indenização. Revista desprovida.

RR-4205/88.0 - (Ac. 3ª T-1486/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: IOCHPE SEGURADORA S/A

Adv. Dr. Ricardo G. de Castro e Silva

Recorrido: HAMILTON SIQUEIRA

Adv. Dra. Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Estabilidade. Aviso prévio. A questão não há de ser vista apenas pelo lado pecuniário, ou seja, se houve ou não prejuízo financeiro ao empregado com o procedimento adotado pelo empregador, mas também pela necessidade de se preservar institutos distintos e que, em princípio, são, como disse o Eg. Regional, antagônicos. A estabilidade provisória, legal ou contratual, consubstancia garantia de emprego em sua plenitude, que acarreta proibição de dispensa, a não ser em caso de justa causa. Com a dação do aviso prévio, se consolidada a intenção da empresa em romper o contrato, que é impossível se o obreiro é estável. Pouco importa assim que se utilize o subterfúgio de indenizar-se o aviso prévio, e a projeção deste, como no caso, no tempo

po de serviço, a fixar a rescisão como acontecida da data limite do prazo de estabilidade, pois o fato objetivo é que a rescisão, com os atos pertinentes, aconteceu através da intenção de distratar por parte da empresa, manifestada na vigência de uma estabilidade provisória que protegia o empregado de atos desta natureza. E é este o fato objetivo a ser considerado. Recurso conhecido e desprovido.

RR-4216/88.0 - (Ac. 3ª T-1487/89) - 3a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: VINICIUS MAGESTE DAMÁSIO

Adv. Dra. Yvone de Souza Madureira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-23, 126 e 221-TST. Recurso não conhecido.

RR-4307/88.0 - (Ac. 3ª T-1411/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Torres das Neves

Recorrido: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A

Adv. Dr. Francisco Assis de Sousa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO SINDICATO DE EMPREGADOS PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTS. 872 DA CLT E 30 DA LEI nº 6.708/79. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial, mas a que se nega provimento, ante a adequação do acórdão regional à letra da lei, que limita a substituição processual, pela entidade sindical, para a ação de cumprimento aos seus associados.

AG-RR-4317/88.3 - (Ac. 3ª T-1412/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: WALTER BLÉSIO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravada: RENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Adv. Dr. José Antônio de Gouveia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo regimental oposto ao despacho que denegou prosseguimento à revista, nos termos do art. 9º da Lei nº 5.584/70, com fundamento nos Enunciados nºs 38, 126 e 221 da jurisprudência sumulada desta Corte. Inocorrência da violação dessa regra legal e dos arts. 702, § 2º, "b", da CLT e art. 153, § 4º, da Constituição Federal/67, por ausência de negativa da prestação jurisdicional.

RR-4328/88.3 - (Ac. 3ª T-1139/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: MASSA FALIDA DE ARCO FLEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dra. Rejane Cardoso

Recorridos: IRENE GUERRA CÂNDIDO E OUTROS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Efeitos da falência nos contratos de trabalho de empregados beneficiados por estabilidade temporária, decorrente de investidura sindical. Decisão regional que interpreta e aplica a regra do art. 499-CLT. Recurso de revista de que não se conhece por não configuração o alegado atrito com o Enunciado TST-173, que pacificou a orientação da Corte na interpretação e aplicação dos arts. 497 e 498-CLT. Não se verifica divergência jurisprudencial com o aresto acostado, que julgou controversia à luz dos artigos 543, § 4º-CLT e 77-CCB, nem a suposta ofensa à literalidade dos arts. 502 e 503-CLT, e tampouco divergência com aresto que trata de força maior, por ausência de identidade da matéria julgada.

RR-4345/88.8 - (Ac. 3ª T-1490/89) - 7a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrentes: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A e JOSÉ MARIA DE MATOS

Adv. Drs. Antonio W. M. Conde e Arazy Ferreira dos Santos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-126 e 184-TST. Recurso não conhecido.

RR-4427/88.1 - (Ac. 3ª T-1491/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: TRANSPORTADORA ROLANTENSE LTDA.

Adv. Dr. Júlio Nicolucci Júnior

Recorrido: MARIO UEHARA

Adv. Dra. Wanda Gambaré

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-23, 126 e 221-TST. Recurso não conhecido.

RR-4481/88.6 - (Ac. 3ª T-1492/89) - 15a. Região

Relator: Juiz Elpídio Ribeiro Santos Filho (Convocado)

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Leopoldo Miguel Baptista Sant'Anna

Recorrido: ROBERTO DA SILVA

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria é assunto regulado pela jurisprudência sumulada desta Eg. Corte, não comportando, assim, o conhecimento do recurso.

RR-4678/88.4 - (Ac. 3ª T-918/89) - 4a. Região

Relator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

IJUÍ

Adv. Dr. José Torres das Neves

Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Unanime e preliminarmente, determinar o desentranhamento do documento de fls. 89, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto, dar-lhe provimento para condenar o Demandado no pagamento das diferenças salariais e reflexos, postulados na inicial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Hermes Pedro Pedrassani.
EMENTA: Lei posterior não pode sobrepor-se a cláusula de sentença normativa transitada em julgado, pois isso importaria em ofensa ao preceito do art. 153, § 3º, da Constituição de 1969, vigente à época dos fatos.

RR-4681/88.6 - (Ac. 3ª T-1230/89) - 4a. Região

Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani

Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. Dr. Dirceu J. Sebben

Recorrida: CÁSSIA APARECIDA CAMPOS

Adv. Dr. Gelson Rolim Stocker

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, anulada a decisão regional, ser determinado o retorno dos autos àquele la Corte de origem, para que profira nova decisão, pronunciando-se também sobre a invocada aplicação do art. 98, parágrafo único, da Constituição Federal, ressalvado o ponto de vista pessoal do Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: Equiparação salarial em que o demandado é pessoa de direito público interno e invoca a regra do art. 98, parágrafo único, da Constituição Federal de 1967 como óbice à pretensão. Omissão do acórdão regional, inclusive na apreciação dos embargos de declaração, sobre a matéria oportunamente questionada. Preliminar de nulidade da decisão, com fundamento na alínea "b" do art. 896 da CLT. Recurso de

revista de que se conhece pela alínea "b" do art. 896 da CLT, determinando-se o retorno dos autos ao egrégio 4ª Regional, para que profira novo julgamento, pronunciando-se sobre toda a matéria arrazoadá no recurso ordinário.

RR-4707/88.0 - (Ac. 3ª T-1418/89) - 4a. Região

Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani

Recorrente: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

Adv. Dra. Joaquina Marques Santos

Recorrido: FERNANDO ROSA TODI

Adv. Dr. Fernando K. da Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à tese do desconto efetuado a título de seguro e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO. Conhecimento da revista por divergência jurisprudencial na interpretação do art. 462 da CLT, mas não provimento do recurso, porque nem mesmo a autorização do empregado legítima os descontos efetuados pelo empregador, ante a indisponibilidade do direito de crédito sobre salários e a limitação legal para descontos. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO. CÔMPUTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA BASE DE INCIDÊNCIA. Não conhecimento da revista porque o articulado em torno da violação do art. 73-CLT conduz à razoabilidade de sua interpretação - Enunciado nº 221-TST.

AG-RR-4951/88.2 - (Ac. 3ª T-1649/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv. Dr. João Alberto Alves Machado

Agravado: AFONSO LIMA DA SILVA

Adv. Dr. Antonio Carlos Rivelli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo desprovido ante o acerto do Despacho denegatório que entendeu tratar-se de matéria fática (Enunciado 126 do TST).

RR-5036/88.3 - (Ac. 3ª T-1152/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani

Recorrente: SEBASTIÃO NELSON CLARO

Adv. Dra. Andréa Társia Duarte

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FUNCIONÁRIO, ESTATUTÁRIO. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. DA ENTIDADE EMPREGADORA. 1. A competência para apreciar e julgar ajuizada por ex-funcionário da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, admitido e aposentado na condição de estatutário, é da justiça comum estadual, uma vez que a alteração da personalidade jurídica da demandada de autarquia para sociedade de economia mista ocorreu quando a aposentadoria do autor já se constituía em ato jurídico perfeito, inatingível por legislação superveniente à sua formalização. 2. Recurso de revista conhecido. mas desprovido.

RR-5276/88.6 - (Ac. 3ª T-1497/89) - 4a. Região

Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani

Recorrente: ALDO FERREIRA LIMA

Adv. Dr. José de Almeida Sobrinho

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INDENIZAÇÃO DE ANTIGUIDADE. Não faz jus a indenização de antiguidade pelo tempo anterior à opção do empregado que se aposenta voluntariamente - Enunciado nº 295-TST.

RR-5311/88.6 - (Ac. 3ª T-1427/89) - 4a. Região

Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrida: LISIANE SALETTE OTT IHME

Adv. Dr. Vitor Alceu dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à devolução de descontos e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: BANCÁRIO. 1. Horas extras. Reconhecimento da prestação com base na prova dos autos. Revista de que não se conhece, por ausência

de afronta à lei, quanto ao ônus da prova (arts. 333-I-CPC e 818-CLT), e pela inadequação dos arcos colacionados a confronto de tese. 2. Devolução de descontos salariais efetuados a título de seguro em grupo e associação. Revista conhecida por divergência jurisprudencial na interpretação do art. 462-CLT, mas a que se nega provimento, porque a autorização do empregado não torna disponível o crédito de salário, ante a limitação legal dos descontos autorizados.

RR-5323/88.4 - (Ac. 3ª T-1652/89) - 15a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Recorrido: GERALDO BENEDITO MINARELLI

Adv. Drs. Rubens de Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: 1. Da nulidade do v. Acórdão Regional. Não há que se falar em nulidade do v. Acórdão regional quando a prestação jurisdicional foi completa. 2. Média trienal, teto, proporcionalidade e idade mínima. Hipótese do Enunciado nº 126 do TST. 3. Revista não conhecida.

AG-RR-5332/88.0 - (Ac. 3ª T-1498/89) - 15a. Região

Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: ARNALDO LEONCIO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Denegação da revista que se confirma com fundamento na orientação do Enunciado nº 184 do TST, de vez que as questões relativas à dimensão e complexidade administrativa da demandada, que constituíam as premissas dos arcos trazidos a confronto, não foram examinadas pelo acórdão recorrido, revelando-se, ademais, inviável a invocada violação do art. 2º da CLT, mesmo porque o acórdão recorrido não consigna tese acerca dessa regra legal.

RR-5389/88.7 - (Ac. 3ª T-1429/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrida: DIRCE DIAS ASSUMPCÃO

Adv. Dr. Josué de Oliveira Rios

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PROMOÇÃO FUNCIONAL - PRETENSÃO A REPARAÇÕES PELA OMITIDA CONCESSÃO NA ÉPOCA DEVIDA. 1. Arguição de prescrição extintiva rejeitada. Inviabilidade da revista ante a impropriedade dos arcos cotejados (Enunciado TST-23), ausência de conflito de teses com o Enunciado 198-TST, eis que o acórdão não revela dados necessários à definição de ato único patronal, e inócorência de ofensa ao art. 11 da CLT. 2. Reconhecimento do pedido, no mérito, conhecimento da revista afastado, porque as razões não indicam divergência jurisprudencial ou ofensa a texto de lei, eis que limitadas ao reexame da regulamentação interna editada pela demandada, o que é inadequado em sede extra ordinária de jurisdição.

RR-5517/88.0 - (Ac. 3ª T-1500/89) - 5a. Região

Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani

Recorrente: CARLOS JOSÉ FERRAZ LARANJEIRA

Adv. Dr. Gustavo L. Pedreira de Cerqueira

Recorrida: VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Ernani B. Durand

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao § 3º do artigo 483 da CLT e, por divergência e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para condenar a demandada no pagamento dos salários vincendos, até o trânsito em julgado da decisão, até a data do afastamento espontâneo do empregado, se anterior.

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO DENUNCIADA PELO EMPREGADO, COM PERMANÊNCIA EM SERVIÇO. Pretensão acolhida com fundamento na alínea "d" do art. 843 da CLT, assegurados os salários até a data da prolação da sentença. Conhecimento da revista por divergência jurisprudencial e acolhimento para assegurar o pagamento salarial até a data do afastamento do empregado dos serviços, ou até o trânsito em julgado da decisão desconstitutiva do contrato. Interpretação do § 3º do art. 483 da CLT.

AG-RR-5523/88.4 - (Ac. 3ª T-1238/89) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Tereza Safe Carneiro

Agravado: RONALDO LEMOS

Adv. Dr. Luiz Fernando Gevaerd

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Negar-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 126.

RR-5714/88.8 - (Ac. 3ª T-1431/89) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: JÚLIO CESAR RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Rogério Luis B. de Resende

Recorrida: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, CODEC

Adv. Dr. Sebastião A. Batista Xavier

DECISÃO: Unânime e preliminarmente rejeitar a inexistência do recurso, arguida em contra-razões, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a reintegrar o Reclamante, com as consequências do pedido inicial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Revisor e Antônio Amaral.

EMENTA: O art. 9º da Lei nº 6978/82 não vedou a concessão de estabilidade a empregados de sociedade de economia mista.

RR-5723/88.4 - (Ac. 3ª T-1502/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hermes Pedro Pedrassani

Recorrente: VIACÃO SANTA BRÍGIDA LTDA

Adv. Dr. Aldo Bruno Yarshell

Recorrido: CYRINO ALVES

Adv. Dr. Roberto Antonio Schiavo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: INTERVALO ENTRE TURNO DE TRABALHO. Declaração de invalidade' de cláusula normativa que o estabeleceu em apenas vinte minutos, por contrariedade à regra do art. 71-CLT, e consideração desse tempo como sobrejornada. Revista de que não se conhece por faltar prequestionamento ao tema do julgamento além e fora do pedido, bem como a respeito da declaração de invalidade da estipulação normativa. Quanto ao intervalo mínimo, o Enunciado nº 88 do TST não dá apoio para o conhecimento do recurso, porque não revelado pelo Regional o excesso na jornada efetivamente trabalhada, pressuposto essencial ao reconhecimento da hipótese prevista no referido verbete sumular.

RR-5754/88.1 - (Ac. 3ª T-1503/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. José Alfredo Gabrielleschi

Recorrida: ROZELÂNIA MARIA ALMEIDA SANTOS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da integração da gratificação anual nas férias e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o cômputo da gratificação anual das férias.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO ANUAL DE ORIGEM CONTRATUAL. Controvérsia sobre sua integração no salário, para efeito de cálculo de outras parcelas remuneratórias legais. Conhecimento parcial da revista, quanto à integração no cálculo das férias, e acolhimento do recurso, para ser retirada a condenação em causa, em conformidade com a orientação jurisprudencial sistematizada no Enunciado nº 253-TST.

RR-5791/88.2 - (Ac. 3ª T-1504/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv. Dra. Maria Cleide Raucci

Recorrido: EDGAR SAMPAIO COSTA

Adv. Dr. Omi Arruda F. Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR CAUCIONADO PELO EMPREGADO COMO GARANTIA DE DEVOLUÇÃO DE BEM QUE LHE FOI ENTREGUE PELO EMPREGADOR PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO. Independentemente da licitude ou não da exigência patronal e da natureza do valor em causa, a sua devolução ao empregado, quando da restituição do bem que lhe fora entregue, exige atualização, pela incidência da correção monetária, na forma da lei, para assegurar o valor real da importância, em moeda, dada em garantia.

AG-RR-5814/88.3 - (Ac. 3ª T-1432/89) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MULTIFABRIL S/A

Adv. Dr. José Cabral

Agravados: GENUINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 184.

RR-6297/88.7 - (Ac. 3ª T-1507/89) - 6a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos

Recorridos: ALCIDES DE BARROS DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 227 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação alusiva ao salário-família.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Considerando a data do ajuizamento da ação, há de ser observada a regra de direito material anterior, cuja interpretação se acha sintetizada no Enunciado 227 que integra a Súmula de jurisprudência desta Corte, não se cogitando da aplicação da regra contida no texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

RR-6440/88.0 - (Ac. 3ª T-1508/89) - 15a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: TOYOBO DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA TEXTIL

Adv. Dr. Luiz Giosa

Recorrida: CLAIRE ELIANA SALATI

Adv. Dr. Luiz Nelson José Vieira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito e, neste, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - Não se conhece de tema de revista que contraria os Enunciados 38 e 221 do TST. II - Caracterizada a duplicidade de funções, uma das quais sujeita a jornada reduzida, deve ser considerado como suplementar o trabalho que extrapola o limite de tempo estabelecido para a função de menor horário, guardada a proporção com a de maior duração.

RR-6837/88.9 - (Ac. 3ª T-1658/89) - 3a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFÉRTIL

Adv. Dra. Valéria A. R. do Valle

Recorrido: JOSÉ RONALDO MELO SANTOS

Adv. Dr. Sebastião Borges Taquary

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. Estabilidade Provisória de dirigente sindical. Arestos inespecíficos (Enunciados 23 e 38). 2. Revista não conhecida.

Dissídios Coletivos

RO-DC-140/86.6 - (Ac. TP-1968/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEPERICA DA SERRA e SINDI

CATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Drs. José Carlos da Silva Arouca e Luiz Carlos Ferreira

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: DATA-BASE - DESDOBRAMENTO DE CATEGORIA ECONÔMICA - INAPLICABILIDADE DO ART. 867, PARÁGRAFO ÚNICO, "A", DA CLT. O desdobramento da categoria econômica não implica em mudança da data-base da categoria profissional até então vinculada à representação econômica primitiva. Inaplicável o parágrafo único, alínea "a", do art. 867 consolidado. Recursos ordinários parcialmente providos.

Da decisão de fls. 121/128, prolatada pelo Eg. 2ª Regional, através de seu Grupo II de Turmas, recorrem ordinariamente ambos os litigantes (fls. 150/156 e 160/169).

Recebidos (fls. 171), contra-razões oferecidas pelo suscitante (fls. 173/178); a d. Procuradoria Geral, através do parecer de fls. 181/182, da lavra do Dr. Marcello Angelo Botelho Bastos, opina pelo provimento parcial do recurso do Sindicato-suscitante e desprovimento do apelo do suscitado.

É o relatório.

V O T O

RECURSO DO SUSCITANTE (fls. 151/156).

Conheço, eis que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, são impugnadas as seguintes cláusulas, sobre as quais passo a proferir voto:

1. DATA-BASE - O Eg. Regional decidiu "determinar o pagamento e vigência das condições a partir de 02 de maio de 1985, com o prazo de duração de um ano" (fls. 121).

Entendeu a r. decisão recorrida que, in casu, para fixação da data-base aplica-se a letra a, do parágrafo único do art. 867 consolidado, por se tratar de dissídio inaugural, em virtude do desdobramento da categoria econômica, noticiado nos autos pelos documentos de fls. 54/56.

O Recorrente alega que a data-base deve ser 1º de maio, a qual era respeitada pela categoria suscitante, antes mesmo do desdobramento da categoria profissional.

Entendo assistir razão ao Recorrente.

Efetivamente, ao observar o quadro de atividades e profissões referido no art. 577 da CLT, constata-se que no plano da Confederação Nacional de Transportes Terrestres, 2º Grupo, a categoria econômica das empresas de transportes de passageiros abrangia todos os que se dedicavam ao transporte de pessoas. Posteriormente, ocorreram modificações. Em 1981, com a Portaria 3.211, de 23/12/81, desmembrou-se o grupo, passando a coexistir categoria econômica do transporte coletivo urbano de passageiros e em 1985, com a Portaria 3.013, de 23/1/85, desdobrou-se a primitiva categoria, em mais um representante, especificamente, a categoria de empresas de transportes de passageiros por fretamento, ora suscitado.

É evidente que antes da criação, por subdivisão, da categoria de empresas de transportes de passageiros por fretamento, os empregados que prestavam serviços a este ramo empresarial tinham suas normas coletivas vinculadas à categoria das empresas de transporte de passageiros, motivo pelo qual não se pode falar que a presente ação coletiva é inaugural ou "originária".

Assim, DOU PROVIMENTO para fixar a data-base em 1º de maio.

2. REPOSIÇÃO SALARIAL - O Eg. Regional rejeitou a cláusula que possui a seguinte redação: "Aumento real de 27,2%, como reposição das perdas salariais" (fls. 15).

A matéria não tem amparo legal. NEGO PROVIMENTO.

3. ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - O Eg. Regional decidiu "estabelecer que o empregado que sofrer acidente do trabalho, conforme definido na legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 60 dias, após seu retorno ao serviço desde que o afastamento decorrente do acidente tenha prazo igual ou superior a 30 dias" (fls. 122).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para, adaptando à jurisprudência, assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 dias de estabilidade, contados após a alta do órgão previdenciário.

4. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - O Eg. Regional assim decidiu: "...estabelecer a homologação das rescisões contratuais, na forma da lei, no prazo de 10 dias, contados da rescisão, se operada no Sindicato e 20 dias se na Delegacia do Trabalho". (fls. 122).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para, adaptando à jurisprudência, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias, até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

5. MULTA POR MORA SALARIAL - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "As empresas que não efetuarem os pagamentos de salário até o dia em que normalmente é efetuado, pagarão 20% de multa por dia de atraso, ficando autorizado o sindicato a reclamar sua cobrança judicialmente, sem outorga de procuração de seus representados". (fls. 15 - item 09).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para adaptar ao precedente 115, que estabelece multa de 10% até 30 dias de atraso e 20% pelos meses restantes, sobre o saldo salarial.

6. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "as horas extras e outros proventos, integrarão à remuneração dos empregados para pagamento dos repousos, férias, 13º salário, aviso prévio, indenização, bem assim para recolhimento das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS". (fls. 18).

Trata-se de matéria regulada em lei. NEGO PROVIMENTO.

7. ESTABILIDADE PARA OS EMPREGADOS PRÓXIMOS DA APOSENTADORIA - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "terão estabilidade no emprego os trabalhadores que dependerem de até cinco anos para atingimento das condições necessárias à aposentadoria, comum e especial" (fls. 18).

DOU PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da jurisprudência predominante deste Colendo Tribunal, conceder estabilidade ao empregado optante ou não pelo FGTS, apenas um ano antes da aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

8. **AVISO PRÉVIO EM DOBRO** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "aviso prévio em dobro para os empregados que tenham mais de um ano de trabalho ou de 40 anos de idade". (fls. 18/19).

Contra o voto deste Relator, que adaptava aos termos da jurisprudência, a Corte entendeu DAR PROVIMENTO ao recurso para de ferir a cláusula na forma do pedido.

9. **REMESSA DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "remessa ao sindicato, pelas empresas, até final do mês de abril de 1985, da relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo, também a respectiva função, valor mensal da remuneração e valor unitário da contribuição". (fls. 19).

DOU PROVIMENTO PARCIAL para, adaptando a cláusula à jurisprudência predominante deste C. Tribunal, determinar que as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

10. **MULTA** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "fixação de multa contra a empresa que não cumprir qualquer condição do acordo ou da sentença, por empregado e por infração, a qual se repetirá mês a mês, enquanto perdurar o procedimento faltoso" (fls. 20).

DOU PROVIMENTO PARCIAL para, adaptando a cláusula à jurisprudência predominante deste Colendo Tribunal, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado prejudicado.

11. **ACRÉSCIMO DE 100% PARA O TRABALHO PRESTADO EMDIAS DE REPOUSO** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "remuneração pelo trabalho normal prestado nos domingos ou feriados com acréscimo de 50%; remuneração pelo trabalho prestado nos domingos ou feriados, inclusive aos sábados, (nesse caso, quando tiver sido compensado) ou não houver folga compensatória, na primeira hipótese, com acréscimo de 200%" (fls. 20).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para, na forma do precedente 58, estabelecer que é devido o pagamento em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que a empresa não ofereça ou tro dia para o repouso remunerado.

12. **LOCAIS PARA AMAMENTAÇÃO** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "as empresas deverão ter creches e locais apropriados para a amamentação dos filhos de suas empregadas, até a idade de um ano, sob pena de pagamento, às mesmas, de licença remunerada pelo prazo correspondente" (fls. 21).

Na forma da jurisprudência predominante, DOU PROVIMENTO PARCIAL para garantir às mulheres no período de amamentação o recebimento do salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT.

13. **IGUAL AUMENTO PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional possui a seguinte redação: "os empregados novos, admitidos após 01/03/84, terão as mesmas vantagens remuneratórias e, para aqueles que forem admitidos após 01/03/85, as empresas preferirão os que tenham sido dispensados sem justa causa, nos doze meses anteriores, obrigando-se, também, a fornecer-lhe proposta de sindicalização" (fls. 23).

NEGADO PROVIMENTO ao recurso, no tocante ao reajustamento pelo INPC e DADO PARCIAL PROVIMENTO quanto à produtividade, para concedê-la na forma da Instrução Normativa nº 01, item X, nos termos da jurisprudência.

14. **FORNECIMENTO DE AAS** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "sempre que solicitadas ou/e na rescisão contratual, as empresas fornecerão a seus empregados o Atestado de Afastamento e Salários (AAS)" (fls. 23).

Na forma da jurisprudência predominante deste Colendo TST, DOU PROVIMENTO PARCIAL para, reformando o v. acórdão regional, neste ponto, obrigar o empregador a fornecer Atestado de Afastamento e Salários ao empregado demitido.

15. **DESCONTO EM FOLHA DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "desconto, pelas empresas, em folhas de pagamento, das mensalidades associativas, mediante comunicação do sindicato com recolhimento a este, no prazo de 05 dias" (fls. 24).

Vencido este Relator, por entender de acordo com a jurisprudência, esta E. Corte decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ratificando os fundamentos do E. Regional.

16. **PISO SALARIAL** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "piso salarial mensal unificado no valor de Cr\$ 1.898.515, na forma do item 7" (fls. 16).

A jurisprudência do Excelso STF é pacífica em declarar a inconstitucionalidade do piso salarial. NEGADO PROVIMENTO.

17. **COMISSÕES DE GARAGENS** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "reconhecimento das comissões de garagens, cujos membros deverão gozar de estabilidade, ser eleita pelos trabalhadores horistas, mediante eleição direta, ser regida por estatutos elaborados pelos trabalhadores e aprovados em assembléia dos mesmos, tendo seus integrantes tempo disponível e remunerado pelas empresas para o exercício de seus misteres, dispondo de acomodações no local de trabalho, fornecido pelas empresas" (fls. 16).

Vencido este Relator, que adaptava a cláusula, esta Corte decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ratificando o entendimento regional.

18. **DIÁRIAS** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "sempre que os empregados vierem a prestar serviços fora do Estado, do município ou serviços reservados que extrapolem a jornada normal de trabalho, pagarão as empresas diárias de Cr\$ 20.000" (fls. 16).

Contra o voto deste Relator, a Corte decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ratificando os fundamentos do E. Regional.

19. **PROIBIÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "ficam vedados descontos salariais em casos de assalto, quebra de veículos ou de peças ou extravio de crachás".

A matéria é plenamente alcançada pela previsão do art. 462, e seu § 1º, da CLT. NEGADO PROVIMENTO.

20. **PAGAMENTO, PELAS EMPRESAS, DAS DESPESAS EFETUADAS COM BOLETINS DE OCORRÊNCIA** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "sempre que se fizer necessário boletim de ocorrência, as despesas decorrentes à sua obtenção serão pagas pelas empresas, bem como o tempo de permanência nas Delegacias de Polícia" (fls. 16/17).

Vencido este Relator, o Tribunal entendeu NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ratificando os fundamentos do E. Regional.

21. **CARTA-REFERÊNCIA** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "as empresas fornecerão a seus empregados cartas de referência, quando dispensados, sendo que, na hipótese de dispensa por justa causa, fornecerão documento onde conste que o despedimento deu-se por "conveniência de serviço" (fls. 17).

A matéria não possui amparo legal. NEGADO PROVIMENTO.

22. **ANISTIA DISCIPLINAR** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "ficam anistiados os empregados, quanto aos aspectos disciplinares" (fls. 17).

A cláusula, além de não possuir amparo legal, interfere no poder de mando do empregador. NEGADO PROVIMENTO.

23. **UTILIZAÇÃO DE PESSOAL PRÓPRIO** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "as empresas só poderão utilizar-se de pessoal próprio para a execução de sua atividade" (fls. 21).

Vencido este Relator, o Tribunal decidiu DAR PROVIMENTO PARCIAL para conceder a cláusula com a redação do Enunciado 256 da Súmula.

24. **SEGUROS DE VIDA E CONTRA ROUBO** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "seguro de vida e contra roubos, pessoal, em relação a cada operador, pago pelas empresas, sem ônus para os trabalhadores" (fls. 22).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para deferir, na forma do precedente 136, seguro de vida nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de assalto, consumado, ou não, no exercício das funções, ao empregado e seus dependentes, junto à Previdência.

25. **PASSE LIVRE NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "passe livre automático a todos os trabalhadores representados pelo sindicato, inclusive aos aposentados, independentemente da idade - reconhecimento oficial do passe livre da categoria profissional, de conformidade com a prática utilizada há seis anos, inclusive na grande São Paulo, extensivo aos setores de turismo, rodoviário e sistema executivo" (fls. 22).

A matéria poderia ser objeto de acordo entre as partes, pois é inviável de ser prevista em sentença normativa. NEGADO PROVIMENTO.

26. **GARANTIA DE AUMENTO MÍNIMO DE 10% NAS PROMOÇÕES** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional possui a seguinte redação: "garantia de aumento mínimo de 10%, sempre que o empregado for promovido de cargo ou função, sem prejuízo dos direitos adquiridos" (fls. 15).

A matéria poderia ser objeto de acordo entre as partes, posto que é inviável de ser prevista em sentença normativa. NEGADO PROVIMENTO.

27. **MANUTENÇÃO DO ATUAL NÍVEL DE EMPREGO** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "obrigam-se as empresas a não proceder dispensas sem justa causa, mantendo, também, o nível de emprego hoje existente. As dispensas sem justa causa só serão levadas a efeito após consulta ao sindicato, que dará a palavra final" (fls. 16).

Não possui qualquer amparo legal, além de influir no poder disciplinador do patrão. NEGADO PROVIMENTO.

28. **INTERVALO GARANTIDO DE UMA HORA PARA DESCANSO E REFEIÇÕES** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "será garantido um intervalo mínimo remunerado de 01 hora para descanso e refeição" (fls. 16).

A matéria é regulada em lei. NEGADO PROVIMENTO.

29. **VALES DE ADIANTAMENTO** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "as empresas fornecerão vales de adiantamento salarial até o dia 15 de cada mês, em valor correspondente a, pelo menos, 50% do salário" (fls. 20).

O art. 462 da CLT permite o adiantamento do salário. Quanto à sua efetivação, depende de acordo entre as partes. NEGADO PROVIMENTO.

30. **GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "as férias só poderão ter início em dias úteis não compensados e deverão ser pagas em dobro, uma parcela até 10 dias antes de seu início, outra logo quando do retorno do empregado, ambas em valores iguais" (fls. 20/21).

DOU PARCIAL PROVIMENTO apenas para estabelecer que o início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

31. **LANCHES E REFEIÇÕES GRATUITAS** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "as empresas fornecerão, gratuitamente, lanches a seus empregados quando trabalharem em locais agressivos, em horário noturno, em horas extraordinárias ou em dias domingos ou feriados. Fornecimento, pelas empresas, de refeições gratuitas a seus empregados e instalação, onde não houver refeitórios ou tickets de refeição" (fls. 21).

A matéria, quando muito, poderia ser objeto de acordo entre as partes. NEGADO PROVIMENTO.

32. **FORNECIMENTO DE CÓPIAS DOS CONTRATOS DE TRABALHO** - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "as empresas fornecerão a seus empregados, quando da admissão, cópias dos contratos de trabalho, bem assim de quaisquer outros documentos que venham a assinar, na vigência de seus contratos, sendo que, quando contiverem cláusulas prejudiciais, como experiência, prazo determinado, transferibilidade, desconto por dano, jornada acordada, prorrogação de jornada, só terão validade os contratos, se assistidos pelo sindicato de classe" (fls. 22).

Entendo que dever-se-ia obrigar somente o fornecimento de cópias dos contratos de trabalho, quando da admissão.

A Corte, entretanto, decidiu DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para instituir a cláusula com a seguinte redação: "Na hipótese de ajuste expresso, as empresas fornecerão a seus empregados, quan

do da admissão, cópia do contrato de trabalho, bem assim, de quaisquer outros documentos que venham assinar na vigência de seus contratos".

33. REGISTRO NA CTPS DA FUNÇÃO EFETIVAMENTE EXERCIDA PELO EMPREGADO - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "anotação nas carteiras profissionais da função efetiva dos empregados" (fls. 23).

DOU PROVIMENTO PARCIAL para, adaptando a cláusula à jurisprudência predominante deste Col. Tribunal, obrigar as empresas a promoverem a anotação na CTPS da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

34. ESTABILIDADE DO CIPEIRO - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional está assim redigida: "estabilidade para o cipeiro, inclusive para os suplentes de dois anos" (fls. 24).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para adaptar ao precedente 77, concedendo a estabilidade para os suplentes das CIPAs.

35. ESTABILIDADE DO ENFERMO - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional contém a seguinte redação: "estabilidade ao trabalhador afastado em razão de enfermidade até 120 dias após a "alta" da Previdência Social" (fls. 24).

Este Tribunal tem rechaçado a cláusula. NEGO PROVIMENTO.

36. ELEIÇÕES DAS CIPAs - A cláusula não concedida pelo Eg. Regional "a quo" está assim redigida: "convocação pelas empresas, de eleições para as CIPAs, com trinta dias de antecedência, publicidade do ato e notificação do sindicato nos 10 dias anteriores à convocação. Admissão de candidaturas individuais com proclamação, como vencedores, dos candidatos mais votados. Obrigatoriedade de as empresas remeterem ao sindicato cópias de ata de votação, de posse e das reuniões regulares das CIPAs. Tempo disponível aos Cipeiros para sua atuação de, no mínimo, 120 horas por mês (fls. 24).

Matéria prevista em lei.

NEGO PROVIMENTO.

RECURSO DO SUSCITADO (fls. 160/169).

Conheço, eis que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

O Recorrente inconforma-se com o deferimento, pelo Eg. Regional, das cláusulas que se seguem, nas quais passo a proferir meu voto.

1. DATA-BASE

Entendo PREJUDICADA em face do julgamento do recurso anterior.

2. ADICIONAL DE 100% HORAS EXTRAS - O Eg. Regional de terminou "um acréscimo de 100% de sobretaxa para as horas extras prestadas" (fls. 122 - conclusão e fls. 126 (item 09) - fundamentação).

A cláusula coaduna-se com a jurisprudência predominante deste Eg. Tribunal.

NEGO PROVIMENTO.

3. REAJUSTE TRIMESTRAL - O Eg. Regional concedeu "reajuste trimestral conforme a variação dos INPC's, mas na forma de antecipação, para compensação no próximo reajuste semestral" (fls. 121 - conclusão e fls. 126 (item 04) - fundamentação).

A matéria, quando muito, poderia ser objeto de acordo entre as partes.

DOU PROVIMENTO para excluir a cláusula.

4. ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - O Eg. Regional estabeleceu que "o empregado que sofrer acidente do trabalho, conforme de finido na legislação previdenciária, gozar de estabilidade provisória pelo prazo de 60 dias, após seu retorno ao serviço desde que o afastamento decorrente do acidente tenha prazo igual ou superior a 30 dias" (fls. 122 - conclusão e fls. 126 (item 06) - fundamentação).

O meu entendimento é no sentido de apenas condicionar o início da estabilidade à alta previdenciária.

A Eg. Corte, entretanto, decidiu adaptar integralmente à jurisprudência, assegurando ao trabalhador vítima de acidente do trabalho 60 dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário. DADO PARCIAL PROVIMENTO, neste sentido.

5. CARTA-AVISO - O Eg. Regional resolveu "determinar" a entrega ao empregado de carta-aviso, com os motivos da dispensa, sob alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada" (fls. 122 - conclusão e fls. 126 (item 07) - fundamentação).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para, adaptando à jurisprudência, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal.

6. ESTABILIDADE AO ALISTANDO - O Eg. Regional concedeu a cláusula estipulando "estabilidade provisória aos trabalhadores em idade de convocação militar, desde a publicação do Edital convocatório até 30 dias após a dispensa ou baixa do serviço militar, salvo despedimento por motivo de falta grave" (fls. 123 - conclusão e fls. 127 (item 13) - fundamentação).

DOU PARCIAL PROVIMENTO para conceder a estabilidade de acordo com o precedente 122, ou seja, desde a data de incorporação até 30 dias após a baixa.

7. ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE - O Eg. Regional entendeu em "determinar a justificativa de falta do empregado estudante, para fins de prestação de exames em escola oficial ou oficializada, condicionando-se a medida à prévia comunicação pelo empregado à empresa e posterior comprovação" (fls. 123 - conclusão e fls. 127 (item 17) - fundamentação).

DOU PROVIMENTO PARCIAL para, adaptando a cláusula à jurisprudência predominante, transformar em licença não remunerada as faltas do empregado estudante, para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

8. DESCONTO ASSISTENCIAL - Estabeleceu o Eg. Regional "a contribuição assistencial de Cr\$ 5.000 dos empregados associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento já reajustado, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fls. 123 - conclusão e fls. 127 (item 16) - fundamentação).

Com razão o Recorrente.

DOU PROVIMENTO para, adaptando a cláusula à jurisprudência predominante deste Col. Tribunal, subordinar o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Recurso do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra: 1 - À unanimidade, dar provimento ao recurso quanto à Data-Base, para fixá-la em primeiro de maio (19/05); 2 - Dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula relativa à estabilidade do acidentado, para assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário, unanimemente, com ressalvas dos Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Guimarães Falcão; 3 - Dar provimento parcial ao recurso quanto ao pagamento das verbas rescisórias, para impor multa pelo não pagamento das mesmas, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, unanimemente; 4 - Dar provimento parcial ao recurso quanto à multa por mora salarial, para estabelecê-la em 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento) pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias, unanimemente; 5 - Dar provimento parcial ao recurso quanto à estabilidade para os empregados próximos da aposentadoria, para deferir a garantia de emprego para optantes, ou não, pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária, unanimemente; 6 - Dar provimento parcial ao recurso, para determinar que as empresas encaminhem à Entidade profissional, cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, unanimemente; 7 - Dar provimento parcial ao recurso, para impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado, unanimemente; 8 - Dar provimento parcial ao recurso para determinar seja devido o pagamento em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que o empregador não ofereça outro dia para o repouso remunerado, unanimemente; 9 - Dar provimento parcial ao recurso para garantir às mulheres no período de amamentação o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do art. 389, da Consolidação das Leis do Trabalho, unanimemente; 10 - Dar provimento parcial ao recurso para determinar seja o empregador obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, unanimemente; 11 - Dar provimento parcial ao recurso para conceder seguro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de assalto, consumado ou não, desde que não exercício das funções, em favor do empregado e seus dependentes, junto à Previdência, unanimemente; 12 - Dar provimento parcial ao recurso para determinar que as empresas promovam a anotação na Carteira de Trabalho da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), unanimemente; 13 - Dar provimento parcial ao recurso, para determinar que seja concedida estabilidade para os suplentes das CIPAs, unanimemente; 14 - À unanimidade, negar provimento ao Recurso quanto às seguintes cláusulas: Reposição Salarial; Salário Normativo; Proibição de Descontos Salariais Carta de Referência; Anistia Disciplinar; Garantia de Aumento Mínimo de 10% (dez por cento) nas promoções; Manutenção do Atual Nível de Emprego; Vales de Adiantamento; Estabilidade do Enfermo; 15 - Por maioria, negar provimento ao Recurso quanto à Integração das Horas Extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que adaptavam a cláusula ao Enunciado número 76; 16 - Por maioria, negar provimento ao Recurso quanto ao desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Norberto Silveira de Souza, que o proviam para incluir a cláusula; 17 - Por maioria, negar provimento ao recurso quanto às comissões de garagens, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que o provia parcialmente para adaptar a cláusula ao Precedente número 138; 18 - Pelo voto de desempate, negar provimento ao recurso quanto às Diárias, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Hélio Regato, revisor, Barata Silva, Orlando Teixeira da Costa, Guimarães Falcão, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que davam provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente número 142; 19 - Pelo voto de desempate, negar provimento ao recurso quanto ao pagamento, pelas empresas, das despesas efetuadas com boletins de ocorrência, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Hélio Regato, revisor, Barata Silva, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar e Almir Pazzianotto, que proviam o recurso para incluir a cláusula; 20 - Por maioria, negar provimento ao recurso quanto ao passe livre nas empresas de transportes, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Almir Pazzianotto e Norberto Silveira de Souza, que o proviam para incluir a cláusula; 21 - Por maioria, negar provimento ao recurso quanto ao intervalo garantido de uma hora para descanso e refeições, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que o proviam para incluir a cláusula; 22 - Por maioria, negar provimento ao recurso quanto à cláusula relativa a lanches e refeições gratuitas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que o proviam para incluir a cláusula; 23 - Por maioria, negar provimento ao recurso quanto à cláusula relativa à convocação democrática das eleições para as CIPAs, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que o provia para incluir a cláusula; 24 - Por maioria, dar provimento ao recurso quanto ao aviso prévio em dobro, para deferi-lo na forma do pedido, isto é, que seja concedido aviso prévio em dobro para os empregados que tiverem mais de um ano de trabalho ou de 40 (quarenta) anos de idade, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que a deferia nos termos da jurisprudência da Casa; 25 - Pelo voto médio, negar provimento ao recurso quanto à cláusula relati

va a igual aumento para os empregados admitidos após a data-base, na parte referente ao reajustamento do INPC, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, Almir Pazzianotto, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, que a adaptavam à Instrução Normativa número 01 (um), item X - e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto ao aumento com base na produtividade, para determinar que a taxa de reajustamento do salário do empregado, que haja ingressado na empresa, após a data-base, tenha como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que negava provimento; 26 - Por maioria, dar provimento ao recurso quanto à cláusula relativa à utilização de pessoal próprio, para instituí-la com a redação do Enunciado número 1256, isto é, salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis números 6.019/74 e 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), que negavam provimento; 27 - Por maioria, dar provimento ao recurso quanto à cláusula relativa à gratificação de férias, para incluí-la com a redação do Precedente número 161, isto é, estabelecer que o início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, e nem dia de com pensação de repouso semanal, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, revisor, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que concediam 10 (dez) dias a mais, equivalendo a 1/3 (um terço) da gratificação de férias; 28 - Por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto ao fornecimento de cópias dos contratos de trabalho, para incluir a cláusula com a seguinte redação: "Na hipótese de ajuste expresso, as empresas fornecerão a seus empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho, bem assim, de quaisquer outros documentos que venham a assinar na vigência de seus contratos", vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que o provia parcialmente para, excluindo parte da cláusula, obrigar as empresas a fornecerem cópia dos contratos de trabalho, quando da admissão. II - Recurso do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento do Estado de São Paulo: A unanimidade, dar provimento parcial ao recurso quanto à Carta Aviso para determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal; 2 - A unanimidade, dar provimento parcial ao recurso quanto à Estabilidade ao Alistando, para assegurá-la ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa; 3 - Dar provimento parcial ao recurso quanto ao Abono de Faltas a Estudante, para transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação, unanimemente; 4 - Dar provimento parcial ao recurso quanto à Contribuição Assistencial, para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 5 - Por maioria, dar provimento parcial ao recurso quanto à Estabilidade ao Acidentado, para assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego, contrados após a alta do órgão previdenciário, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Wagner Pimenta e José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), que proviam o recurso para excluir a cláusula e o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira que o provia parcialmente, para condicionar o início da estabilidade à alta previdenciária; 6 - A unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula relativa ao Reajuste Trimestral; 7 - A unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às Horas Extras (acréscimo de 100%); 8 - A unanimidade, considerar prejudicado o recurso quanto à cláusula relativa à data-base.

Brasília, 19 de outubro de 1988.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA - Relator

Ciente: FABIANO DE CASTILHO BERTOLUCCI - Procurador-Geral

RO-DC-0334/86.2 - (Ac. TP-2185/88) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS; SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; COMPANHIA ESTA-DUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO; SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; CENTRAIS ELÉ-TRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL e COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Adv. Drs. Candido Bortolini; Paulo Serra; Jane Cristina Thum S. Schmidt; Susana Metz; Ivo Evangelista de Ávila; Luiz Antonio Schmitt de Azevedo; Fernando Thomaz Villa Cavaleiro; Paulo Cesar Delpizzo e Aldo José Sirangelo.

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTI-COS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETTISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIDERGS

Adv. Dr. Milton Munhoz Camargo

EMENTA: Dissídio Coletivo conhecido e parcialmente provido, conforme entendimento deste Colendo Tribunal.

Contra a decisão regional de fls. 429/448, recorrem as entidades epigrafadas pretendendo a exclusão das condições que serão adiante analisadas.

I - A Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e outros, pretendem a reforma quanto:

- 1) Abono de faltas ao estudante
- 2) Gradação nas dispensas
- 3) Explicitação das causas da rescisão imotiva da
- 4) Salário de admissão
- 5) Multa de um valor de referência
- 6) Regime de Trabalho de 40 hs. semanais
- 7) Estabilidade aos delegados Sindicais
- 8) Direito a se ausentar do Trabalho
- 9) Salário normativo
- 10) Adicional por tempo de serviço
- 11) INPC de 100%

II) A VARIG S/A, Viação Aérea Riograndense e outros, recorrem da matéria deferida a seguir:

- 1) Assinatura dos trabalhos
- 2) Abono de falta ao estudante
- 3) Apuração judicial do justo motivo para a rescisão e estabelecimento de gradação nas dispensas que venham a ocorrer por justo motivo de natureza econômica.
- 4) Documento explicitando os motivos da rescisão sempre que esta ocorrer por justa causa
- 5) Salário de empregado admitido
- 6) Multa por descumprimento de obrigação de fazer
- 7) Fixação da jornada de trabalho em 40 horas semanais
- 8) Estabilidade dos delegados sindicais
- 9) Pagamento das parcelas rescisórias
- 10) Ausência do serviço em um dia por ano para atendimento médico de dependente
- 11) Atestados médicos
- 12) Salário normativo
- 13) Horas extras
- 14) Quinqüênios
- 15) INPC de 100%
- 16) Proibição de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da exata função exercida pelo empregado

III) O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul, renova sua arguição de impropriedade desta revisão porque não transitada em julgado grande número de itens postulados na anterior. Entende pela exclusão de várias cláusulas pelo Eg. TST. Requer o reexame da matéria e também, que sejam tidas como novas as cláusulas rejeitadas no ano anterior.

Entende pela exclusão das seguintes cláusulas:

- a) Abono de faltas a estudantes
- b) Gradação das dispensas por justo motivo
- c) Fixação da jornada de trabalho em 40 horas semanais
- d) Estabilidade de delegados sindicais
- e) Ausência do serviço para atendimento médico de dependente

Já as cláusulas que se seguem pede a adaptação ao decidido no dissídio revisando.

a) Excluir da carta-aviso de despedida a explicitação da causa ou motivos da mesma (quarta).

b) Adotar a redação da Instrução nº I, inciso IX, item 2, no caso do salário do empregado admitido para substituir outro (quinta).

c) Fixar em 20% do valor-referência a multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer (sexta).

d) Permitir o pagamento das parcelas decorrentes da rescisão até o 10º dia subsequente ao do afastamento (décima primeira).

e) Adaptar o salário normativo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.

Pretende sejam rechaçadas as seguintes cláusulas a) Estabilidade da gestante, por violar o disposto no Enunciado 244/TST.

b) Horas extras a 50 e 100%

c) Quinqüênios

d) INPC de 100% para a categoria suscitante.

e) Proibição de anotação na CTPS de faltas justificadas por atestado médico.

f) Registro de função conforme disposto pelo CBO.

g) Fornecimento da relação das contribuições previdenciárias a requerimento do interessado.

IV - O Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul.

Renova sua arguição de impropriedade desta revisão porque não transitada em julgado grande número de itens postulados na anterior.

Requer reexame da matéria e que sejam tidas como novas as cláusulas rejeitadas no ano anterior.

Pede a exclusão das cláusulas:

a) Abono de faltas a estudantes.

b) Gradação das dispensas por justo motivo.

c) Fixação da jornada de trabalho em 40 horas semanais.

d) Estabilidade de delegados sindicais.

e) Ausência do serviço para atendimento médico de dependente.

Pretende a adaptação das seguintes cláusulas:

a) Excluir da carta-aviso de despedida a explicitação da causa ou motivo da mesma (quarta).

b) Adotar a redação da Instrução nº 1, inciso IX, item 2, no caso do salário do empregado admitido para substituir outro (quinta).

c) Fixar em 20% do valor-referência a multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer (sexta).

d) Permitir o pagamento das parcelas decorrentes da rescisão até o 10º dia subsequente ao do afastamento (décima primeira).

e) Adaptar o salário normativo disposto na Instrução Normativa nº 1.

Entende devam ser rechaçadas as cláusulas:

- a) estabilidade da gestante, por violar o Enunciado 244 do TST;
- b) horas extras a 50 a 100%
- c) quinqüênios;
- d) INPC de 100% para toda a categoria suscitante;
- e) proibição de anotação na CTPS das faltas justificadas por atestado médico;
- f) registro de função conforme disposto pelo CBO;
- g) fornecimento da relação das contribuições previdenciárias a requerimento do interessado.

V - A Companhia Estadual de Energia Elétrica não se conforma com decisão "a quo" que deixou de acolher as preliminares suscitadas. Sustenta que a suscitada é concessionária de serviços públicos federais estando subordinada a tarifas fixadas por autoridade competente do Ministério das Minas Energia, do Governo Federal, impedida, assim, de atender reivindicações de entidades privadas, sem anuência do Poder concedente.

Alega possuir o dissídio dois aspectos distintos, num deles tomã a forma de natureza jurídica, noutro se transforma em natureza econômica, quando postula reajustamento salarial, que implicará em aumento de despesas, resultando na obrigação de prévia audiência com o Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais, em vista dos pedidos do suscitante, pena de nulidade, como prevê o art. 243, do CPC.

Diz que os desenhistas não podem ser considerados categoria profissional diferenciada na suscitada por decisão do Ministério do Trabalho; que a comissão de enquadramento sindical não considera a suscitante para o caso da suscitada, como categoria diferenciada, a teor do constante nos artigos 575 e 576, item VI, § 6º da CLT; daí, conclui-se deva ser julgado carecedor de ação.

Quanto ao mérito se insurge contra os pedidos de:

- 1) direito de subscrever dos trabalhos executados;
- 2) abono de faltas aos estudantes desenhistas;
- 3) rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador;
- 4) direito a documento explicativo da causa rescisória;
- 5) direito do desenhista admitido na vaga de outros, perceber salário idêntico;
- 6) multa ao empregador, por não cumprimento de obrigação de fazer;
- 7) desconto de um dia de salário para os cofres do suscitante;
- 8) redução da jornada semanal de trabalho para 40 horas;
- 9) estabilidade da empregada gestante;
- 10) da estabilidade do Delegado Sindical;
- 11) direito a receber as parcelas rescisórias até o 5º dia após a rescisão sob pena de lhe assegurar pagamentos dos salários até a data do efetivo pagamento;
- 12) ausência ao trabalho para encaminhamento de dependentes ao médico - um dia por ano.
- 13) equivalência dos atestados médicos;
- 14) novo salário mínimo profissional da categoria: (salário normativo)
- 15) horas extras - adicional de 50 a 100%
- 16) adicional por tempo de serviço a título de quinqüênio;
- 17) INPC de 100% para toda a categoria;
- 18) faltas justificadas por atestados médicos - anotação na CTPS;
- 19) registro na CTPS da exata função exercida pelo empregado;
- 20) fornecimento da relação das contribuições previdenciárias tão logo o empregado rescinda o contrato;
- 21) produtividade de 2% - pronunciamento do CNPS.

VI) - O Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, preliminarmente argui a incompetência da Justiça do Trabalho, para a apreciação da presente ação, sustentando que a cláusula dissidial que contiver matéria normativa não especificada por lei autorizadora, será inconstitucional e nula, por ter o judiciário Trabalhista ultrapassado os limites constitucionais da competência normativa (art. 142, § 1º), bem como por ter exercido atribuições constitucionalmente reservadas a outro poder (arts. 43 e 8º, XVII, letra b).

No mérito não se conforma com as cláusulas a seguir:

- 1) Assinatura de trabalhos;
- 2) Abono de faltas ao estudante;
- 3) Apyração judicial do justo motivo para a rescisão e estabilidade de gradação nas dispensas que venham a ocorrer por justo motivo de natureza econômica;
- 4) Explicitação, por escrito, dos motivos da justa causa.
- 5) Salário do empregado admitido.
- 6) Multa por descumprimento de obrigação de fazer;
- 7) Jornada de 40 horas semanais;
- 8) Estabilidade da gestante;
- 9) Estabilidade de delegados sindicais;
- 10) Pagamento das parcelas rescisórias;
- 11) Ausência para atendimento médico de dependente;
- 12) Atestados médicos;
- 13) Salário normativo;
- 14) Horas extras;
- 15) Quinqüênios;
- 16) INPC de 100% para toda a categoria profissional.

VII - O Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul sustenta que a cláusula que defere o direito dos empregados desenhistas subscrevem seus trabalhos, foge à competência da Justiça do Trabalho.

Não se conforma com as cláusulas:

- a) Abono de falta de empregado estudante.
- b) Critérios para a despedida
- c) Especificação da falta quando a demissão ocorrer por justa causa.
- d) Salário do empregado admitido
- e) Multa por descumprimento de obrigação de fazer.
- f) Jornada de 40 horas semanais
- g) Prazo fixado para o pagamento das parcelas rescisórias.
- h) Estabilidade do Delegado Sindical;
- i) Ausência ao trabalho para acompanhamento de dependente ao médico.
- j) Equivalência dos atestados médicos
- l) Salário mínimo profissional (salário normativo).
- m) Adicional das horas extras de 50 a 100%.
- n) Adicional de 2% a título de quinqüênio.
- o) Reajuste salarial de 100% do INPC a toda categoria profissional.

p) As anotações da CTPS.

VIII - As Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - Eletrosul - Insiste nas preliminares de inépcia da inicial e incompetência do TRT para julgar este feito. Alega ser uma concessionária de serviço público federal de energia elétrica, e que possui quadro de pessoal único, aprovado pelo CNPS sendo sua área de atuação os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, podendo a Empresa ser suscitada somente em Dissídio Coletivo de âmbito nacional.

No mérito impugna todos os pedidos formulados na peça vestibular, e diz que o Supremo Tribunal Federal tem repellido as seguintes cláusulas:

- a) Abono de faltas aos estudantes
 - b) Desconto assistencial
 - c) Fornecimento de documento explicativo da dispensa.
 - d) Equivalência entre os sistemas do FGTS e CLT.
- IX - A Companhia Riograndense de Saneamento rebelou-se contra a concessão de:
- 1) Estabilidade da gestante
 - 2) Estabilidade para delegados sindicais
 - 3) Direito de subscrição dos trabalhos por seus executores
 - 4) Abono de faltas aos estudantes
 - 5) Obrigatoriedade do fornecimento de documentos esclarecedores da justa causa na despedida;
 - 6) Direito do admitido de perceber salário igual.
 - 7) Multa por descumprimento de obrigação de fazer
 - 8) Salário normativo
 - 9) Desconto do salário-dia
 - 10) Ausência do trabalho para acompanhamento de dependente ao médico
 - 11) Validade do atestado médico
 - 12) Pagamento das parcelas rescisórias
 - 13) Jornada semanal de 40 horas
 - 14) Horas extras com adicionais de 50 a 100%
 - 15) Graduação nas dispensas,
 - 16) Adicionais de 2% por quinqüênio
 - 17) Proibição de anotação das faltas justificadas na CTPS
 - 18) Correta anotação da função.

Argui sobre a competência e atividade normativa da Justiça do Trabalho, diz violados os artigos 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

Apresentada contra-razões às fls. 581/588. A douta Procuradoria Geral é pela rejeição das preliminares e provimento parcial.

E o relatório.

V O T O

Das preliminares argüidas pelas suscitadas:

1) O Sindicato das empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul; o Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul renovou sua argüição de improriedade desta revisão porque não transitada em julgado grande número de itens postulados na anterior. Entendeu pela exclusão de várias cláusulas. Requerem o reexame da matéria e também que sejam tidas como novas as cláusulas rejeitadas no ano anterior.

A existência de recurso e, mesmo o deferimento de efeito suspensivo não obstam o ajuizamento de nova revisão. A ausência de trânsito em julgado da sentença normativa revisanda não afasta a natureza revisional da ação coletiva.

Ainda que pendentes de julgamento as decisões anteriores, encontrando-se algumas das cláusulas sob efeito suspensivo, pode o Sindicato ajuizar pedido de revisão, pois, enquanto não forem julgados os recursos, permanece íntegra a eficácia da decisão. Como entendido pelo acórdão recorrido. Nego provimento às preliminares.

2) A Companhia Estadual de Energia Elétrica argüi a nulidade à falta de prévia manifestação do CISEE. Alega a suscitada que a solução deste dissídio implica na necessidade de cobertura tarifária, a que resulta na obrigação de prévia audiência do CISEE. Bem como alega ainda a carência de ação.

O reajustamento salarial verifica-se de forma automática, como se conclui da legislação pertinente, assim, não procede a argumentação, mesmo porque a subordinação ao CISEE não im-

possibilita que a categoria profissional venha a juízo para solucionar o conflito coletivo de trabalho, não tendo, portanto, sentido a prévia manifestação (Conselho Nacional de Política Salarial) do CISEE.

Quanto a carência de ação - alguns suscita - dos arguem a carência de ação, invocando dispositivos do Código Civil, sob o fundamento de que estava ausente um dos requisitos para a constituição da ação, qual seja o trânsito em julgado da decisão revisanda. Como bem ponderou o acórdão recorrido, a interposição de recurso de decisão normativa não obsta sua revisão.

No caso da CEEE, a categoria suscitante é diferenciada, segundo o quadro anexo, que fixa o plano básico de enquadramento sindical, conforme art. 577 da CLT.

NEGO PROVIMENTO às preliminares.

3) O Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, arguem a incompetência normativa da Justiça do Trabalho, para instituir condições de trabalho sem lei especificadora da espécie, ultrapassado, assim, os limites constitucionais, daí, a inconstitucionalidade e nulidade.

Do modo como posta a questão, carecem de razão os suscitados, já que não apontam em qual ou quais matérias teria o Regional ultrapassado os limites do poder normativo, a caracterizar a inconstitucionalidade e a nulidade.

Contrariamente ao sustentado, é intuitiva a competência da Justiça do Trabalho para a solução jurisdicional dos conflitos coletivos do trabalho. Tal competência, além de intuitiva, é expressamente prevista em lei e na própria Constituição.

NEGO PROVIMENTO à preliminar.

4) O Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul, também arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho, cujos fundamentos, reporto-me ao pronunciamento expandido em relação aos recursos anteriores.

NEGO PROVIMENTO à preliminar.

5) As Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - Eletrosul insiste nas preliminares de inépcia da inicial por não vir acompanhada de parecer do CNPS - Lei nº 7.238/84, art. 14 §, 4º. Alega que por ser concessionária de serviço público deveria o pedido vir acompanhado de parecer do CNPS. Arguição esta levantada também pela CEEE. Arguiu também a incompetência do TRT, pelo fato de a recorrente possuir quadro de pessoal único, abrangendo os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Cabe ressaltar mais uma vez que por expressa determinação legal, os reajustes salariais são automáticos e obrigatórios, não tendo sentido a prévia manifestação do CNPS.

Não há consistência no argumento expandido pelo Eg. Regional, pois esta Corte extraordinária já consolidou jurisprudência quanto a este tema.

Assim sendo, DOU PROVIMENTO ao recurso quanto à preliminar, para julgar incompetente o TRT da 4ª Região, declinando a competência ao TST para julgá-lo, facultando a instauração do dissídio coletivo, preservada a data-base.

Das questões de mérito.

I - Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e outros:

1) Abono de faltas ao estudante.

"Direito dos desenhistas estudantes ao abono de faltas nos dias de realização de provas escolares em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos como tal, quando estas coincidirem com o horário de trabalho normal, desde que comunicadas previamente pelo interessado até 24 horas antes da Prova e justificada por documentos expedidos pelo estabelecimento de ensino até 72 horas após a realização da prova."

DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláusula ao precedente nº 70.

2) Gradação nas dispensas.

"A rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, somente poderá ocorrer por justo motivo de natureza econômica ou disciplinar, em ambos os casos apurados judicialmente."

Ficou mantida a decisão revisanda, no sentido de se rejeitar o pedido de estabilidade relativa e em acolher o de gradação nas dispensas nos termos do parágrafo 3º do item 3 da inicial.

A gradação estabelecida na cláusula diz respeito apenas às dispensas motivadas por necessidade de ordem econômica e, nesta hipótese, afigura-se justa e conveniente, na medida em que protege os trabalhadores com maiores encargos familiares. NEGO PROVIMENTO.

3) Explicitação das causas da rescisão imovada.

"Direito do empregado desenhista em receber de seu empregador, no caso de despedida com justa causa, documento explicitando as causas do rompimento do vínculo empregatício, sob pena de gerar presunção de despedida injusta."

DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláusula ao precedente nº 69.

4) Salário de admissão.

"Direito do empregado desenhista ao ser admitido no emprego receber salário igual ao desenhista mais novo na função idêntica, respeitando o mínimo profissional."

Manteve-se a vantagem já assegurada em revisões anteriores, assegurando-se ao empregado admitido salário igual ao do desenhista mais novo que exerça idêntica função, respeitado o mínimo profissional. Dou provimento parcial, para adaptar à Instrução Normativa nº 1, item IX.

5) Multa de um valor de referência.

"Direito do empregado desenhista perceber o equivalente a dois salários de referência, quando do efetivo pagamento, sempre que deixar de cumprir obrigação de fazer."

O Eg. Regional manteve a vantagem já assegurada em revisões anteriores, instituindo em favor do empregado, multa equivalente a um valor de referência, sempre que o empregador não cumprir obrigação de fazer. Dou provimento parcial para que o valor da multa seja reduzido para 20% do valor referência, conforme jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada no "precedente" de nº 73.

6) Regime de trabalho de 40 horas semanais. "Fixação da jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais."

O Eg. Regional deferiu o pleiteado por se tratar de vantagem assegurada à categoria nos dissídios anteriores. Foge à competência da Justiça do Trabalho, a fixação de jornada de trabalho. DOU PROVIMENTO, para excluir.

7) Estabilidade aos delegados sindicais.

"Estabilidade dos Delegados Sindicais eleitos por Assembleia Geral da Suscitante, a razão de um Delegado por empresa (com mandato de um ano)."

O Eg. Regional acolheu em parte para assegurar estabilidade provisória aos delegados sindicais eleitos por assembleia geral, à razão de 1 (um) por empresa com mais de 10 empregados da categoria, pelo período de 1 ano.

Apenas com a segurança da manutenção do emprego é que o representante da categoria poderá discutir e debater com empregador as questões relacionadas com o exercício da atividade profissional e a forma de melhor conveniência entre as partes. Nego provimento. A DOUTA MAIORIA, no entanto, resolveu adaptar a cláusula ao precedente nº 138/TST.

8) Direito a se ausentar do Trabalho.

"Direito do empregado ausentar-se do trabalho para levar a atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar, dependente seu inscrito na CTPS, a razão de um dia por ano para cada dependente ou sucessivamente (art. 280 do CPC) a manutenção de um dia por ano."

O Eg. Regional manteve a decisão que acolheu parcialmente o pedido, para assegurar o direito do empregado de ausentar-se do trabalho em um dia por ano, para acompanhar dependente devidamente inscrito como tal na CTPS e atendimento médico. DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláusula do precedente nº 155/TST.

9) Salário normativo.

"Fixação de novo salário normativo para a categoria, ou sucessivamente, na forma do art. 289 do CPC, a manutenção dos valores já vigentes, como segue:

- 02 (dois) salários mínimos para os auxiliares de desenhistas e copistas.

- 0,3 (três e meio) salários mínimos para os Desenhistas em geral;

- 05 (cinco) salários mínimos para Desenhistas Técnicos, artísticos, industriais, projetistas técnicos e detalhistas.

ou sucessivamente (art. 289 do CPC):

- 02 salários mínimos para Auxiliares de Desenhistas e Copistas;

- 2,5 salários mínimos para os Desenhistas em geral;

- 03 (três) salários mínimos para os Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais e Projetistas, Técnicos e Detalhistas."

O Eg. Regional acolheu em parte, fixando o salário normativo nas seguintes bases: 2 salários mínimos para auxiliares de desenhistas e copistas; 2,5 salários mínimos para os desenhistas em geral; 3 salários mínimos para os desenhistas técnicos, artísticos, industriais, projetistas técnicos e detalhistas.

A concessão do salário normativo beneficia inúmeras categorias com o salário profissional, alguns em decorrência de lei, outros por decisão da Justiça do Trabalho. A natureza da atividade desenvolvida e as qualidades exigidas do trabalhador justificam a fixação do salário normativo. DOU PROVIMENTO PARCIAL, para instituir a cláusula conforme a Instrução Normativa nº 01/TST.

10) Adicional por tempo de serviço.

"Direito ao adicional de tempo de serviço de 3% a cada cinco anos, sucessivamente de 2% a cada cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador."

O Eg. Regional acolheu em parte, para assegurar à categoria o adicional por tempo de serviço, à razão de 2% por quinquênio de serviços prestados ao mesmo empregador.

O deferimento do adicional por tempo de serviço é um estímulo ao princípio da continuidade da relação de emprego, além de ser justa a premiação ao empregado que mantém o vínculo com a mesma empresa por longo período de tempo. Nego provimento. A douta maioria, no entanto, resolveu excluir a presente condição.

11) INPC de 100%.

"INPC de 100% para toda a categoria."

Deferido o INPC de 100% a toda a categoria profissional. Com tal deferimento, busca o judiciário recompor, em parte, as perdas salariais acumuladas ao longo dos anos. Nego provimento.

II - Recurso da VARIG S/A, Viação Aérea Rio-grandense e Outros.

1) Assinatura dos Trabalhos

"Direito dos empregados desenhistas subscreverem os trabalhos por eles mesmos executados."

O Eg. Regional acolheu a cláusula para assegurar aos trabalhadores da categoria suscitante o direito de subscreverem os trabalhos por eles mesmos executados.

Trata-se de cláusula revisanda, já acolhida' em outras oportunidades, que visa salvaguardar a autoria dos trabalhos, respeitando-se os direitos autorais. Nego provimento.

2) Abono de falta ao estudante - prejudicado pelo julgamento no recurso anterior.

3) Apuração judicial do justo motivo para a rescisão e estabelecimento de gradação nas dispensas que venham a ocorrer por justo motivo de natureza econômica.

Prejudicada pelo julgamento no recurso anterior.

4) Documento explicitando os motivos da rescisão sempre que esta ocorrer por justa causa.

Prejudicada pelo julgamento no recurso anterior.

5) Salário de empregado admitido.

Prejudicada.

6) Multa por descumprimento de obrigação de fazer.

Prejudicada.

7) Fixação da jornada de trabalho com 40 horas semanais.

Prejudicada.

8) Estabilidade dos Delegados Sindicais.

Prejudicada.

9) Pagamento das parcelas rescisórias.

"Direito do empregado desenhista, despedido sem justa causa, receber as parcelas rescisórias até o quinto dia após o término do contrato, sob pena de ver assegurado, a título de indenização, valor equivalente ao salário a partir daquela data, até o momento do efetivo pagamento dos direitos rescisórios."

O Eg. Regional deferiu o pedido relativo ao pagamento resultante da rescisão imotivada no prazo de 05 dias após a rescisão, tal como formulado.

Trata-se de intenção razoável que estimulará o pronto pagamento de parcelas rescisórias. DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláusula ao "precedente" nº 68/TST.

10) Ausência do serviço em um dia por ano para atendimento médico de dependente.

Prejudicada.

11) Atestados médicos.

"Validade dos atestados médicos passados por profissionais do Sindicato suscitante que mantenham convênio com a instituição previdenciária, para justificação de atrasos ou ausências ao trabalho."

O Eg. Regional acolheu o pedido, emprestando-se validade aos atestados médicos, tal como formulado.

DOU PROVIMENTO PARCIAL, ao recurso para adaptar a cláusula ao precedente nº 124/TST.

12) Salário Normativo.

Prejudicada.

13) Horas extras.

"Horas extras com 100% (cem por cento), todas, ou sucessivamente (art. 289 do CPC), com 50% as duas primeiras e com 100% as demais."

O Eg. Regional deferiu em parte, decretando o adicional de 50% para as 2 primeiras horas extras e de 100% para as subsequentes. Inatacável o acórdão recorrido. A condição que conta com o apoio da jurisprudência do TST, tem por fim desestimular a exigência do serviço suplementar. Nego provimento.

14) Qüinqüênios.

Prejudicada.

15) INPC de 100%.

Prejudicada.

16) Proibição de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da exata função exercida pelo empregado.

"Obrigatoriedade de registro na CTPS da exata função exercida pelo desenhista."

O Eg. Regional acolheu em parte, para determinar a correta anotação da função na CTPS do empregado, conforme o disposto no Código Brasileiro de Ocupação. Mantenho, nego provimento.

III - Recurso do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul.

Entende pela exclusão das seguintes cláusulas:

a) Abono de faltas a estudantes.

Prejudicada.

b) Gradação das dispensas por justo motivo.

Prejudicada.

c) Fixação da jornada de trabalho em 40 horas semanais

Prejudicada.

d) Estabilidade de delegados sindicais.

Prejudicada.

e) Ausência do serviço para atendimento médico de dependente.

Prejudicada.

Pede a adaptação das cláusulas que se segue:

a) Excluir da carta-aviso de despedida a explicitação da causa ou motivo da mesma.

Prejudicada.

b) Adotar a redação da Instrução nº I, inciso IX, item 2, no caso do salário do empregado admitido para substituir outro.

Prejudicada.

c) Fixar em 20% do valor referência a multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer.

Prejudicada, pois já analisado no item nº 5 do primeiro recurso.

d) Permitir o pagamento das parcelas decorrentes da rescisão até o 10º dia subsequente ao do afastamento.

Prejudicada.

Pretende sejam rechaçadas as seguintes cláusulas:

a) Estabilidade da gestante por violar o Enun-

ciado 244/TST.

a) Estabilidade da gestante por violar o Enun-

"Estabilidade da trabalhadora gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal."

A condição foi deferida pelo regional por até 60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

60 dias após o término da licença do art. 392 da CLT, desde que comprovada a gravidez no prazo de 90 dias após a respectiva despedida, através de atestado médico.

Prejudicada.
5) Direito do desenhista admitido na vaga de outro, perceber salário idêntico.
Prejudicada.
6) Multa ao empregador, por não cumprimento de obrigação de fazer.
Prejudicada.
7) Desconto de um dia de salário para os cofres do suscitante.
"Desconto para os cofres do Sindicato dos Desenhistas, suscitante, de um dia de salário de todos os integrantes da categoria. O desconto de todos os desenhistas deverá ser procedido no mês subsequente ao da publicação da decisão que acolher o pedido e recolhida no mês subsequente aos cofres do suscitante."
O Eg. Regional acolheu em parte, deferindo os descontos assistenciais em favor do Sindicato suscitante, na forma de pleiteado, condicionados, porém, a não oposição do empregado, no prazo de 10 dias anteriores a efetivação do desconto.
DOU PROVIMENTO PARCIAL, para adaptar a cláusula ao precedente nº 74.
8) Redução da jornada semanal de trabalho para 40 horas.
Prejudicada.
9) Estabilidade da empregada gestante.
Prejudicada.
10) Estabilidade do Delegado Sindical.
Prejudicada.
11) Direito a receber as parcelas rescisórias até o 5º dia após a rescisória sob pena de lhe assegurar pagamento dos salários até a data do efetivo pagamento.
Prejudicada.
12) Ausência ao trabalho para encaminhamento de dependente ao médico - um dia por ano.
Prejudicada.
13) Equivalência dos atestados médicos.
Prejudicada.
14) Novo salário mínimo profissional da categoria (salário normativo).
Prejudicada.
15) Horas extras - Adicional de 50% a 100%.
Prejudicada.
16) Adicional por tempo de serviço, por quinqüênio.
Prejudicada.
17) INPC de 100% para toda a categoria.
Prejudicada.
18) Faltas justificadas por atestados médicos - Anotação na CTPS.
Prejudicada.
19) Registro na CTPS da exata função exercida pelo empregado.
Prejudicada.
20) Fornecimento da relação das contribuições previdenciárias tão logo o empregado rescinda o contrato.
Prejudicada.
21) Produtividade de 2% - pronunciamento do CNPS.
"Taxa de produtividade de 2% sobre os salários já corrigidos."
O Eg. Regional acolheu o pedido como fórmula do.
A taxa de produtividade foi fixada de conformidade com o Decreto nº 91.001/85. Nego provimento.

VI - Recurso do Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul.
Insurge-se contra as seguintes cláusulas:
1) Assinatura de trabalhos.
Prejudicada.
2) Abono de faltas ao estudante.
Prejudicada.
3) Apuração judicial do justo motivo para a rescisão e estabelecimento de gradação nas dispensas que venham a ocorrer por justo motivo de natureza econômica.
Prejudicada.
4) Explicitação, por escrito, dos motivos da justa causa.
Prejudicada.
5) Salário do empregado admitido.
Prejudicada.
6) Multa por descumprimento de obrigação de fazer.
Prejudicada.
7) Jornada de 40 horas semanais.
Prejudicada.
8) Estabilidade da gestante.
Prejudicada.
9) Estabilidade de delegados sindicais.
Prejudicada.
10) Pagamento das parcelas rescisórias.
Prejudicada.
11) Ausência para atendimento médico de dependente.
Prejudicada.
12) Atestados médicos.
Prejudicada.
13) Salário Normativo.
Prejudicada.
14) Horas extras.
Prejudicada.

15) Quinqüênios.
Prejudicada.
16) INPC de 100% para toda a categoria profissional.
Prejudicada.
VII - Recurso do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul.
Não se conforma com as cláusulas:
a) Abono de faltas de empregado estudante.
Prejudicada.
b) Critérios para a despedida.
Prejudicada.
c) Especificação da falta quando a demissão ocorrer por justa causa.
Prejudicada.
d) Salário do empregado admitido.
Prejudicada.
e) Multa por descumprimento de obrigação de fazer.
Prejudicada.
f) Jornada de 40 horas semanais.
Prejudicada.
g) Prazo fixado para o pagamento das rescisórias.
Prejudicada.
h) Estabilidade do delegado sindical.
Prejudicada.
i) Ausência ao trabalho para acompanhamento de dependente ao médico.
Prejudicada.
j) Equivalência dos atestados médicos.
Prejudicada.
l) Salário-mínimo profissional (salário normativo).
Prejudicada.
m) Adicional de horas extras de 50% a 100%.
Prejudicada.
n) Adicional de 2% a título de quinqüênio.
Prejudicada.
o) Reajuste salarial de 100% do INPC a toda categoria profissional.
Prejudicada.
p) Anotação da CTPS.
Prejudicada.

VIII - Recurso das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL.

Face ao acolhimento da preliminar de incompetência do TRT da 4ª Região, considera-se prejudicado o recurso quanto ao mérito.

IX - Recurso da Companhia Rio-grandense de Saneamento.

Todas as condições impugnadas já foram objeto de apreciação nos recursos precedentes aos quais me reporto.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Das preliminares argüidas pelas suscitadas: 1 - Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul: Por maioria, negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de impropriedade da revisão do presente dissídio coletivo, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Alceu Portocarrero, que rejeitava a referida preliminar; 2 - Companhia Estadual de Energia Elétrica: a) por unanimidade negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de nulidade à falta de prévia manifestação do CISEE, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Juiz Convocado Alceu Portocarrero, que julgava inviável a consulta ao CISEE; b) unanimemente, negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de carência de ação; 3 - Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de incompetência normativa da Justiça do Trabalho; 4 - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul: Unanimemente, negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; 5 - Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL: a) por unanimidade, negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de inépcia da inicial; b) por unanimidade, dar provimento ao Recurso para julgar incompetente o TRT da 4ª Região, declinando a competência ao TST para julgá-lo, facultando a instauração do dissídio coletivo originário, preservada a data-base; II - Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e Outros: 1 - Dar provimento ao Recurso para excluir as seguintes cláusulas: a) regime de trabalho de 40 horas semanais, unanimemente; b) adicional por tempo de serviço vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado); que negavam provimento; 2 - Dar provimento parcial ao recurso para: a) transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação, unanimemente; b) sem divergência, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal; c) por unanimidade, determinar que nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento da ação, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário-mínimo e da instauração; d) sem discrepância, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado; e) por maioria, instituir figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego nos termos do art. 543, da CLT, vencidos os

Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que negavam provimento; f) sem discrepância, conceder ausência remunerada de um dia por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos dois dias subsequentes à ausência; g) por unanimidade, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e da instauração do dissídio; 3 - Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) gradação nas dispensas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, que provia o Recurso para excluir a cláusula; b) INPC de 100%, unanimemente; III - Recurso da VARIG S/A - Viação Aérea Riograndense e Outros; 1 - Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso para: a) impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário-diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; b) assegurar a eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento, e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; 2 - Sem divergência, negar provimento ao Recurso quanto às cláusulas alusivas à assinatura dos trabalhos, horas extras e proibição de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da exata função exercida pelo empregado; 3 - Unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto às seguintes cláusulas: abono de faltas ao estudante, apuração judicial do justo motivo para a rescisão e estabelecimento de gradação nas dispensas que venham a ocorrer por justo motivo de natureza econômica; documento explicitando os motivos da rescisão, sempre que esta ocorrer por justa causa, salário do empregado admitido, multa por descumprimento de obrigações de fazer, fixação da jornada de trabalho em 40 horas semanais, estabilidade dos delegados sindicais, ausência do serviço em um dia por ano para atendimento médico de dependente; salário normativo; quinquênios e INPC de 100%. IV - Recurso do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Por unanimidade, negar provimento ao Recurso quanto às seguintes cláusulas: Estabilidade para a gestante, proibição de anotação na CTPS de faltas justificadas por atestado médico e fornecimento da relação das contribuições previdenciárias a requerimento do interessado; 2 - Sem divergência, considerar prejudicado o recurso quanto às seguintes cláusulas: Abono de faltas a estudantes, Gradação das dispensas por justo motivo, Fixação da jornada de trabalho em 40 horas semanais, Estabilidade de delegados sindicais, Ausência do serviço para atendimento médico de dependente, Excluir da Carta-aviso de despedida a explicitação da causa ou motivo da mesma, Salário do empregado admitido para substituir outro, Fixação em 20% do valor de referência a multa pelo não cumprimento das obrigações de fazer; Permissão do pagamento das parcelas decorrentes da rescisão até o 10º dia subsequente ao do afastamento, Horas extras a 50 % e 100%, Quinquênios, INPC de 100% para toda a categoria,, Registro da função conforme disposto pela CBO, V - Recurso do Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul: Sem divergência, considerar integralmente prejudicado o referido Recurso. VI - Recurso da Companhia Estadual de Energia Elétrica: 1 - Sem discrepância, dar provimento parcial ao Recurso para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do 1º pagamento reajustado; 2 - Unanimemente, negar provimento ao Recurso quanto à cláusula alusiva à taxa de produtividade de 2%; 3 - Sem discrepância, considerar prejudicado o restante do Recurso; VII - Recurso do Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Sem discrepância, considerar sem objeto o Recurso quanto à cláusula alusiva à apuração judicial de justo motivo para a rescisão. 2 - Por unanimidade, considerar prejudicado o restante do Recurso. VIII - Recurso do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul: Sem divergência, considerar integralmente prejudicado o Recurso. IX - Recurso das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL: Unanimemente, considerar prejudicado o Recurso quanto ao mérito, face o acolhimento da preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: X - Recurso da Companhia Riograndense de Saenamento: Sem divergência, considerar integralmente prejudicado o Recurso.

Brasília, 07 de dezembro de 1988.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA - Relator
FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI - Procurador-Geral

Ciente:

RO-DC-276/87.2 - (Ac. TP-600/89) - 3ª Região
Redator Designado: Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Adv. Dr. Edson Cardoso de Oliveira
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO DE PEDRO LEOPOLDO E PRECON INDUSTRIAL S/A

Adv.: Drs. Sami Sirihal e Ernesto Ferreira Juntolli
EMENTA: Inteiramente inútil, desnecessário e até desaconselhável decretar a ilegalidade da greve, quando as partes se compuseram há muito tempo, pois isso corresponderia a reacender um antagonismo já superado.

"A d. Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região requereu a instauração de dissídio coletivo, a fim de ser declarada a ilegalidade da greve, com o imediato retorno dos empregados ao serviço, indicando como suscitados o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Pedro Leopoldo e a empresa PRECON - Industrial S/A, O Eg. Regional, às fls. 87/89, jul-

gou prejudicado o dissídio por ausência de interesse jurídico processual, em face do acordo depositado pelas partes na Delegacia Regional do trabalho.

Recorre ordinariamente a d. Procuradoria Regional, alegando que a greve eclodiu ao arripio da Lei 4330/64, eis que inexistiu convocação de Assembléia Geral, através de editais, regularmente publicados, e nem se formou mesa apuradora designada pelo Procurador Regional ou membro do Ministério Público do Trabalho. Sustenta que a celebração de Acordo Coletivo não tem força para fazer desaparecer a ilegalidade da greve e suas consequências legais, as quais não se circunscrevem somente às partes dissidentes (fls. 97/98). Sem contra-razões e pagas as custas, a d. Procuradoria Regional, pelo parecer de fls. 103, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso."

É o relatório lido em sessão que adota para os

V O T O

I- O recurso está em condições de ser conhecido.
II- MÉRITO - O Egrégio Regional, tendo em vista o acordo realizado entre o Sindicato dos Trabalhadores e a Empresa, acolheu o pedido de ambos no sentido de considerar prejudicado o dissídio coletivo, por ausência de interesse jurídico processual. A esta altura, decretar a "ilegalidade da greve" seria inteiramente inútil, desnecessário e até desaconselhável. Se as partes se compuseram, certamente que a empresa não irá despedir ninguém, valendo-se da declaração de ilegalidade da paralisação. Por outro lado, que interesse haveria para a sociedade, com essa declaração? Atender ao Ministério Público, outrossim, corresponderia a realimentar um conflito já apaziguado por vontade de ambas as partes então em conforto. Não é esta a finalidade da Justiça do Trabalho e nem deve ser este o propósito da digna Procuradoria Regional. Assim, repito, inteiramente inútil, desnecessário e desaconselhável decretar a ilegalidade da greve nesta oportunidade.

III- Nego provimento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso quanto à questão da ilegalidade da greve, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Antonio Amaral e Marco Aurélio que devam provimento ao recurso, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que se pronuncie sobre a legalidade ou ilegalidade da greve, como julgar de direito.

Brasília, 13 de abril de 1989.

PRATES DE MACEDO	Presidente
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	Redator Designado
HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA	Vice-Procurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-Substituta
do S.A.

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 29ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1989 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa, Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, Alzir Benjamin Chaloub, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna e Everaldo de Oliveira Reis.

O Ministro Antônio Geraldo Peixoto encontra-se em gozo de férias.

Não compareceu o Ministro George Belham da Motta.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- APELAÇÃO 45.432-4 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: ANTÔNIO CARLOS AMORIM, MN, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 14 de julho de 1988. Adv. Drª Teresa da Silva Moreira. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para manter a Sentença recorrida. (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI).

- APELAÇÃO 45.436-5 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM; o CF Mar PAULO ROBERTO DOS SANTOS, condenado a um ano e seis meses de prisão, incurso no artigo 319; o CF Mar LEON LEVY e o CT Mar PAULO FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS, condenados a um mês de prisão, incursos por desclassificação no artigo 324, e o 1º Sgt FN R/R ANTONIO MAGNO DA SILVA, condenado a seis meses de prisão, incurso por desclassificação no artigo 324, tudo do CPM, todos com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sen